



RELATÓRIO DE ATIVIDADES



4º TRIMESTRE
2011

Fortaleza - Ceará

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

MISSÃO

Exercer o controle externo da administração pública estadual, para assegurar à sociedade a regular e efetiva gestão dos recursos públicos.

Presidente

José Valdomiro Távora de Castro Júnior

Corregedor

Pedro Augusto Timbó Camelo

Conselheiros

Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Teodorico José de Menezes Neto
Soraia Thomaz Dias Victor
Edilberto Carlos Pontes Lima

Auditores

Itacir Todero
Paulo César de Souza

Procuradores de Contas

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
Rholden Botelho de Queiroz

Secretário Geral

Cesar Wagner Marques Barreto

Secretário Adjunto

Luiz Gonzaga Dias Neto

Secretária de Controle Externo

Giovanna Augusta Moura Adjafre

Assessora de Planejamento e Gestão

Maria Amélia Holanda Cavalcante

APRESENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado, no exercício da sua missão constitucional desempenha papel fiscalizador e educativo proporcionando o crescente alargamento das ações de controle externo, visando alcançar os diversos setores da atuação governamental, o que desse modo vem despertar a importância do intercâmbio de informações entre as instituições, em especial a Assembleia Legislativa.

Dessa forma, em observância ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, previsto no “caput” do art. 37 da Constituição Federal, bem como no art. 76, §4º, da Constituição Estadual, em obediência às disposições da Lei nº 12.509/95 e da Lei Complementar nº 26/2001, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará vem apresentar à Augusta Assembleia Legislativa o seu Relatório de Atividades referente ao 4º Trimestre de 2011, apresentando os principais resultados da atuação desta Corte de Contas no período e as iniciativas mais relevantes implementadas no âmbito administrativo.

Fortaleza-CE, em 10 de fevereiro de 2012

José Valdomiro Távora de Castro Júnior

Presidente do TCE

Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

SUMÁRIO

1 - IDENTIDADE ORGANIZACIONAL, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL	09
1.1 - Competência e Jurisdição.....	09
1.2 - Composição e Identidade Organizacional	10
1.3 - Organograma do Tribunal.....	12
2 - ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO	13
2.1 - Órgãos Técnicos do Tribunal.....	13
2.2 - Produtividade das Inspetorias	16
2.3 - Processos de Contas.....	18
2.4 - Representações do TCE e do Ministério Público de Contas.....	20
2.5 - Recursos	21
2.6 - Solicitações da Assembleia Legislativa	21
2.7 - Medidas Cautelares	22
2.8 - Denúncias, Representações Externas e Consultas	24
2.9 - Atos sujeitos à Registro	25
2.10 - Contas do Governo.....	26
2.11 - Novas Abordagens de Auditoria	27
2.12 - Processos examinados pelo Pleno/Câmaras e Conselheiros	33
2.13 - Viagens a Serviço.....	33
3 - ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	35
3.1 - O Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará	35
3.2 - Ministério Público de Contas em Números	35
3.3 - Ações de destaque do MPC	36
4 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO TCE	38
4.1 - Assessoria de Planejamento e Gestão - Estratégias e Planos	38
4.2 - Atividades do Instituto Escola de Contas Plácido Castelo	49
4.3 - Gestão de Pessoas	50
4.4 - Ações Desenvolvidas pela Coordenadoria Integrada de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho	53
4.5 - Recursos Orçamentários e Financeiros do TCE	57
5 - ANEXOS	59
Aposentadorias em Diligências por Resolução.....	61
Aposentadorias com Registro Negado	62
Aposentadorias Registradas.....	63
Aposentadorias e Revisões - Outras Situações	74
Consultas Julgadas.....	75
Denúncias Julgadas.....	77
Despacho Singular Gabinetes por Espécies	79
Despacho Singular Gabinetes por Mês	80
Multas Aplicadas.....	81
Admissões de Pessoal em Diligências por Resolução	90
Admissões de Pessoal com Registro Negado.....	91
Admissões de Pessoal Registradas	92
Admissões de Pessoal - Outras Situações.....	101
Pensões em Diligências.....	102
Pensões com Registro Negado.....	103

Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

Pensões Registradas.....	104
Pensões e Revisões - Outras Situações.....	109
Processos Julgados por Tipo - Decisões Terminativas.....	110
Processos Julgados por Tipo.....	112
Produtividade 9 ICE.....	117
Representações em Contratos, Licitações e Convênios.....	137
Representações.....	139
Quantidade de Processos com Acórdãos Lavrados.....	141
Quantidade de Processos com Resoluções Lavrados.....	142
Quantidade de Processos Julgados nas Sessões.....	143
Quantidade de Processos Julgados nas Sessões - Tipo.....	144
Quantidade de Processos Julgados por Mês/Tipo Sessão.....	145
Quantidade de Sessões no Período.....	146
Recursos Julgados.....	147
Reformas em Diligência por Resolução.....	149
Reformas com Registro Negado.....	150
Reformas Registradas.....	151
Representações - TCE e MP por Ano de Entrada.....	152
Representações Autuadas.....	160
Tomada de Contas Especial.....	163
Tomada e Prestação de Contas Julgadas.....	165

1 - IDENTIDADE ORGANIZACIONAL, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

1.1 – COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

A Constituição Estadual estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas é exercida pela Assembleia Legislativa, mediante o controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Estabelece, também, que o controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

O TCE tem jurisdição própria e privativa em todo o território estadual, a qual abrange, entre outros: toda pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos estaduais; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário; e responsáveis pela aplicação de recursos repassados pelo Estado mediante convênio ou instrumento congêneres.

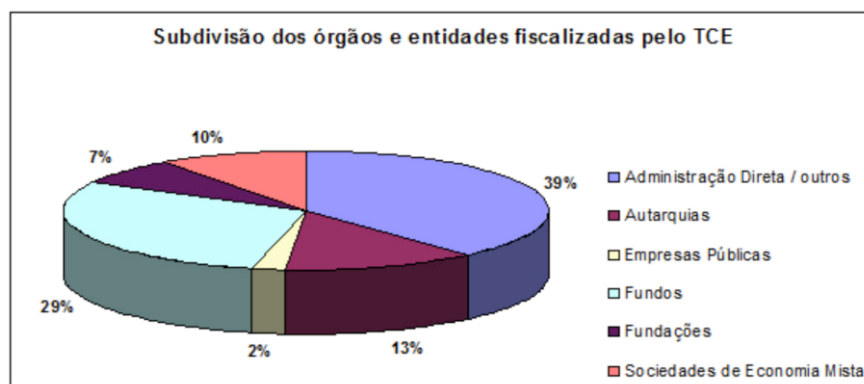
No 4º trimestre de 2011, os órgãos, entidades e respectivos fundos vinculados submetidos à jurisdição do TCE totalizam 99 unidades. No quadro a seguir estão representados o somatório dessas unidades, conforme a natureza:

NATUREZA	QUANTIDADE
Administração Direta / outros	38
Autarquias	13
Empresas Públicas	02
Fundos	29
Fundações	07
Sociedades de Economia Mista	10
TOTAL	99

* Incluídos neste quantitativo a CODECE e COHAB



Ressalte-se que as quantidades referidas acima não incluem órgãos e entidades que foram extintos ou privatizados, cujas prestações de contas ainda não foram julgadas, devendo-se observar, ainda, que na rubrica Administração Direta/outros estão incluídos a Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, o Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, o Tribunal de Contas do Estado - TCE, o Tribunal de Justiça - TJ e a Assembléia Legislativa - AL.



1.2 – COMPOSIÇÃO E IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará compõe-se de 07(sete) Conselheiros e divide-se em Plenário, Primeira e Segunda Câmaras e Comissões instituídas, tendo sede em Fortaleza e jurisdição em todo o território estadual, com a competência constitucional de fiscalizar e julgar a boa e regular aplicação dos recursos públicos pelos administradores e demais responsáveis, auxiliando a Assembleia Legislativa do Estado no exercício do controle externo.

Atua, em caráter permanente, junto ao Plenário ou Câmara, para a qual for designado, o Auditor que, mediante convocação, poderá exercer as funções relativas ao cargo de Conselheiro, em caso de vacância, ausência, impedimento ou suspeição.

Participa, ainda, junto ao Plenário e Câmaras um representante do Ministério Público especial.

Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

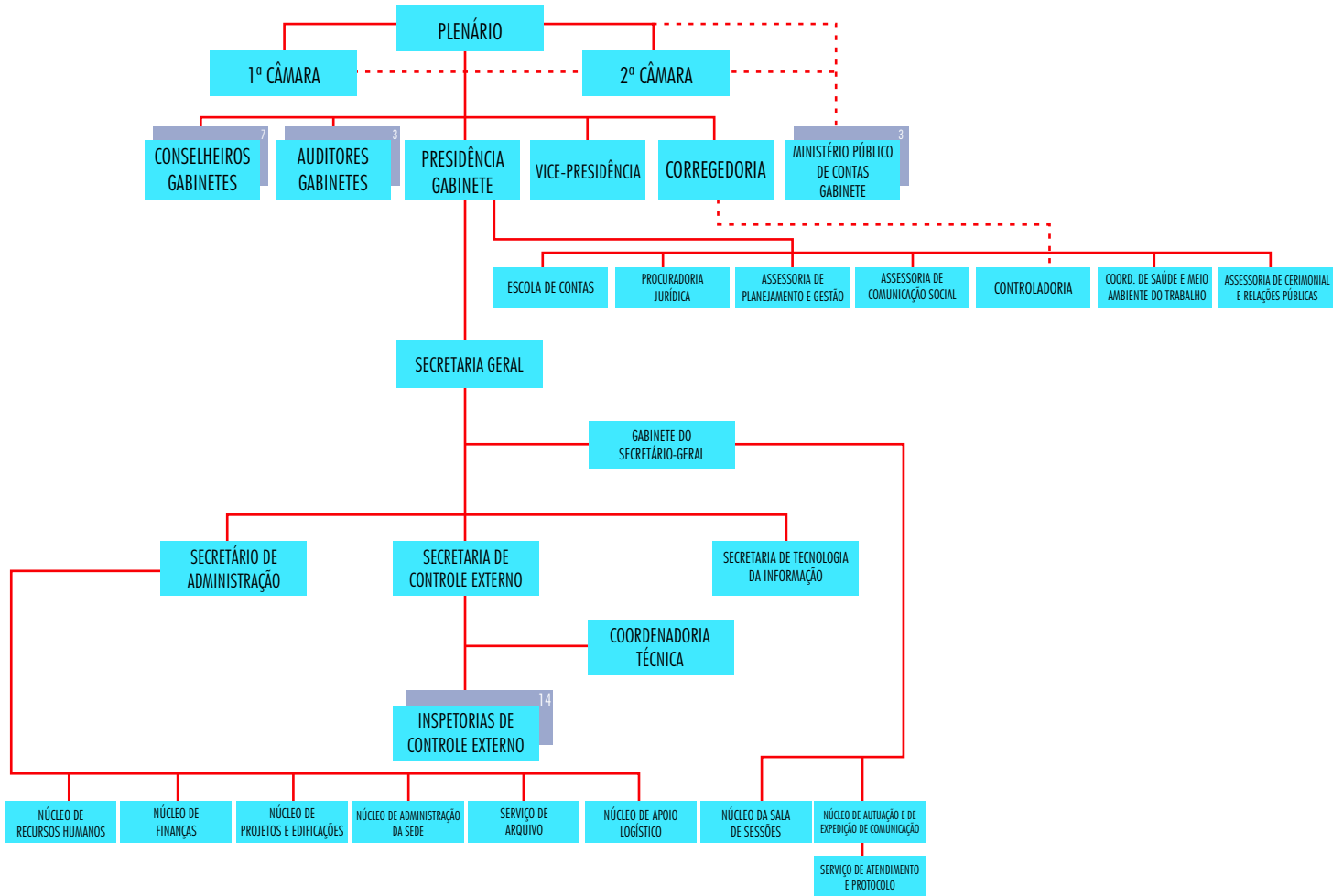
As prestações e tomadas de contas e demais assuntos submetidos à deliberação do Tribunal organizam-se em processos distribuídos aos Conselheiros e Auditores, que atuam como Relatores. O Relator preside a instrução do processo, competindo-lhe submeter sua proposta de decisão à deliberação do Plenário ou Câmara, conforme o caso.

Nesse contexto, a identidade organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Ceará está assim definida:

MISSÃO	Exercer o controle externo da administração pública estadual, para assegurar à sociedade a regular e efetiva gestão dos recursos públicos.
VISÃO	Ser instituição de excelência no Controle Externo, atuando de forma inovadora, tempestiva e transparente, contribuindo para o aperfeiçoamento da Administração Pública Estadual.
NEGÓCIO	Controle externo da administração pública estadual.
VALORES	O Tribunal de Contas do Estado do Ceará pauta suas atividades levando em consideração os valores éticos, o profissionalismo de seus servidores, a imparcialidade nos seus julgamentos, buscando dar transparência e efetividade às suas ações, reafirmando, assim, seus compromissos com a sociedade.
POLÍTICA DA QUALIDADE	Analisar com celeridade e efetividade, através de servidores capacitados e comprometidos com a melhoria contínua, as Tomadas e Prestações de Contas Anuais da Administração Pública Estadual, e ainda, Representações do TCE, Denúncias, Representações, Solicitações de Inspeção/Auditoria pela Assembleia Legislativa e Comunicações do Controle Interno quanto à Gestão Patrimonial, a fim de assegurar à sociedade a transparência dos atos dos gestores públicos.



1.3 - ORGANOGRAMA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ



2 - ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

Além do Plenário e das duas Câmaras, que exercem funções de caráter decisório, consultivo e judicante, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará dispõe de uma Secretaria Geral, que possui funções de gestão, bem como atribuições de natureza técnico-administrativas em apoio ao Colegiado e à Presidência .

2.1 ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL

No âmbito da Secretaria Geral, a atividade de controle externo está sob a direção da Secretaria de Controle Externo a quem compete gerenciar a área técnica e executiva de controle externo. Diretamente vinculada à Secretaria de Controle Externo, encontra-se a Coordenadoria Técnica, composta de um Coordenador Chefe e três Coordenadores, auxiliando-a no desempenho de suas atribuições. Abaixo desse staff gerencial encontram-se as Inspetorias de Controle Externo, cujas atribuições também foram determinadas pelas referidas Resoluções.

A atual estrutura organizacional das inspetorias permite o acompanhamento e controle dos recursos públicos com foco nas funções de governo, o que possibilita uma melhor avaliação do desempenho da administração pública estadual.

As 14 (quatorze) unidades técnicas estão distribuídas em duas grandes áreas:

a) uma especializada, composta pelas seguintes Inspetorias:

1ª Inspetoria de Controle Externo – responsável pelo exame e instrução dos processos de aposentadoria e de reforma de toda a Administração Pública estadual.

7ª Inspetoria de Controle Externo – responsável pelas inspeções e auditorias em licitações e contratos celebrados pelo Poder Público estadual.

8ª Inspetoria de Controle Externo – responsável pelas inspeções e auditorias no âmbito



da arrecadação e renúncia de receitas públicas estaduais e da gestão patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual.

10ª Inspeção - responsável pelo exame e instrução dos processos de nomeação e de pensão de toda Administração Pública estadual.

11ª Inspeção – responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras e demais serviços de engenharia financiados com recursos públicos estaduais.

12ª Inspeção – responsável pelas atividades de inspeções e auditorias relacionadas à gestão ambiental a cargo dos órgãos e entidades estaduais encarregados da política estadual do meio ambiente, bem como pela fiscalização das ações, políticas e programas de desenvolvimento, financiados com recursos estaduais, que potencial ou efetivamente causem dano ambiental.

13ª Inspeção – responsável pelas atividades de inspeção e auditoria relacionadas à gestão e o uso de recursos da Tecnologia da Informação e Comunicação pela Administração Pública Estadual, à segurança das informações de interesse do estado e à oferta de serviços eletrônicos que promovam o pleno exercício da cidadania.

14ª Inspeção – responsável pelas atividades de inspeção e auditoria relacionadas a convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Poder Público Estadual.

b) e outra grande área, concentrada na fiscalização das funções programáticas de governo, integrada pelas seguintes inspeções:

2ª Inspeção de Controle Externo

Funções: Saúde, Trabalho e Assistência Social;

3ª Inspeção de Controle Externo

Funções: Transporte, Energia, Habitação e Saneamento



4ª Inspeção de Controle Externo

Funções: Administração, Previdência Social e Comunicação

5ª Inspeção de Controle Externo

Funções: Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

6ª Inspeção de Controle Externo

Funções: Agricultura, Organização Agrária, Indústria, Comércio e Serviço, Urbanismo, Gestão Ambiental, Desporto e Lazer

9ª Inspeção de Controle Externo

Funções: Legislativa, Judiciária, Direitos da Cidadania, Segurança Pública, Essencial à Justiça.

No âmbito da Secretaria de Controle Externo funcionam quatro Comissões Especiais, destinadas, cada uma, a realizar:

- Auditoria Operacional, com a finalidade de fiscalizar e avaliar os resultados dos programas do governo estadual;
- Análise da Prestação de Contas Anual do Governador, com a finalidade de elaborar o relatório técnico que subsidiará a emissão do Parecer Prévio a cargo do Tribunal.
- Auditoria no Acordo de Empréstimo nº 7600 – BR, referente ao Projeto de Desenvolvimento e Inclusão Social Multisetorial do Ceará, conhecido como Operação SWAP II, tendo em vista o credenciamento deste Tribunal para realizar fiscalização para o Banco Mundial nos programas de governo co-financiados por aquele organismo internacional.
- Auditoria nos recursos aplicados para realização da Copa 2014, tendo em vista que o TCE, em 11/05/2010, assinou Protocolo de Execução relativo ao acompanhamento das ações governamentais para realização da Copa do Mundo de 2014, juntamente com o Tribunal de Contas da União e demais tribunais de contas estaduais e municipais.



2.2 - PRODUTIVIDADE DAS INSPETORIAS

O TCE, ao acompanhar as ações relacionadas à Administração Pública Estadual, tem empreendido significativos esforços no sentido de coibir a ocorrência de irregularidades, bem como atuado de modo a identificar e responsabilizar os agentes que tenham perpetrado práticas ilícitas contra o Erário. Nesse diapasão, as ações do controle externo ao longo do 4º trimestre de 2011 foram direcionadas para o fortalecimento das ações fiscalizadoras, assim como para a ampliação do número de processos julgados.

No 4º trimestre de 2011 foram realizadas 1.757 instruções pelos órgãos técnicos, correspondentes a 586 instruções/mês, em média.

Observa-se que o Tribunal, no tocante aos processos decorrentes de fiscalizações e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (Processos de Controle Externo), realizadas pelas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª Inspetorias de Controle Externo, bem como pelas Comissões instituídas no âmbito da Secretaria de Controle Externo, tem obtido uma melhoria na qualidade dos trabalhos de auditoria apresentados.

Estes resultados foram proporcionados pela sistematização e planejamento das ações desenvolvidas no âmbito das Inspetorias, com a elaboração de planos anuais de auditorias e adoção de manuais de instrução de processos de contas anuais, enfatizando-se critérios de materialidade e buscando subsídios nos pareceres dos órgãos de controle interno, no sentido de otimizar a análise pelo TCE.

É importante ressaltar que este Tribunal vem atuando no sentido de aprimorar o desempenho das inspetorias, quer com a utilização de técnicas de auditoria, quer com a realização de auditorias governamentais específicas, que passam a examinar as despesas públicas não apenas sob a ótica da legalidade, mas também passam a considerar os aspectos da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

Para planejar e acompanhar essas ações são elaborados pela Secretaria de Controle Externo e aprovados pela Presidência o Plano Anual de Auditoria das Prestações de Contas e o Plano de Ação para ser executado ao longo do exercício financeiro. Referidos planos contemplam as tomadas e prestações de contas, o exame e reexame das diversas espécies processuais no âmbito do controle externo e as auditorias especiais a serem desenvolvidas no exercício. Para seleção das auditorias são utilizados como critérios a materialidade, a relevância, o risco e a oportunidade. Nesse sentido, são propostas auditorias governamentais específicas, com escopo previamente estabelecido e de grande significância, conforme se verá adiante, como também auditorias operacionais.

Cumpra salientar que a meta estabelecida para a análise das Prestações de Contas Anuais e para a realização das Auditorias especiais, no 4º trimestre de 2011, foi cumprida satisfatoriamente.

No tocante ao 4º trimestre de 2011 foram produzidas 1.757 instruções pelos órgãos técnicos da Secretaria de Controle Externo, consoante se vê do quadro a seguir:

**PROCESSOS INSTRUÍDOS, POR ESPÉCIE,
NO 4º TRIMESTRE DE 2011**

ESPÉCIE	TOTAL INSTRUÍDO
Auditoria	23
Inspeção	31
Aposentadoria	409
Nomeação	584
Pensão	199
Reforma	41
Reversão Pensão	3
Revisão de Pensão	5
Transferência Pensão	1
Revisão de Proventos	5
ICMS	3
Comunicação Controle Interno	1
Consulta	3
Denúncia	23



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

ESPÉCIE	TOTAL INSTRUÍDO
Prestação de Contas	74
Recurso	4
Representação	8
Representação do TCE	35
Representação Ministério Público	9
Solicitação Auditoria Assembleia Legislativa	2
Solicitação Assembléia Legislativa	1
Solicitação de Certidão	7
Solicitação de Informação	9
Tomada de Conta Especial	25
Prorrogação de Prazo	213
Outros	39
Total	1.757

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos - SAP

Cabe ressaltar que uma parcela da remuneração dos servidores do TCE (gratificação de desempenho de controle externo) encontra-se atrelada ao alcance de resultados setoriais. Essa prática tem contribuído para melhorar os resultados da atuação do controle, assim como para a articulação e a interação de prioridades, iniciativas e unidades do Tribunal. Em todas as etapas, são fundamentais a participação ativa e o compromisso de todo o corpo técnico com as metas traçadas pela Secretaria de Controle Externo.

2.3 – PROCESSOS DE CONTAS

Compete ao Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, e as contas daqueles que deram causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Estadual, a teor do inciso II, art. 71 da Constituição Estadual.

Os Processos de Contas dos gestores públicos podem ocorrer sob a forma de Tomada e Prestação de Contas Anual (ordinários) ou Tomada de Contas Especial.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

Vale ressaltar que as espécies processuais Tomada e Prestação de Contas Anual (TPC) foram definidas como escopo do Sistema de Gestão da Qualidade (Norma ISO 9001:2000) e por esse motivo há uma concentração de esforços por parte das inspetorias responsáveis por sua análise.

Assim, as instruções levadas a efeito durante o 4º trimestre de 2011 observaram as seguintes divisões:

Espécie de instrução	Número de Instruções
Exame Inicial TPC – exercício 2010	54
Reexame/Análise ComplementarTPC	20
TOTAL	74

Os Processos de Tomada de Contas Especial são instaurados diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, nos termos do art.8º da Lei Orgânica do Tribunal.

No 4º trimestre de 2011, foram protocolados 19 processos de Tomada de Contas Especial dos quais 11 foram instruídos pelas Inspetorias competentes, correspondendo a 57,89%. Ademais, foram realizadas 14 instruções referentes a processos já existentes no Tribunal, totalizando 25 instruções no período, seja preliminarmente, seja em sede de reexame.

Portanto, o resultado com processos de contas no 4º trimestre de 2011 alcançou um total de 99 instruções técnicas, sendo 74 em processos de Tomada e Prestação de Contas Anual e 25 em Tomada de Contas Especial.

Quanto às decisões definitivas, pela qual o Tribunal julga as contas regulares, regulares com ressalva ou irregulares, lavradas em processos de contas pelo Plenário/Câmaras, foram julgados conclusivamente, no 4º trimestre de 2011, 27 processos de contas ordinárias (tomada e prestação de contas anual).



2.4 – REPRESENTAÇÕES DO TCE E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Compete ao Tribunal de Contas do Estado, por iniciativa própria, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Estadual, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções, a teor do art. 1º da Lei Orgânica do TCE, conforme mandamento insculpido nas Constituições Federal e Estadual.

Às inspetorias compete, ao realizar auditorias e inspeções no âmbito de sua área de sua atuação, representar ao Tribunal quando tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade praticada no âmbito da administração pública estadual.

Por sua vez, nos termos do inciso VII, art. 5º da Lei Estadual nº 13.720/2005, compete ao Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado *“representar, motivadamente, pela realização de inspeções, auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal de Contas do Estado”*;

Na esteira dos citados comandos legais, reputa-se como relevante os processos referentes às representações de iniciativa das Inspetorias de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, por caracterizarem o esforço destes órgãos instrutivos em promover o acompanhamento concomitante das atividades desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Estadual, trazendo mais efetividade as ações deste Tribunal.

No 4º trimestre de 2011, foram autuadas 17 representações do TCE e 3 representações do Ministério Público de Contas e, julgadas 8 representações do TCE e uma representação do MP de Contas.



2.5 – RECURSOS

A Lei Orgânica do TCE prevê em seus arts. 29 a 36 a interposição de recursos contra as decisões lavradas pelo Tribunal, possibilitando a revisão, no todo ou em parte, favorecendo o saneamento das falhas porventura existentes no processo, em consonância com os princípios fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal.

Das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado, cabem recursos de reconsideração, embargos de declaração e revisão.

No 4º trimestre de 2011 foram julgados 6 recursos de reconsideração, 1 recurso de revisão, 1 recurso de agravo e 1 embargo de declaração.

Dos recursos julgados, foram proferidas 9 decisões conclusivas, conforme quadro abaixo:

Recursos Julgados	Decisões conclusivas	
	9	Providos
	Não providos	7

2.6 – SOLICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Constituição Estadual, no que se refere ao intercâmbio entre o TCE e a Assembleia Legislativa para o exercício do controle externo, assim dispõe:

Art. 76. Compete ao Tribunal de Contas:

.....
IV - realizar, de ofício, ou por iniciativa da Assembleia Legislativa, de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e



Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

.....
VII - prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa, ou por qualquer das suas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

A melhoria do relacionamento com a Assembleia Legislativa do Estado é uma das iniciativas estratégicas que permeiam as ações de controle do TCE, com previsão inclusive no Planejamento Estratégico aprovado para os períodos 2005/2009 e 2010/2015.

A cooperação entre o TCE e a Assembleia ocorre de diversas formas, destacando-se o atendimento a solicitações de realização de auditorias ou de informações e a emissão de parecer sobre as contas do Governo do Estado.

Importante enfatizar que as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa devem necessariamente referir-se, nos termos do texto constitucional acima transcrito, aos resultados das auditorias/inspeções realizadas pelas inspetorias de controle externo.

Quanto às solicitações de auditoria provenientes daquela Casa Legislativa, não foi protocolado nenhum processo no trimestre, tendo sido, no entanto, realizada a instrução de 2 processos.

2.7 – MEDIDAS CAUTELARES

A atuação prévia do TCE/CE, por meio da adoção de medidas cautelares, para evitar grave lesão ao Erário ou direito alheio, encontra guarida no seu Regimento Interno:

Art. 4º Compete privativamente ao Plenário, dirigido pelo



Presidente do Tribunal:

I – deliberar originariamente sobre:

.....
f) adoção de medidas cautelares;
.....

Art. 11. Compete ao Presidente, além do disposto no art.78 da Lei Orgânica:

.....
§ 1º Em caráter excepcional, e havendo urgência, o Presidente poderá decidir sobre matéria da competência do Tribunal, submetendo o ato à homologação do Plenário na primeira sessão ordinária que a ele se seguir.
.....

Art.16. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao patrimônio público ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Relator poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar as medidas cautelares previstas neste Regimento, com o sem a prévia oitiva da autoridade, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado.

§ 1º A medida cautelar, devidamente fundamentada, será submetida ao Plenário na primeira sessão que se seguir à sua concessão."

A ação cada vez mais preventiva do Tribunal impede que os indícios de irregularidades se concretizem em prejuízos efetivos.

No 4º trimestre de 2011, foram propostas pelas inspetorias de controle externo e acatadas pelo Pleno a adoção de 2 medidas cautelares.



2.8 – DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES EXTERNAS E CONSULTAS

Denúncias, representações e consultas são instrumentos por meio dos quais cidadãos e gestores públicos podem acionar diretamente a atuação do TCE.

Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado. A denúncia deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal e será apurada em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência, e somente poderá ser arquivada após efetuadas as diligências pertinentes, mediante despacho fundamentado do responsável.

As representações externas são provenientes de outros órgãos da Administração Pública de qualquer das esferas de Governo cujos dirigentes comunicam ao TCE irregularidades apuradas quando do exercício de suas atribuições e que dizem respeito à jurisdição do Tribunal. Internamente são diferenciadas das representações provenientes das Inspetorias de Controle Externo do próprio TCE, que são resultantes da iniciativa própria de seus analistas.

Tanto os processos de denúncia quanto os de representação são importantes instrumentos de fiscalização para o Tribunal, pois canalizam os esforços empreendidos em atos de gestão que já possuem indícios de irregularidades.

Ao TCE compete decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno e a resposta tem caráter normativo e constitui prejulgamento de tese, mas não do fato ou caso concreto.

O quadro a seguir demonstra a produtividade do 4º trimestre para cada uma dessas espécies processuais, estabelecendo um paralelo com o quantitativo de processos autuados no trimestre.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

ESPÉCIE PROCESSUAL	INSTRUÍDO NO TRIMESTRE	AUTUADO NO TRIMESTRE
Denúncia	23	8
Representação*	8	5
Consulta	3	1
Total	34	14

* Representação externa

Consoante se vê do quadro anterior, houve um esforço dos órgãos técnicos em reduzir os estoques dos processos de denúncias, representações e consultas na medida em que foram informados 20 processos a mais se comparados aos números de autuações.

2.9 – ATOS SUJEITOS À REGISTRO

Compete ao Tribunal de Contas, nos termos do inciso III, art. 71 da Constituição Estadual, apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões das aposentadorias, reformas e pensões.

No 4º trimestre de 2011, as 1ª e 10ª Inspetorias de Controle Externo, responsáveis pelo exame dos atos sujeitos à registro, realizaram 1.360 instruções, que representam 77,40% do total de instruções elaboradas no período por todas os órgãos instrutivos, qual seja, 1.757 instruções. Por estes dados é possível observar a grandeza no volume de tramitação de processos naqueles órgãos instrutivos, o que contribui para a inevitável formação de estoque.

O Quadro abaixo retrata a produtividade do 4º trimestre das citadas inspetorias, considerando as principais espécies processuais.

ESPÉCIE PROCESSUAL	INSTRUÍDO NO TRIMESTRE (A)	AUTUADO NO TRIMESTRE (B)	% (a) / (b)
Aposentadoria	409	504	81,15%
Nomeação	584	821	71,13%
Pensão	199	74	268,92%
Reforma	41	5	820%
Reversão de Pensão	3	4	75%
Revisão de Pensão	5	1	500%



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

ESPÉCIE PROCESSUAL	INSTRUÍDO NO TRIMESTRE (A)	AUTUADO NO TRIMESTRE (B)	% (a) / (b)
Transferência Pensão	1	-	-
Revisão de Proventos	5	9	55,56%
Outros	113	310	36,45%
Total	1.360	1.728	78,70%

Os números acima denotam que no exame dos processos relacionados a atos de pessoal o total de processos autuados no trimestre ultrapassaram o número das instruções do período. Tal ocorrência teve com causa principal o ingresso de inúmeros processos de nomeação da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, em virtude de representação da 10ª ICE cobrando a remessa de nomeações não encaminhadas a esta Corte de Contas para registro.

Quanto à apreciação pelo Plenário/Câmaras, o quadro a seguir demonstra o quantitativo de atos de pessoal apreciados, destacando-se o total de registros pela ilegalidade, legalidade e, ainda, outras decisões, como por exemplo, diligências e revisões.

SITUAÇÃO	NOMEAÇÕES	APOSENTADORIAS	PENSÕES	TOTAIS
Registrado	243	315	137	695
Negado Registro	-	5	-	5
Outras Decisões	10	13	7	30
Total	253	333	144	730

2.10 - CONTAS DO GOVERNO

Importante atribuição constitucional do Tribunal de Contas do Estado é a apreciação e a emissão de parecer prévio conclusivo sobre as contas que o Governador do Estado, nos termos do art. 76, inciso I, da Constituição Estadual, deve prestar anualmente.

Para tanto, a equipe técnica do Tribunal elabora relatório contendo o resultado das análises da gestão dos recursos públicos aplicados em confronto com as normas constitucionais, legais, regulamentares e de execução orçamentária e financeira do orçamento público estadual, bem assim com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal.



No tocante às contas referentes ao exercício de 2010, os relatórios técnicos, elaborados para subsidiar o Parecer Prévio do TCE na apreciação das Contas do Governador, ressaltaram que os balanços apresentados demonstraram adequadamente as posições financeiras, orçamentárias e patrimoniais do Estado e que foram respeitados os parâmetros e limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo, no entanto, serem observadas as ocorrências e as recomendações propostas nos aludidos relatórios.

Mediante Parecer Prévio nº 01, de 26/05/2011, o Tribunal, por unanimidade de votos, concluiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas do Governador do Estado referente ao exercício de 2010, tendo sido o Conselheiro Edilberto Pontes o relator das referidas contas.

O Tribunal encaminhou à Assembléia Legislativa, dentro do prazo estabelecido no art. 76, inciso I, da Constituição Estadual, o parecer prévio sobre as Contas do Governador, acompanhado do relatório técnico, das declarações de voto dos conselheiros e do parecer da Procuradoria de Contas.

2.11 - NOVAS ABORDAGENS DE AUDITORIA

A área técnica do TCE tem realizado auditorias mais abrangentes, não ficando restrita a observar aspectos relacionados à legalidade das despesas, mas a dar ênfase à avaliação da gestão dos recursos públicos sob a ótica da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

O Plano de Ação apresentado para o 2º semestre de 2011 contempla temas de grande significância para fiscalizações especiais a serem realizadas, levando-se em conta a compatibilidade com as demais atividades desenvolvidas pelas Inspetorias de Controle Externo do TCE e em face da disponibilidade de recursos humanos e materiais necessários.

Busca-se, assim, o acompanhamento tempestivo das ações governamentais desenvolvidas, com a realização de auditorias com base em critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

No 4º trimestre de 2011, foram iniciadas / concluídas 7 auditorias governamentais, uma auditoria financeira e uma auditoria operacional na área de meio ambiente, bem como realizado o monitoramento da auditoria operacional no âmbito da estratégia da saúde da família, conforme descrição a seguir:

I - AUDITORIA GOVERNAMENTAL

ÁREA: GESTÃO PATRIMONIAL E CONTÁBIL DOS BENS DA SEDUC	
REPERCUSSÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEDUC
RESPONSÁVEL	8ª ICE
OBJETIVO	Fiscalizar os controles patrimoniais e contábeis dos bens existentes nas escolas públicas do Estado do Ceará, afetados à Secretaria de Educação – SEDUC.
JUSTIFICATIVA	Verificar os controles patrimoniais e contábeis dos bens existentes nas escolas públicas do Estado do Ceará, afetados à Secretaria de Educação – SEDUC, tendo em vista as atribuições da 8ª Inspeção de Controle Externo, conferidas nos termos do art. 25, inciso I, da Resolução Administrativa nº 001/2009.
PERÍODO	Setembro a Outubro/2011

ÁREA : CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS PARA CONSTRUÇÃO DE KITS SANITÁRIOS	
REPERCUSSÃO	SECRETARIA DAS CIDADES
RESPONSÁVEL	11ª ICE
OBJETIVO	Fiscalizar a aplicação dos recursos estaduais transferidos a diversas entidades, objetivando a construção de unidades sanitárias destinadas à população de baixa renda. Serão auditados 100 convênios, envolvendo 10.194 kits, em 54 municípios cearenses.
JUSTIFICATIVA	A auditoria foi selecionada em virtude de notícias veiculadas na imprensa local, noticiando irregularidades na execução de convênios celebrados entre a Secretaria das Cidades e associações, para construção de kits sanitários em diversos municípios cearenses, como também da autuação dos processos nº 04535/2011-6 e 04665/2011-8, referentes, o primeiro a uma denúncia e o segundo à representação do Ministério Público Especial, tratando da mesma matéria.
FASE DA AUDITORIA	Planejamento e realização das inspeções
PERÍODO	Setembro a Outubro/2011



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

ÁREA : LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA IMPLANTAÇÃO DO VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS – VLT (Continuação da análise do licenciamento ambiental)	
REPERCUSSÃO	COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR
RESPONSÁVEL	12ª ICE
OBJETIVO	Verificar a conformidade do licenciamento ambiental da implantação do VLT, incluindo os estudos EIA, RIMA, EAR, PGR, PRE, RIV e PGRCC, relativos aos aspectos ambientais de acordo com a legislação específica.
JUSTIFICATIVA	A localização, construção, instalação, ampliação e operação do VLT constituem atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, capazes de causar degradação no meio ambiente. Essas atividades, segundo as Resoluções nº 001, de 23 de janeiro de 1986, e nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental estadual competente. Nesse contexto, esta Auditoria visa evitar que o Estado invista recursos em um empreendimento que, ao desprezar a legislação ambiental, não poderá entrar em funcionamento.
PERÍODO	Julho a Dezembro/2011

ÁREA : UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ	
REPERCUSSÃO	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE E CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE – CONPAM
RESPONSÁVEL	12ª ICE
OBJETIVO	Efetuar diagnóstico situacional das Unidades de Conservação pertencentes ao Estado do Ceará com relação aos aspectos legais.
JUSTIFICATIVA	As Ucs compõem o patrimônio ambiental do Estado. Sua regulamentação permite uma efetiva atuação do poder público na preservação do Meio Ambiente, bem como na intensificação de ações com vistas ao desenvolvimento sustentável do Estado.
PERÍODO	Julho a Dezembro/2011



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

ÁREA : AUDITORIA DE SISTEMAS INFORMATIZADOS	
REPERCUSSÃO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN
RESPONSÁVEL	13ª ICE
OBJETIVO	Fiscalizar e coletar informações acerca do Sistema de Controle de Veículos gerido pelo DETRAN, contemplando o processo das baixas de veículos, abrangendo o desenvolvimento e manutenção de programas, documentação, entrada de dados, varredura da base de dados, segurança lógica e mecanismos de controle de acesso para propor melhorias no Sistema.
JUSTIFICATIVA	A presente auditoria foi motivada pela necessidade de se examinar o processo automatizado de baixa de veículos, visando assegurar a correta efetivação do registro da baixa e verificar se existe a devida integração com os demais sistemas que utilizam o cadastro de veículos.
PERÍODO	Setembro a Novembro/ 2011

ÁREA : AUDITORIA DE SISTEMAS INFORMATIZADOS	
REPERCUSSÃO	CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - CGE
RESPONSÁVEL	13ª ICE
OBJETIVO	Fiscalizar e coletar informações acerca do Portal da Transparência gerido pela CGE, abrangendo as funcionalidades do sistema e os devidos mecanismos de controle das informações mantidas pelo mesmo.
JUSTIFICATIVA	De acordo com a Resolução No 1660/2011 referente ao processo nº 04535/2001-6, foi solicitado pelo relator que se leve a efeito auditoria operacional no Portal da Transparência do Governo do Estado do Ceará.
PERÍODO	Setembro a Novembro/ 2011



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

ÁREA : CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS PARA CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS	
REPERCUSSÃO	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA
RESPONSÁVEL	14ª ICE
OBJETIVO	Fiscalizar a celebração dos convênios firmados pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário para construção de cisternas de placas em domicílios e escolas da região semi-árida do estado do Ceará.
JUSTIFICATIVA	Devido ao elevado montante de transferências voluntárias realizadas pela SDA para a construção de cisternas (cerca de 80 milhões de reais), a 14ª ICE entendeu ser necessária a fiscalização da celebração desses convênios para os exercícios 2010-2011.
FASE DA AUDITORIA	Planejamento e execução da auditoria
PERÍODO	Setembro a Dezembro/2011

II - AUDITORIA FINANCEIRA

ÁREA : OPERAÇÃO SWAP II	
REPERCUSSÃO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
RESPONSÁVEL	Comissão Especial de Auditoria SWAP II
OBJETIVO	Emitir opinião profissional sobre as demonstrações financeiras do projeto (IFRs) conforme a cláusula B.3, Seção II, do Anexo 2 ao Acordo de Empréstimo, bem como uma opinião sobre os processos de licitação para os programas de gastos elegíveis, segundo as disposições do acordo de empréstimo e as diretrizes de aquisição de consultorias, referentes ao período de 01/01/2010 a 31/12/2010.
JUSTIFICATIVA	O Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD manifestou oficialmente, por meio de correspondência datada de 04/03/2010, a intenção de credenciar este Tribunal para realizar a fiscalização nos programas co-financiados por este Organismo Internacional, concretizando uma parceria cujas negociações iniciaram-se desde 2006, ainda na vigência da Operação SWAP I. Dessa forma, através do Ofício nº 648/2010 - GAB.PRES. dirigido ao IPECE, que é o órgão responsável pela Coordenação Geral da Operação SWAP II, o TCE-CE aceitou realizar a auditoria do Projeto SWAP II. Sendo assim, para a consecução dos objetivos da auditoria do Projeto SWAP II foi criada, mediante a Portaria nº 78/2010, a Comissão Especial de Auditoria do Projeto SWAP II, que teve suas atividades autorizadas para o ano de 2011 através do Ato da Presidência nº 04/2011.
FASE DA AUDITORIA	Execução da Auditoria e Elaboração do Relatório Financeiro Elaboração do Relatório Preliminar de Aquisições
PERÍODO	Julho a Dezembro/2011



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

III - AUDITORIA OPERACIONAL

ÁREA : MEIO AMBIENTE	
REPERCUSSÃO	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE E CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE – CONPAM
RESPONSÁVEL	Comissão designada pelo Ato da Presidência nº 03/2011
OBJETIVO	Realizar auditoria na função Meio Ambiente, contemplando visitas às unidades de conservação estaduais do tipo proteção integral, com aplicação de entrevistas com os chefes das UPI's e população do entorno, bem como aplicação de roteiro de observação direta, preenchimento das matrizes de achados e elaboração do relatório preliminar.
JUSTIFICATIVA	Em 2011, o Grupo de Auditoria Operacional – GAO, integrante do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros – PROMOEEX sugeriu avaliar a Função Meio Ambiente, concedendo aos tribunais de contas a possibilidade de escolherem o Programa/Ação a ser auditado. Nesse sentido, o Presidente do TCE/CE autorizou a realização da auditoria, por meio do Ato da Presidência nº 03/2011 que designou a equipe de servidores para realizá-la.
FASE DA AUDITORIA	Execução da Auditoria e Elaboração do Relatório Preliminar
PERÍODO	Julho a Dezembro/2011

ÁREA : ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
REPERCUSSÃO	SECRETARIA DA SAÚDE - SESA
RESPONSÁVEL	Comissão designada pelo Ato da Presidência nº 03/2011
OBJETIVO	Monitorar o cumprimento das ações pactuadas pela Secretaria da Saúde no que tange a auditoria operacional realizada na “Estratégia da Saúde da Família”, nos termos da Resolução nº 1129/2011.
JUSTIFICATIVA	Dar seguimento à auditoria operacional realizada especificamente na “Estratégia Saúde da Família”, selecionado como segundo tema da auditoria operacional no âmbito do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros – PROMOEEX, a ser implementada pelos tribunais de contas em todos os estados do Brasil.
FASE DA AUDITORIA	Monitoramento
PERÍODO	Outubro a Dezembro/2011



2.12 - PROCESSOS EXAMINADOS PELO PLENO/CÂMARAS E CONSELHEIROS

Nos termos do Regimento Interno deste Tribunal, as decisões nos processos materializam-se por meio de Resoluções e Acórdãos, quando julgados pelo Pleno/Câmaras, ou ainda, mediante despachos singulares da lavra do Conselheiro Relator, quando se tratar de diligências saneadoras ou complementares necessárias à apreciação do mérito pelo Plenário.

Durante o 4º trimestre de 2011, foram emitidos 49 Acórdãos e 775 Resoluções, totalizando um universo de 824 processos apreciados e julgados pelo Plenário/Câmaras, bem como foram exarados 1.183 despachos singulares pelos conselheiros.

O quadro a seguir demonstra o desdobramento do quantitativo dos processos julgados ou apreciados pelo Pleno e Câmaras em Acórdãos e Resoluções lavrados, como também dos despachos singulares exarados, no 4º trimestre de 2011.

NATUREZA	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
RESOLUÇÕES	236	252	287	775
ACÓRDÃOS	16	13	20	49
DESPACHOS SINGULARES	454	488	241	1.183
TOTAL	706	753	548	2.007

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos - SAP

2.13. VIAGENS A SERVIÇO

No 4º trimestre de 2011, servidores desta Corte de Contas deslocaram-se a diversas localidades do estado para a realização de inspeções e auditorias, conforme detalhamento a seguir:

OBJETIVO	LOCALIDADE	PERÍODO	PARTICIPANTES
Realizar auditoria para avaliar o desempenho das Ações 20413 e 20573, no âmbito da Auditoria Operacional, na área de Meio Ambiente	São Gonçalo do Amarante	10, 11, 13, 14 e 17/10/2011	Ricardo Dias, Evangelista, Fátima Brasil, Sérgio Conde
Realizar inspeção para verificação física da execução dos objetos conveniados entre a Secretaria das Cidades e associações comunitárias e/ou prefeituras municipais, visando a construção de kits sanitários	Senador Pompeu	05 a 07/10/2011	Ivone Fedel e Marcel Oliveira



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

OBJETIVO	LOCALIDADE	PERÍODO	PARTICIPANTES
Realizar inspeção para verificação física da execução dos objetos conveniados entre a Secretaria das Cidades e associações comunitárias e/ou prefeituras municipais, visando a construção de kits sanitários	Independência	06 a 08/10/2011	Ricardo Salmito
Realizar inspeção para verificação física da execução dos objetos conveniados entre a Secretaria das Cidades e associações comunitárias e/ou prefeituras municipais, visando a construção de kits sanitários	Tamboril	10 a 15/10/2011	Oscar Feitosa, Rubens Rocha, Marcello Costa e Silva, Theófilo Maciel
Realizar inspeção para verificar a execução dos termos de ajuste nºs 25/09 e 20/10, conforme Processo nº 5048/2011-0-TC	Aracoiaba	17 a 19/10/2011	Fabiola Queiroz, José Maria e Vanilda Monteiro
Realizar inspeção para verificação física da execução dos objetos conveniados entre a Secretaria das Cidades e associações comunitárias e/ou prefeituras municipais, visando a construção de kits sanitários	Solonópole	13 a 15/10/2011	Ivone Fedel e Marcel Oliveira
Realizar inspeção para verificação física da execução dos objetos conveniados entre a Secretaria das Cidades e associações comunitárias e/ou prefeituras municipais, visando a construção de kits sanitários	Ipu	17 a 22/10/2011	Ricardo Salmito e José Sinval
Realizar inspeção para verificação física da execução dos objetos conveniados entre a Secretaria das Cidades e associações comunitárias e/ou prefeituras municipais, visando a construção de kits sanitários	Fortim	26 e 27/10/2011	Liana Peixoto e Rubens Rocha
Realizar inspeção para verificação física da execução dos objetos conveniados entre a Secretaria das Cidades e associações comunitárias e/ou prefeituras municipais, visando a construção de kits sanitários	Ipu	07 a 12/11/2011	Liana Peixoto, Rubens Rocha, Marcello Costa e Silva, Theófilo Maciel
Realizar inspeção para verificação física da execução dos objetos conveniados entre a Secretaria das Cidades e associações comunitárias e/ou prefeituras municipais, visando a construção de kits sanitários	Ipueiras	29/11 a 02/12/2011	Evangelista e Marcel Oliveira
Realizar inspeção referente ao convênio realizado entre a Secretaria das Cidades e a CAGECE, que tem como objetivo a implantação dos sistemas de abastecimento de água do grupo II do Programa KFW II.	Russas	22/11/2011	José Luciano e Alexandre Fonseca
Realizar a fiscalização do Leilão Público nº 001/2011, realizado pela SEPLAG	Maracanaú	24 a 26/11/2011	Capelo Lage e José Ferreira Diniz
Realizar inspeção para instrução da Prestação de Contas Anual da UVA, exercício de 2010	Sobral	01 a 12/12/2011	Débora Lima e Vanilda Monteiro



3 - ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

3.1 - O MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

O Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, previsto no art. 87 da Lei n.º 12.509, de 06 de dezembro 1995, e delineado na Lei n.º 13.720, de 21 de dezembro de 2005, é composto por dois membros: o atual Procurador-Geral de Contas, Rholden Botelho de Queiroz, e o Procurador de Contas, Gleydson Antonio Pinheiro Alexandre.

Seus princípios institucionais são: unidade, indivisibilidade e a independência funcional.

Dentre as competências do Ministério Público de Contas (com as devidas modificações realizadas pela Lei n.º 14.885, de 04 de fevereiro de 2011), destacamos: a defesa da ordem jurídica; a manifestação em todos os processos da competência da Corte, sendo obrigatória a oportunidade de manifestação nos processos de representação, denúncias, prestações e tomadas de contas; o comparecimento às Sessões do TCE e a manifestação, verbal ou escrita, em todos os processos sujeitos à decisão do Plenário ou das Câmaras; a interposição dos recursos permitidos em lei; o oferecimento de representação, motivadamente, perante o TCE, pela realização de inspeções auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal.

3.2 - Ministério Público de Contas em Números

Durante esse trimestre foram encaminhados 177 processos para emissão de parecer.

No mesmo período, o MPC produziu as seguintes atividades:



- Pareceres emitidos: 135 (escritos) e 653 (orais)
- Representações propostas: 3
- Procedimentos Administrativos: 4

3.3 - Ações de destaque do MPC

O Ministério Público de Contas elegeu como destaque de sua atuação no último trimestre de 2011:

Representação nº. 08337/2011-0: versa sobre supostas irregularidades em convênios celebrados entre a Secretaria do Esporte e a Confederação Brasileira do Desporto Escolar aptas a exigir o exame de suas legalidades e a suspensão liminar de todos os repasses estaduais em favor da entidade até exame por esta Corte, medida de urgência, aliás, deferida por este Colegiado.

Representação nº. 08349/2011-7: trata sobre a omissão de isenção da taxa de inscrição para hipossuficientes no edital de concurso público para provimentos de cargos de nível superior na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Representação nº. 09024/2011-6: remonta ao Convênio 040/CIDADES/2011, celebrado entre a Secretaria das Cidades e a Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em que a convenente, inobstante sua situação de inadimplência perante o Estado, estaria prestes a perceber verba estadual, fato inviabilizado pela legislação cearense, tendo, inclusive, sido suspensos cautelarmente todos os repasses previstos em favor da referida municipalidade referentes à avença em questão.

Além disso, peticionou nos Processos nº. 04500/2011-9, informando o não cumprimento de determinação desta Corte pelos gestores responsáveis e propondo a adoção das medidas pertinentes por parte do Relator do feito; nº. 04488/2007-2, requerendo o cumprimento da Resolução nº. 0411/2009 – TCE/CE, no sentido da nomeação de candidatos aprovados em



concurso público para o quadro da Secretaria da Saúde; e nº. 06704/2011-2, reiterando a necessidade da remessa, pela Secretaria das Cidades, de informações acerca de seu corpo funcional.

Insta mencionar, ainda, o acolhimento, pelo Tribunal de Contas do Estado, dos pareceres ministeriais proferidos em parte dos processos pertinentes à construção de kits sanitários (por todos, cita-se os de nºs. 04535/2011-6 e 05519/2011-2), nos quais pugnou pela desconsideração da personalidade jurídica das associações envolvidas e consequente afetação do patrimônio dos seus dirigentes para adimplemento dos danos sofridos pelo erário.

Destarte, observa-se que a postura proativa assumida por este Parquet tem colaborado significativamente com o fortalecimento do controle externo exercido pela Corte de Contas e, conseqüentemente, com o bom emprego das verbas públicas estaduais.

Ademais, em seara administrativa, destaca-se a posse, em 01.11.11, do Dr. Rholden Botelho de Queiroz nas funções de Procurador-Geral para o biênio 2012/2013, em substituição do Procurador Dr. Gleydson Antonio Pinheiro Alexandre, que esteve à frente do MPC no biênio 2010/2011.

Convém destacar, por fim, a remessa à Presidência do TCE/CE, de lista de Procuradores para posterior encaminhamento ao Governador do Estado, visando ao preenchimento da vaga de Conselheiro constitucionalmente reservada a membro do Ministério Público de Contas, ressaltando-se que em sessão extraordinária ocorrida em 13.12.2011, o Presidente eleito deste Colegiado, Dr. Valdomiro Távora, deixou ciente o Plenário de que adotará as providências cabíveis para a remessa da referida lista ao Governador do Estado.



4 – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

4.1 – ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – ESTRATÉGIA E PLANOS

A estrutura e a competência dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Estado foram alvo de significativas modificações com a aprovação da Resolução nº 3.163/2007, de 19.12.07.

No âmbito de Planejamento e Gestão do TCE foi instituída a Assessoria de Planejamento e Gestão, unidade de assessoramento especializado, chefiada por um Consultor Técnico, contando com o apoio de um Assessor Administrativo, com competências definidas nos incisos I a VII do art. 38 da referida Resolução, cuja implantação foi concretizada efetivamente em julho de 2008.

Convém destacar, portanto, as principais competências dessa área:

- Coordenar a execução das ações de Planejamento e Gestão;
- Gerenciar a obtenção dos resultados propostos no Planejamento Estratégico, resultante do Mapa Estratégico estabelecido;
- Participar da elaboração da Proposta Orçamentária Anual;
- Subsidiar a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho;
- Coordenar Pesquisas de Satisfação de Cliente;
- Coordenar o Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) do Tribunal.

Ações de destaque desenvolvidas no âmbito de Planejamento e Gestão no 4º trimestre/2011

1- Elaboração do Relatório de Atividades do TCE do 3º trimestre de 2011, apresentando os principais resultados da atuação deste Tribunal e as iniciativas mais relevantes implementadas no âmbito administrativo, enviado à Assembleia Legislativa, por meio do Ofício nº 2902/2011-GAB.PRES., em 10/11/2011, em observância ao princípio constitucional da publicidade dos atos



administrativos, devidamente previsto no art. 37, “caput” da constituição Federal, bem como no art. 76, §4º da Constituição Estadual, e em fiel obediência às disposições da Lei nº 12.509/95 e da Lei complementar nº 26/2001.

2- Em atendimento à NBR ISO 9001:2008, item 5.6- “Análise Crítica da Direção”, são realizadas reuniões mensais de análise crítica com a presença do Comitê da Qualidade, sob a coordenação da Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão, referentes aos indicadores da qualidade, resultados de auditoria, política e objetivos da qualidade, mudanças que possam afetar o Sistema de Gestão da Qualidade, aprovação de Procedimentos de Controle Interno -PCI e atualizações das versões dos documentos do sistema de gestão da qualidade.

No trimestre em referência, as reuniões em comento foram realizadas em :

- Ata nº 85, reunião realizada em 25/10/11
- Ata nº 86, reunião realizada em 30/11/11

Vale ressaltar, que em virtude do recesso do TCE, fixado para o período de 19/12/2011 a 03/01/2012, a reunião de análise crítica referente ao mês de dezembro foi transferida para 09/01/2012.

3- A fase de implementação do *Software Channel*, foi intensificada neste trimestre, posto que a área de Planejamento e Gestão passou a receber dos gerentes os Termos de Abertura dos Projetos do Planejamento Estratégico, os quais, são imprescindíveis para o cadastramento e posterior utilização do *Channel* por todos os gerentes. Em decorrência da implementação dessa fase, será possível atingir o objetivo principal que consiste em oferecer, aos responsáveis e gerentes de projetos do Planejamento Estratégico, o domínio desta importante ferramenta de gestão estratégica, gerenciamento de projetos e processos, além de permitir o compartilhamento de metodologias, de indicadores e de soluções técnicas entre os Tribunais de Contas.

A aquisição do software Channel representou uma conquista do Grupo temático de



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

Planejamento – GPLAN/PROMOEX. O *software Channel* é um sistema informatizado para monitoramento da execução do planejamento estratégico, cujas licenças foram adquiridas para os Tribunais de Contas do Brasil com recursos do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados e Municípios Brasileiros (PROMOEX), por meio do Instituto Rui Barbosa (IRB). Apresentamos na tabela abaixo os Projetos do Planejamento Estratégico, os quais foram cadastrados no Channel, neste trimestre, por meio dos Termos de Abertura dos Projetos – TAP, enviados:

Código	Projeto	Objetivo Estratégico	Perspectiva Estratégica
4.2.3	Estabelecer e executar ações voltadas para melhoria da qualidade de vida laboral	Gerar clima organizacional propício à motivação, a valorização e ao comprometimento das pessoas	Pessoas e Inovação
7.3.1	Implantar o Sistema de Controle de Atos de Pessoal sujeitos a registro	Ampliar e aprimorar o uso da Tecnologia da Informação	Processos Internos
7.3.3	Implantar projeto piloto de Certificação Digital em atos de registro (nomeação)	Ampliar e aprimorar o uso da Tecnologia da Informação	Processos Internos
7.3.7	Desenvolver ferramentas de Gerenciamento da Tabela de Temporalidade	Ampliar e aprimorar o uso da Tecnologia da Informação	Processos Internos
7.3.10	Alinhar os indicadores de desempenho aos indicadores estratégicos	Ampliar e aprimorar o uso da Tecnologia da Informação	Processos Internos
7.3.11	Otimizar o sistema de avaliação de indicadores (transformar em sistema de acompanhamento do plano estratégico)	Ampliar e aprimorar o uso da Tecnologia da Informação	Processos Internos
7.4	Contratar soluções integradas de gerenciamento eletrônico de documentos e informações do TCE(Programa 100% digital)	Ampliar e aprimorar o uso da Tecnologia da Informação	Processos Internos
8.1.8	Realizar pesquisa institucional (percepção da mídia, das Instituições de Ensino Superior – IES, das Associações e Conselho de Classe, das ONGs, dos Sindicatos, da OAB e dos Órgãos Jurisdicionados) com relação às ações do TCE	Aprimorar a Comunicação com a sociedade	Processos Internos
8.2.1	Realizar estudo para definição dos procedimentos necessários para disponibilização, por meio de pesquisa textual, das decisões e da jurisprudência do TCE	Aprimorar a Comunicação com a sociedade	Processos Internos
10.1.2	Elaborar plano anual de auditoria para Prestação de Contas em estoque	Aperfeiçoar e reduzir tempo médio dos procedimentos de trabalho	Processos Internos
10.2.1	Elaborar tabela de tempos médios para exames de processos por tipo, etapa, complexidade, pessoal disponível, situação, até sua finalização	Aperfeiçoar e reduzir tempo médio dos procedimentos de trabalho	Processos Internos
10.2.5	Garantir a manutenção da Recertificação ISO 9001:2008	Aperfeiçoar e reduzir tempo médio dos procedimentos de trabalho	Processos Internos
11.1.2	Inserir auditorias operacionais no Plano Anual de Auditoria	Aperfeiçoar instrumentos de controle	Processos Internos



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

Código	Projeto	Objetivo Estratégico	Perspectiva Estratégica
11.2.1	Estruturar e implantar novas inspetorias	Aperfeiçoar instrumentos de controle	Processos Internos
11.5.1	Implementar metodologia de auditoria governamental	Aperfeiçoar instrumentos de controle	Processos Internos
11.5.2	Implementar metodologia de auditoria ambiental	Aperfeiçoar instrumentos de controle	Processos Internos
11.5.3	Implementar metodologia de auditoria em processos eletrônicos	Aperfeiçoar instrumentos de controle	Processos Internos
11.5.4	Implementar metodologia de auditoria em obras públicas	Aperfeiçoar instrumentos de controle	Processos Internos
11.5.5	Implementar metodologia de auditoria em TI	Aperfeiçoar instrumentos de controle	Processos Internos
12.3.1	Aperfeiçoar a sistemática de divulgação dos resultados das auditorias	Combater a corrupção, o desvio e a fraude	Resultados

4- Realização de treinamento sobre a Política da Qualidade do TCE, em 10/11/2011, sendo ministrado pela coordenadora do sistema de gestão da qualidade do TCE, para atendimento da referida competência com a participação de 26 novos servidores/colaboradores.

5- Realização da 13ª Auditoria Interna da Qualidade do TCE, com base na Norma ISO 9001:2008, no período de 28/09 a 05/10/2011. Vale ressaltar que as Auditorias Internas da Qualidade do TCE são realizadas pela equipe de auditores internos do TCE, sob a coordenação da auditora líder e coordenadora do Sistema de Gestão da Qualidade, responsável por assegurar a formação e qualificação da equipe de auditores internos em atendimento às diretrizes da NBR ISO 19011. Os fundamentos da referida norma subsidiaram o Procedimento de Controle Interno _ PCI 8.2.2 – Auditorias Internas da Qualidade. O Relatório de Auditoria comprovou a conformidade dos processos do Tribunal aos requisitos da Norma ISO. Destaque-se que o TCE foi o Primeiro Tribunal de Contas do Brasil certificado na mais nova versão da Norma ISO 9001:2008.

6- A Sistemática de Alteração dos Indicadores do Sistema de Gestão da Qualidade do TCE foi iniciada em 12/09/2011 e concluída em 30/11/2011. Referida sistemática foi desenvolvida em atendimento ao compromisso gerado em auditoria externa anual de Certificação da ISO 9001:2008, realizada no TCE pela Organização Certificadora Instituto Falcão Bauer da Qualidade.

Em reunião de análise crítica do Sistema de Gestão da Qualidade, realizada em 30/11/11, Ata nº 86, foram apresentados os resultados desta sistemática, os quais foram consolidados no documento “Resultado da Sistemática de Alteração de Metas”, a seguir apresentado:



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

ÁREA / ATA	INDICADOR	META / PERÍODICIDADE	PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES	REVISÃO PCI
PRESIDENCIA ATA Nº 01	% dos processos assinados pelo Presidente no prazo previsto	>=90% / Mensal	a meta mudou de 90% para 95% e o prazo previsto também foi alterado de 10 dias para 08 dias corridos.	Versão não alterada
	% de processos conformes advindo das áreas	>=85% / Mensal	a meta foi alterada de 85% para 90%.	
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL ATA Nº 02	Média de permanência dos processos recebidos pelo Ministério Público de Contas para assinar Resolução ou Acórdão	<=10dd / Mensal	Não houve alterações	Versão Alterada Revisão 3
	% de pareceres emitidos	>=85% / Semestral (JUN/11-NOV/11)	* Conforme CI 105/11 MPC	
SECRETARIA DE TI ATA Nº 03	% de fitas LTO gravadas com sucesso	80% / Mensal	Não houve alteração (conforme justificativa)	Versão não alterada
	% de equipamentos adquiridos	>=80% / Anual (JAN/11-DEZ/11)	Indicador nº 02 teve a meta alterada para 85%, mantendo a periodicidade anual;	
	% dos novos serviços informatizados disponíveis	>=75% / Anual (JAN/11-DEZ/11)	Indicador nº 3 teve a meta alterada para 80%, mantendo a periodicidade anual.	
GABINETE DOS CONSELHEIROS ATA Nº 04	Média de permanência dos processos recebidos pelos Gabinetes dos Conselheiros para julgamento	<=26dd / Mensal	Não houve alteração (conforme justificativa)	Versão não alterada
	Média de permanência dos processos julgados recebidos pela sessão até o envio para o Ministério Público de Contas	<=8dd / Mensal	Não houve alteração (conforme justificativa)	
	Média de permanência dos processos julgados recebidos do Gabinete dos Procuradores de contas até o envio para a Secretaria Geral	<=8dd / Mensal	Não houve alteração (conforme justificativa)	



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

ÁREA / ATA	INDICADOR	META / PERÍODICIDADE	PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES	REVISÃO PCI
	Média de permanência dos processos recebidos pelos Gabinetes dos Conselheiros para elaboração de despacho Singular	<=8dd / Mensal	Não houve alteração (conforme justificativa)	
IPC ATA Nº 05	% de treinamento executado para servidores conforme necessidade de competências individuais	>=77% / Semestral(JUL/11-DEZ/11)	indicadores % de treinamento executado para servidores" de ≥77% para ≥ 83%	Versão não alterada
	Participação em eventos com órgãos de controle interno e externo	>=2 / Semestral (JUL/11-DEZ/11)	Não houve alteração (conforme justificativa)	
	% de resultado satisfatório obtido nas avaliações de eficácia dos treinamentos	>=90% / Semestral (JUL/11-DEZ/11)	% de resultado satisfatório obtido nas avaliações de eficácia dos treinamentos" de ≥90% para ≥92%	
	Percentual de Treinamento Executado para Jurisdicionados	>=60% / Semestral (JUL/11-DEZ/11)	Não houve alteração (conforme justificativa)	
	Elaboração de material institucional para os jurisdicionados	>=1/ Semestral (JUL/11-DEZ/11)	Não houve alteração (conforme justificativa)	
	Promoção de eventos realizados para os jurisdicionados	>=2 / Anual (JAN/11-DEZ/11)	Não houve alteração (conforme justificativa)	
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO ATA Nº 06	Realização de visitas aos jurisdicionados	>=5 / Trimestral(SET/11-NOV/11)	Foi proposta a exclusão do indicador , conforme justificativa em anexo.	Versão Alterada Revisão 9
	Celebração de parcerias/convênios e intercâmbio com o intuito de melhorar o exercício do controle externo	>=2 / Semestral (JUN/10-NOV/11)	Foi proposta a exclusão do indicador , conforme justificativa em anexo.	
	% de melhorias implantadas	72% / Semestral (JUN/10-NOV/11)	Foi proposta a inclusão do indicador : " Índice de solicitações internas atendidas(orientações, estudos e trabalhos técnicos e jurídicos), no prazo previamente estabelecido", em substituição ao indicador: " % de melhorias implantadas",com meta estabelecida de >= 75% e periodicidade	



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

ÁREA / ATA	INDICADOR	META / PERÍODICIDADE	PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES	REVISÃO PCI
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO ATA Nº 06			semestral(janeiro a junho e julho a dezembro). Conforme justificativa em anexo.	
	%de execução do Plano Anual de Auditoria	>=66% / Trimestral (SET/11-NOV/11)	Índice de execução do Plano anual de Auditoria, cuja meta é >= 66% e periodicidade trimestral(setembro a novembro , dezembro a fevereiro, março a maio, junho a agosto). Foi proposta alteração na meta , que passará a ser de 70% e alteração no período de apuração que passará a ser semestral, conforme justificativa em anexo.	
	% de decisões cumpridas	Excluído		
	% de Processos de TPC finalizados no prazo legal	35% / Anual (SET/11-AGO/12)	Foi proposta a exclusão do indicador, conforme justificativa em anexo	
	Plano Anual de Auditoria	>=1 / Anual (SET/11-AGO/12)	Foi proposta alteração no nome do indicador que passará a ser "Elaboração do Plano Anual de Auditoria das Prestações de Contas no prazo estabelecido", com meta >=1 e periodicidade anual (agosto), conforme justificativa em anexo.	
	% do recolhimento das multas	>=70% / Anual (SET/11-AGO/12)	Foi proposta a exclusão do indicador, conforme justificativa em anexo	
	% de execução global do Plano Anual de Auditoria	>=75% / Semestral (SET/11-FEV/12)	Foi proposta alteração no período de apuração que passará a ser (setembro a fevereiro e, no caso de ajuste, março a agosto) , conforme justificativa em anexo.	
	INCLUSÃO	>= 75 / periodicidade semestral(janeiro a junho e julho a dezembro)	" Índice de instrução de consultas, com meta de >= 75 e periodicidade semestral(janeiro a junho e julho a dezembro). Foi proposta a inclusão deste indicador, conforme justificativa em anexo.	



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

ÁREA / ATA	INDICADOR	META / PERÍODICIDADE	PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES	REVISÃO PCI
INSPECTORIAS DE CONTROLE EXTERNO ATA Nº 07	% de execução do plano anual de auditoria.	>= 66% / Trimestral (SET/11-NOV/11)	Foi proposta alteração na meta, que passará a ser de 70% e alteração no período de apuração que passará a ser semestral, conforme justificativa em anexo	Versão não alterada
NÚCLEO DE BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO ATA Nº 08	% de consultas atendidas satisfatoriamente	>=85% / Trimestral (AGO/11-OUT/11)	Indicador nº 01 teve a meta alterada para 90%, mantendo a periodicidade trimestral	Versão não alterada
	% de atendimento às necessidades do usuário	>=70% / Anual (JAN/11-DEZ/11)	Indicador nº 02 teve a meta alterada para 75%, mantendo a periodicidade anual	
NÚCLEO DE RH ATA Nº 09	% de competências individuais atendidas	>=69,82% / Semestral (JUL/11-DEZ/11)	Indicador nº 01 teve a meta alterada para ≥ 80%, mantendo a periodicidade semestral	Versão não alterada
	% de acompanhamento da progressão e (ou) promoção funcional dos servidores	>=80% / Anual (SET/11-AGO/12)	Indicador nº 02 teve a meta alterada para ≥ 90%, mantendo a periodicidade anual	
SERVIÇO DE ARQUIVO ATA Nº 10	% de processos que são encaminhados para arquivo e são registrados no AUTODOC	>=94% / Mensal	Indicador nº 01 teve a meta alterada para ≥ 96%, mantendo a periodicidade mensal	Versão não alterada
	% de processos emprestados que não se encontram em atraso	>=93% / Mensal	Indicador nº 02 teve a meta alterada para ≥95%, mantendo a periodicidade mensal	
NÚCLEO DE APOIO LOGÍSTICO ATA Nº 11	% de fornecedores com conceito satisfatório	>=86% / Mensal	Indicador nº 01 teve a meta alterada para ≥ 88%, mantendo a periodicidade mensal	Versão não alterada
SECRETARIA GERAL ATA Nº 12	% de processos julgados que permanecem na SG pelo prazo previsto	>=90% / Mensal	Não houve alteração (conforme justificativa)	Versão não alterada
	Tempo médio de permanência de processos para providenciar despachos	<=8dd / Mensal	Não houve alteração (conforme justificativa)	
	% de Atas das Sessões aprovadas e publicadas no DOE e na WEB no prazo previsto	>=92% / Trimestral (OUT/11-DEZ/11)	Não houve alteração (conforme justificativa)	



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

ÁREA / ATA	INDICADOR	META / PERÍODICIDADE	PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES	REVISÃO PCI
NÚCLEO DA SALA DE SESSÕES ATA Nº 13	% de processos listados na pauta julgados por processos listados na pauta	>=40% / Trimestral (OUT/11-DEZ/11)	Ficou acordado que os indicadores 1, 2 e 3 seriam redefinidos, com base na justificativa (C.I em anexo), na qual a Chefe do Núcleo da Sala de Sessões apresenta os motivos que fundamentam a proposta de redefinição desses Indicadores.	Versão Alterada Revisão 11
	% de Sessões Plenárias ocorridas	>=72% / Mensal		
	Média de Conselheiros presentes por Sessão Plenária	>=5 / Mensal		
SERVIÇO DE ATENDIMENTO E PROTOCOLO ATA Nº 14	% de AR's retornados pelos Correios no prazo devido	>=87% / Mensal	No indicador nº 1 a meta foi alterada de >= 87% para >= 89%, restando mantida a periodicidade mensal	Versão não alterada
	% de AR's retornados pelos Correios no prazo devido	>=73% / Mensal	No indicador nº 2 não foi possível alterar a meta estabelecida, conforme justificativa apresentada	
	% de processos sem retificação dos dados da autuação	>=93% / Mensal	No indicador nº 3 não foi possível alterar a meta estabelecida, conforme justificativa apresentada	
	% de clientes satisfeitos	>=80% / Mensal	No indicador nº 4 a meta foi alterada de >= 80% para >= 87%, restando mantida a periodicidade mensal	
NÚCLEO DE AUTUAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE COMUNICAÇÃO ATA Nº 15	% de Ofícios elaborados dentro do prazo previsto	>=90% / Mensal	Indicador nº1 não teve a meta alterada, conforme justificativa em anexo, mantendo a periodicidade mensal	Versão Alterada Revisão 3
	INCLUSÃO	Foi proposta a inclusão do indicador nº 2 " % de processos para providenciar despacho no prazo estabelecido", cujo prazo é de 8 dias e meta estabelecida é ≥80%		



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

ÁREA / ATA	INDICADOR	META / PERÍODICIDADE	PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES	REVISÃO PCI
GABINETE DOS AUDITORES ATA Nº 16	Média de permanência dos processos recebidos pelos Gabinetes dos Auditores para julgamento	<=52 / Mensal	Indicador nº1 teve a meta alterada de <=52 dias para <= 26 dias,, conforme C.I em anexo, mantendo a periodicidade mensal	Versão não alterada
	Média de permanência dos processos julgados recebidos pela sessão até o envio para o Ministério Público de Contas	<=16 / Mensal	Indicador nº2 teve a meta alterada de <=16 dias para <=8 dias, conforme C.I em anexo, mantendo a periodicidade mensal	
	Média de permanência dos processos recebidos pelos Gabinetes dos Auditores para elaboração de despacho Singular	>=94% / Mensal	Indicador nº3 teve a meta alterada de <=16 dias para <= 8 dias, conforme C.I em anexo, mantendo a periodicidade mensal	

7- No período de 08/11/11 a 12/12/12 foi realizada a Segunda Revisão Anual do Planejamento Estratégico do TCE, ciclo 2010-2015, conforme dispõe a Resolução Administrativa 06/2009, de 14 de julho de 2009. Esse trabalho visa enriquecer a execução do Planejamento Estratégico no TCE, bem como propor correções e ajustes no ciclo 2012- 2015, por meio de metodologias que atendam às necessidades identificadas na sua avaliação.

A assessoria de Planejamento e Gestão contou com o apoio dos gestores do TCE e representantes do Comitê Estratégico . A metodologia utilizada compreendeu seis etapas, as quais foram realizadas no período de 08/11/11 a 12/12/12.

Vale ressaltar que a consolidação dos resultados contendo o percentual de progresso dos projetos , foi apresentada de modo a demonstrar a forma de execução balanceada dos projetos e ações, distribuídos por perspectiva estratégica, segundo o Mapa Estratégico do TCE, orientado pela metodologia BSC- *Balanced Scorecard*.

A etapa referente à análise dos resultados da monitoração dos indicadores estratégicos do TCE, permitiram visualizar a quantidade de indicadores do mapa estratégico priorizados para



serem avaliados em 2011 por perspectiva e por objetivo estratégicos, além de totalizar a quantidade de indicadores que atingiram entre 90 e 100% da meta pactuada.

Por oportuno destacar a etapa que contemplou a a reflexão estratégica sobre a identidade organizacional do TCE, a qual foi mantida sem alterações , conforme se vê a seguir:

Missão

Exercer o Controle Externo da Administração Pública Estadual, para assegurar à sociedade a regular e efetiva gestão dos recursos públicos

Visão

Ser Instituição de Excelência no Controle Externo, atuando de forma inovadora, tempestiva e transparente contribuindo para o aperfeiçoamento da Administração Pública Estadual

Negócio

Controle Externo da Administração Pública Estadual

Valores

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará pauta suas atividades levando em consideração os valores éticos, o profissionalismo de seus servidores, a imparcialidade nos seus julgamentos, buscando dar transparência e efetividade às suas ações, reafirmando, assim, seus compromissos com a sociedade. Os valores do TCE são explicitados a seguir:

1. Valores Éticos

Atuar com honestidade, moralidade, integridade e respeito.

2. Profissionalismo

Atuar com proatividade, dinamismo, competência, motivação, compromisso e confidencialidade, a fim de cumprir a missão institucional do TCE.



3. Imparcialidade

Realizar atividades com independência e isenção.

4. Transparência

Divulgar decisões e atividades de forma tempestiva, através de meios acessíveis e linguagem clara.

5. Efetividade

Atuar com postura orientada a resultados de forma a assegurar o cumprimento da missão institucional.

6. Inovação

Atuar de forma empreendedora, inovadora e criativa, amparada pela capacidade de adaptação e de realização, buscando sempre o processo contínuo de melhoria.

Convém ressaltar, que em reunião do Comitê Estratégico, realizada em 06/12/2011, Ata nº 01, foi aprovada a mudança na data prevista para submeter ao Pleno a aprovação do Relatório referente à Segunda Revisão Anual do Planejamento Estratégico, definindo novo prazo, o qual foi fixado para a primeira Sessão Planária do Exercício seguinte ao da Revisão realizada.

8 - Realização da Quarta Pesquisa Institucional do TCE

A quarta Pesquisa Institucional do TCE foi realizada no período de maio a dezembro de 2011, sob a coordenação da Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão, contou com o apoio da ADM Soluções, Empresa Júnior de Administração da UECE.

Referida ação consiste em projeto contemplado no Planejamento Estratégico do TCE, ciclo 2010-2015.

A metodologia utilizada para a presente pesquisa do tipo “survey” ou pesquisa por



amostragem que “tem como pressuposto a projeção de uma dada realidade, relativa a um universo maior, a partir de proporções mínimas correspondentes a este mesmo universo.”

Os modelos de questionários 1 e 2 foram tecnicamente elaborados pela Coordenação do Projeto a partir de critérios específicos que contemplem as variáveis próprias dos grupos representativos pertencentes aos jurisdicionados e à sociedade civil.

As questões compostas de itens fechados, podendo alguns deles desdobrarem-se em questões abertas nos tópicos referentes a sugestões, críticas e propostas de melhoria da atuação desse Tribunal.

Os dados coletados após tratamento estatístico, foram apresentados em forma de relatório contendo informações bastante detalhadas, através de gráficos, cruzamento de dados, os quais permitiram explorar de forma ampla os resultados obtidos.

Buscou-se verificar ,no âmbito da Sociedade Civil: as percepções sobre a dimensão externa das ações; o nível de conhecimento da Instituição; o relacionamento com o cidadão comum; importância das ações para o aperfeiçoamento da democracia; impacto das decisões para a sociedade e percepções sobre o grau de satisfação com relação aos métodos disponíveis de atendimento ao cliente. No âmbito dos Jurisdicionados: percepção sobre o TCE, no que diz respeito ao relacionamento com gestores e técnicos; ao relacionamento com o Controle Internos; à avaliação da atuação do TCE em atividades específicas; grau de contribuição para o bom desempenho da atividade governamental.

Cumprir destacar que a média geral de satisfação dos clientes do TCE (sociedade civil e jurisdicionados) é de 66,51%, cujo valor corresponde ao resultado da média aritmética obtida dos graus de satisfação dos dois clientes.



4.2 – ATIVIDADES DO INSTITUTO ESCOLA DE CONTAS E CAPACITAÇÃO MINISTRO PLÁCIDO CASTELO

Período: 4º trimestre/2011 (outubro - novembro - dezembro)

As seguintes ações foram realizadas pelo Instituto Escola de Contas e Capacitação Ministro Plácido Castelo (IPC) durante os meses de outubro a dezembro de 2011:

- Realização das seguintes palestras:

#	PALESTRA	PERÍODO
1	PALESTRA “O PAPEL DAS ESCOLAS DE GOVERNO FRENTE AO CONTROLE SOCIAL”	20/10/11
2	PALESTRA “DOENÇAS DO CORAÇÃO - COMO RECONHECER E PREVENIR”	01/12/11

- Lançamento do segundo número do informativo do IPC
- Entrega do Prêmio Ministro Plácido Castelo do II Concurso Nacional de Monografias e Redações
- Realizações das seguintes capacitações

- **Cursos para servidores do TCE**

#	CURSO	PERÍODO
1	TREINAMENTO DE SOFTWARE DOCFINDER	11/10/11
2	CURSO “CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO”	17 A 20 E 24.10.2011
3	CURSO PROCESSO ADMINISTRATIVO	21/10/11
4	TREINAMENTO POLÍTICA DA QUALIDADE	10/11/11
5	CURSO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	5 E 6.12.2011
6	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PÚBLICO – A DISTÂNCIA	3 A 28/10/2011 (30 h/a)
7	INTRODUÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – A DISTÂNCIA	7/11 A 2/12/2011 (30 h/a)

- **Cursos para jurisdicionados**

#	CURSO	PERÍODO
1	CURSO “CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO”	17 A 20 E 24.10.2011
2	CURSO QUALIFICAÇÃO DE GESTORES ESCOLARES EM PRESTAÇÃO DE CONTAS – TURMA III	16 a 18/11/11 (12 h/a)
3	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PÚBLICO (A DISTÂNCIA)	3 a 28/10/11 (30 h/a)
4	INTRODUÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (A DISTÂNCIA)	7/11 a 2/12/11 (30 h/a)



- Realizações de apresentações do Programa Agente de Controle
- Viabilização de participação em diversos cursos e eventos externos para servidores do

TCE

4.3 – GESTÃO DE PESSOAS

Durante o 4º trimestre de 2011 (outubro a dezembro) o Núcleo de Recursos Humanos desenvolveu as seguintes atividades:

- 1- Convocação de Estagiários de Nível Superior
- 2- Nomeação de novos Servidores
- 3- Palestra sobre Alimentação Saudável
- 4- Palestra sobre Doenças do Coração
- 5- Doação de Sangue
- 6- Formação do Coral do TCE
- 7- Confraternização Natalina

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR

Visando a complementação no processo ensino-aprendizagem de estudantes do Nível Superior, mediante a experiência prática na linha de formação profissional, o TCE deu continuidade a convocação de 6 (seis) estagiários de Nível Superior aprovados no 4º processo seletivo.

NOMEAÇÃO E POSSE DE NOVOS SERVIDORES

Nomeação e posse de 4 (quatro) novos servidores aprovados e classificados no último concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de Analista de Controle Externo.

PALESTRA SOBRE ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL

O Núcleo de Recursos Humanos em parceria com a Coordenadoria do Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho (COSISMAT), promoveu mais uma ação do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho, com o tema alimentação saudável, ministrada pela nutricionista



Priscila Oliveira. A palestra teve como objetivo esclarecer dúvidas relacionadas a alimentação e exercícios para se manter uma vida saudável.

PALESTRA SOBRE DOENÇAS DO CORAÇÃO

Dando continuidade ao Programa de Qualidade de Vida no Trabalho, foi convidado o cardiologista Dr. Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho, para ministrar a palestra sobre doenças do coração, cujo objetivo foi esclarecer e prevenir contra as doenças do coração.

DOAÇÃO DE SANGUE

Após uma palestra sobre a importância da Doação de Sangue o Núcleo de Recursos Humanos e a Coordenadoria do Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho (COSISMAT) realizaram um mutirão entre os servidores desta corte para coleta de sangue em parceria com o Centro de Hematologia do Ceará (HEMOCE), onde cerca de 70 pessoas participaram desta iniciativa doando sangue e participando da campanha de medula óssea.

FORMAÇÃO DO CORAL DO TCE

Após consulta realizada junto aos servidores desta Corte, foi celebrado contrato com o Maestro Carlos Augusto Pereira, para formação de um coral, contando com aproximadamente 55 integrantes.

CONFRATERNIZAÇÃO NATALINA

Finalizando as atividades do ano de 2011, foi realizada a confraternização natalina entre os servidores e colaboradores desta Corte de Contas. O evento teve início com a realização de uma missa no plenário. Em seguida, houve a primeira apresentação do Coral do TCE, sob a regência do Maestro Carlos Augusto Pereira e após um coquetel com sorteio de brindes.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

Eventos institucionais

EVENTOS	LOCAL	PERÍODO	PARTICIPANTES
Curso de "Gestão de Frota de Veículos: Planejamento, Logística de Manutenção e Custos Operacionais"	Florianópolis-SC	17 a 21/10/11	Miguel Ângelo Falcão Pereira
Congresso Brasileiro de Direito Administrativo	Salvador-BA	18 a 22/10/11	Luiz Gonzaga Dias neto, Antônio Jairo Lima Araújo, Edmundo Monte Cavalcante, Flavia Ferreira Costa Pires, Ana Cláudia Freitas Silveira
Congresso Brasileiro de Direito Administrativo	Salvador-BA	18 a 21/10/11	Tessa Ramos Silva Bezerra
III Encontro Técnico de Gestão de Pessoas dos Tribunais de Contas	Florianópolis-SC	19 a 21/10/11	Ana Cristina U. de Albuquerque Andrade, Viviane Mont'Alverne Rodrigues
XIV Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas (SINAOP)	Cuiabá-MT	07 a 11/11/11	Ivone Rosana Fedel, Marcel Oliveira Albuquerque
"Encontro Técnico sobre Contas de Governo"	Curitiba-PR	27 a 29/11/11	José Teni Cordeiro Júnior
"Encontro de Educação a Distância e Planejamento de 2012 do Grupo de Educação Corporativa do Promoex"	Florianópolis-SC	29/11 a 02/12/11	Maria Hilária de Sá Barreto, Pedro Henrique Alves Camelo
Seminário "Tecnologia da Informação e Controle Externo"	Recife-PE	01 a 02/12/11	Felipe Jorge Ferreira Koury, José Aurício Oliveira
"Seminário de lançamento Nacional das Normas de Auditoria Governamental aplicáveis ao Controle Externo"	São Paulo-SP	04 a 06/12/11	Giovanna Augusta Moura Adjafre
Inauguração da nova sede da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM/SP)	São Paulo-SP	20 a 21/10/11	Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
Solenidade no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) e Reunião com o Ouvidor do TCE/MG	Belo Horizonte-MG	19 a 21/10/11	Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
Solenidade de posse da Exa. Sra. Ana Arraes como Ministra do Tribunal de Contas da União (TCU) e reunião com membros do TCU	Brasília-DF	25 a 27/10/11	Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
Reunião na Fundação Carlos Chagas (FCC)	São Paulo-SP	16 a 18/11/11	Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
"XXVI Congresso dos Tribunais de Contas"	Belém-PA	20 a 23/11/11	Procurador Rholden Botelho de Queiroz, Auditor Paulo César de Souza, Auditor Itacir Todero, Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima, Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
	Belém-PA	20 a 23/11/11	Conselheiro Luís Alexandre Albuquerque F. de Paula Pessoa



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

EVENTOS	LOCAL	PERÍODO	PARTICIPANTES
Reunião de encerramento do Programa de Apoio à Reforma dos Sistemas Estaduais de Previdência (PARSEP II)	Recife-PE	02/12/11	Yasmara Florentino Holanda Lopes

4.4 – AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA COORDENADORIA DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

Cabe destacar abaixo, as principais ações desenvolvidas pela Coordenadoria do Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho, durante o período de outubro à dezembro de 2011:

1. Atendimento médico a todos os servidores e colaboradores desta corte;
2. Apoio médico aos participantes das Sessões e demais eventos no pleno desta corte;
3. Atendimento fisioterápico a todos os servidores e colaboradores desta corte;
4. Atendimento de atenção primária à saúde (Aferição de P.A, Glicemia, Primeiros Socorros) a todos os servidores e colaboradores desta corte;
5. Realização de Ações de Saúde com foco na prevenção e disseminação de temas relacionados a melhoria da saúde e bem estar de todos os servidores e colaboradores desta corte;
6. Elaboração de Pareceres referente a processos encaminhados a esta coordenadoria;

1. ATENDIMENTO MÉDICO

No quarto trimestre, período de outubro à dezembro de 2011, foram realizados em média 53 atendimentos clínicos no mês (no total de 161 atendimentos nesses três últimos meses do ano).

2. APOIO MÉDICO AOS PARTICIPANTES DAS SESSÕES E EVENTOS AFINS

Nos meses de outubro à dezembro de 2011, todas as sessões e eventos afins realizadas no pleno desta Corte, tiveram acompanhamento médico, conforme previsto.

3. ATENDIMENTO FISIOTERÁPICO

Durante o período, foram realizados 35 atendimentos clínicos no mês, em média (totalizando 105 atendimentos nesses últimos três meses).



4. ATENDIMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (Aferição de P.A, Glicemia, Primeiros Socorros)

Nos meses de outubro à dezembro de 2011, foram realizados 703 atendimentos mês, em média 234 atendimentos.

5. REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE

A Coordenadoria do Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho, conta com a colaboração de todos os profissionais que fazem parte do setor para atuar na elaboração de atividades mensais que possam disseminar em todos os servidores e colaboradores desta corte, a cultura da prevenção no que se refere ao tema saúde e bem estar de todos.

No quarto trimestre, foram realizadas as seguintes ações:

ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL

A nutricionista Priscila Oliveira proferiu palestra sobre a importância da alimentação saudável, bem como os cuidados nos preparos das refeições, na limpeza das frutas e verduras. Além dos assuntos abordados pelo público.

A IMPORTÂNCIA DE SE TORNAR UM DOADOR DE SANGUE

Durante o 4º trimestre de 2011 foi realizada uma palestra bastante dinâmica e interativa pela Assistente Social do HEMOCE, Dra. Adalice Leite Maia, destacando a importância das doações e explicando como é feita a coleta, os componentes sanguíneos que são aproveitados e quantas vidas podemos salvar com apenas uma bolsa de sangue doada.

gH1N1”

O coordenador da COSISMAT, Rainardo Puster proferiu palestra para os funcionários terceirizados responsáveis pela copa e zeladoria demonstrando a importância e os cuidados com a higiene através de vídeos e momentos práticos como a forma correta de lavar as mãos, e se comportar no momento de espirrar e/ou tossir para evitar que o vírus da gripe se propague e atinja outras pessoas.



HEMOCE NO TCE-CE

A equipe do HEMOCE esteve no TCE a convite da COSISMAT, para facilitar a coleta DE SANGUE dos servidores, colaboradores e familiares interessados em doar sangue. Foi um evento bastante procurado, tanto para doação como para REPASSE DE informações sobre tal assunto.

DOENÇAS DO CORAÇÃO

Em dezembro, concluindo nossas atividades do ano de 2011, fomos agraciados com a presença do Dr. Carlos Roberto Sobrinho, o renomado e conhecido Dr. Cabeto ministrando a palestra “Doenças do coração, como prevenir”. Na ocasião o Instituto Placido Castelo o homenageou com uma placa e belos discursos de alguns presentes, como: o conselheiro Dr. Alexandre Figueiredo e o médico, coordenador da COSISMAT e discípulo do homenageado, Dr. Rainardo Puster.

7. ELABORAÇÃO DE PARECERES

Durante esse período recebemos apenas um processo para análise e elaboração de parecer técnico.



4.5 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA OUTUBRO 2011

		Autorizado	Empenhado	A Empenhar do Autorizado
 FONTE TESOURO	Pessoal	30.723.774,00	24.448.102,73	6.275.671,27
	Manutenção	8.230.656,48	5.743.869,95	2.486.786,53
	Investimento	7.267.229,43	643.585,69	6.623.643,74
	TOTAL	46.221.659,91	30.835.558,37	15.386.101,54
 Fonte 00	Manutenção	0,00	0,00	0,00
	Investimento	0,00	0,00	0,00
 Fonte 82	Manutenção	504.542,00	157.014,96	347.527,04
	Investimento	701.917,00	174.098,11	527.818,89
	TOTAL	1.206.459,00	331.113,07	875.345,93
TOTAL GERAL		47.428.118,91	31.166.671,44	16.261.447,47

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NOVEMBRO 2011

		Autorizado	Empenhado	A Empenhar do Autorizado
 FONTE TESOURO	Pessoal	30.723.774,00	26.770.023,93	3.953.750,07
	Manutenção	8.230.656,48	6.879.679,39	1.350.977,09
	Investimento	7.267.229,43	1.241.000,18	6.026.229,25
	TOTAL	46.221.659,91	34.890.703,50	11.330.956,41
 Fonte 00	Manutenção	0,00	0,00	0,00
	Investimento	0,00	0,00	0,00
 Fonte 82	Manutenção	504.542,00	165.527,35	339.014,65
	Investimento	701.917,00	171.212,16	530.704,84
	TOTAL	1.206.459,00	336.739,51	869.719,49
TOTAL GERAL		47.428.118,91	35.227.443,01	12.200.675,90



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEZEMBRO 2011

		Autorizado	Empenhado	A Empenhar do Autorizado
FONTE TESOUREIRO	Pessoal	30.723.774,00	30.720.162,42	3.611,58
	Manutenção	8.230.656,48	8.228.164,75	2.491,73
	Investimento	7.267.229,43	7.256.724,03	10.505,40
	TOTAL	46.221.659,91	46.205.051,20	16.608,71
Fonte 00	Manutenção	0,00	0,00	0,00
	Investimento	0,00	0,00	0,00
Fonte 82	Manutenção	504.542,00	172.664,07	331.877,93
	Investimento	701.917,00	171.212,16	530.704,84
	TOTAL	1.206.459,00	343.876,23	862.582,77
TOTAL GERAL		47.428.118,91	46.548.927,43	879.191,48

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS
ÍNDICE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO 2011

	Fixado	Empenhado	em R\$	Valor Atingido em %	Valor Meta em %
1º Trimestre	8.232.964,24	8.030.546,50	202.417,74	97,54	100,00
2º Trimestre	10.573.708,06	10.473.361,85	100.346,21	99,05	100,00
3º Trimestre	18.126.899,72	17.830.231,92	296.667,80	98,36	100,00
4º Trimestre	28.435.366,13	28.718.695,51	-283.329,38	100,00	100,00
TOTAL	65.368.938,15	65.052.835,78	316.102,37		



ANEXOS

Aposentadorias em Diligências por

Ano: 2011
Período: outubro a

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc.</i>	<i>Órgão</i>
MARIA ALICE AMARAL VASCONCELOS NUNES	03321/2009-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DAS GRACAS DA SILVA	02595/1999-7	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARIA DO SOCORRO BASTOS SAMPAIO	05314/2010-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Total de Processos: 3



Aposentadorias com Registro

Ano: 2011
Período: outubro a

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc.</i>	<i>Órgão</i>
JOSE DE OLIVEIRA LIMA	00386/1994-8	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
JOSE GOMES NETO	06351/2010-0	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
LUCIENE DA SILVA LOBO	04840/2010-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA PERPETUA DE ALMEIDA FERREIRA	05375/2003-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RITA OLIVEIRA SILVA ALVES	02530/2010-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Total de Processos: 5



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

Aposentadorias Registradas

Ano: 2011
Período: outubro a

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc.</i>	<i>Órgão</i>
ALBERTO FIRMINO DE SOUZA	05291/2011-9	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS
ALUIZIO JOZINO DA SILVA	06905/2011-1	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
ANA ALEUDA MATOS	03583/2011-1	FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL
ANA CELSA DE MAGALHAES BARROSO	06207/2011-0	FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ
ANA MARIA DE ALENCAR	03221/2010-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANA NERY DE MESQUITA	01042/1994-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANA PEREIRA DE SOUSA	07806/2011-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANALIA MARQUES TEIXEIRA	03499/2001-4	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANANZIRA TAVARES DE LUNA	04205/2011-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANTONIA CLEBIA NUNES COSTA	01311/2011-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANTONIA ENITE VIEIRA	06355/2011-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANTONIA GALDINO DE OLIVEIRA	02084/2011-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANTONIA MARLUCIA SALES RIBEIRO	04516/2011-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANTONIA NENZINHA FARIAS DE SOUSA	02718/2011-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANTONIA VERALUCIA OLINDA FERNANDES	05869/2010-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANTONIO ALBER MOREIRA SOARES	04381/2004-7	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
ANTONIO ALEXANDRINO DE LOIOLA	05305/2011-5	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS
ANTONIO ALVES DE ALMEIDA	00848/2004-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANTONIO ANDRADE DE MOURA JUNIOR	04845/2003-5	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
ANTONIO DARCIO VIEIRA	03339/2011-1	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
ANTONIO DE LIMA	07833/2011-7	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
ANTONIO DE LIMA ALVES	02938/2007-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANTONIO ELIEZIO LANDIM	04906/2011-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO	02937/2011-5	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
ANTONIO HAMILTON MACEDO COSTA	05338/2011-9	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
ANTONIO OSMAR DO NASCIMENTO	03064/2011-0	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
ANTONIO PEREIRA LIMA	04246/2011-0	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

ATELIA MARIA ROGERIO COSTA	07571/2005-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
BELA DE MENEZES COSTA	01364/2004-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
BELIZARIA PATRICIO NOGUEIRA	06025/2002-3	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
BENEDITA CASTRO BASTOS	02743/2011-3	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
BENIGNA MELO CUNHA	01079/2006-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
BERNADETE FERREIRA DA SILVA	05743/2011-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
BONIFACIO VIEIRA PASSOS	00512/2002-6	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
CAETANO GUEDES RODRIGUES	03595/2003-3	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
CATARINA DE JESUS CORDEIRO DA COSTA	08123/2001-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CECILIA BATISTA DO NASCIMENTO	04653/1994-3	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
CELIA MARIA DE OLIVEIRA LIMA	01050/1999-4	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
CID SABOIA DE CARVALHO	00314/1987-7	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
CLARA LUCIA PONTES ARAGAO	00277/1999-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CLARINDA AGUIAR DE AMORIM FERNANDES	02089/2011-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
CLEIDE LACERDA MOURA BRASIL	05796/2011-6	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS
DANILO LOBO RIBEIRO	04417/2010-4	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
DEOLINA MARIA ALVES CORDEIRO	02252/2011-6	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
DINAH LUCAS PINHEIRO DE AZEVEDO	07323/2011-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DULCE BRITO BASTOS ALMEIDA	02662/2011-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EDELTRUDES PRADO ARAGAO DE OLIVEIRA	05868/2010-9	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
EDILSON BARROS PESSOA	07350/1994-0	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
EDILSON ROBERTO WIRTZBIKI	01306/2010-2	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDUARDO BERNARDO DE SOUSA	05672/2011-0	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
EGISA RODRIGUES MONTEIRO	03045/2011-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ELSA MOREIRA DA SILVA	05326/2011-2	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS
ERASMO MENDONCA MACIEL	04907/2011-6	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
FATIMA EVANILDE BARBOSA ALMEIDA FONTENELE	03382/2011-2	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
FATIMA LUCIA DE SOUZA	00749/2005-3	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FATIMA MARIA AGUIAR BARROS	03741/2005-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FELICIA MARIA CLEMENTINO	04356/2011-6	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

FERNANDO ALVES DE SOUZA	05093/2011-5	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
FRANCISCA ADALTA DE LIMA	02345/1996-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA ALVES FEITOSA	00258/2011-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA CARVALHO FERNANDES	03124/2009-6	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
FRANCISCA CARVALHO MARTINS	03847/2011-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA DANIRA CARACAS	03634/2006-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA DAS GRAÇAS TAVARES ANDRE	05164/2010-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA DE FATIMA MAGALHAES FREIRE CARNEIRO	03127/2009-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA EDNA DA SILVA SOUSA	06482/2005-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA LEDA CUNHA CRISOSTOMO	04044/2006-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA LINA DE JESUS	04524/2011-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA LUCIMAR CAVALCANTE	05797/2011-8	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS
FRANCISCA NUNES E SILVA	00281/1999-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA ROSINA GOMES SOARES MUNHOZ	01896/2011-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA SOCORRO LEANDRO LIMA	00899/2003-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA SONIA COSTA	05123/2006-4	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA VANIA MARTINS DE LACERDA	02388/2011-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA ZENAIDE DE LIMA	03006/2005-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCO ARIMATEIA BELO DA SILVA	05290/2011-7	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS
FRANCISCO BEZERRA DE ALBUQUERQUE	03241/2011-6	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
FRANCISCO CAETANO FILHO	05262/2011-2	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS
FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA	06079/2011-5	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS
FRANCISCO DAS CHAGAS GIRAO	05673/2011-1	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
FRANCISCO DE ASSIS BRITO	03805/2011-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCO DE ASSIS COSTA	06895/2011-2	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
FRANCISCO DE ASSIS SOBREIRA	02978/2011-8	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
FRANCISCO DE GOIS SALES	00213/2006-2	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
FRANCISCO ELI DE MENEZES	03148/2010-9	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI
FRANCISCO EMILSON CAMPOS	06730/1994-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCO HAROLDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	07369/2011-8	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

FRANCISCO HERCILIO DE ALENCAR DIAS	02935/2011-1	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
FRANCISCO HOSANÃ BEZERRA BRASILEIRO	01388/1993-0	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO JOVINIANO PEREIRA	04164/2011-8	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
FRANCISCO LEMOS BARROS	04206/2011-9	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
FRANCISCO LUCIANO DA SILVA	06647/1994-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCO MARCOS DOS SANTOS	03721/2011-9	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
FRANCISCO MAURICIO DE OLIVEIRA	05599/2011-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCO OSMAR DA SILVA	03747/2011-5	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA	06896/2011-4	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS
FRANCISCO ROCHA SABINO	00970/2006-9	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
FRANCISCO VALDIR MAIA	00236/2006-3	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
GARCIA DIAS DE OLIVEIRA	03063/2011-8	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
GERALDA ALVES DE SOUSA	02603/2011-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GERALDA VIEIRA LOURENÇO	05544/2010-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GERALDO AFONSO DOS SANTOS	06906/2011-3	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS
GILBERTO BEZERRA DE SABOIA	03489/2007-0	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
GONÇALO FLAMARION LOPES E SILVA	05539/2010-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
HAROLDO SANTOS DA CUNHA	01117/1998-3	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
HELENA MENDES	03009/2011-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
HELENA SOUSA E SILVA	03555/2006-1	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
IEDA JERONIMO MARTINS DE OLIVEIRA	04444/2011-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
IRACEMA COSTA LIMA	05344/1995-2	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
IRACILDES MENDES NOGUEIRA	05137/2000-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
IRENE DE MELO FARIAS	02438/2011-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
IRENE MARCELINO DE MELO ARAÚJO	04975/1994-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ISABEL PARENTE LIRA CAVALCANTE	06894/2011-0	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS
IVAN RUI DE ARRUDA FROTA	06324/2011-3	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
IVETE RAMOS DAMASCENO	07238/2011-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOANA RODRIGUES DA SILVA	00094/2011-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOAO BATISTA XAVIER	05360/2011-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

JOÃO BEZERRA RIBEIRO	01111/2011-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOAO NASCIMENTO DOS SANTOS	02737/2011-8	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JOAO NOGUEIRA MOTA	06269/2011-0	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
JOAO VIDAL DE LIMA	00354/2011-4	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JOAQUIM GOMES TAVARES	00943/1996-6	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ
JOAQUIM MACHADO JUNIOR	04988/2011-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JOAQUIM PEIXOTO RODRIGUES	05270/1998-9	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
JOSE AGENOR RAMOS GALVAO	02659/2011-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSE AIRTON FERREIRA DA SILVA	05341/2011-9	FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL
JOSE AIRTON TEOFILU DOS SANTOS	00603/2003-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSE ALCIDES GARCIA	04849/2011-7	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS
JOSE ALDENIR ROCHA DE OLIVEIRA	07393/2001-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSE ALEXANDRE TEIXEIRA	05327/2011-4	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
JOSE ALVES DE SOUZA	06263/2010-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSE BARBOSA VIDAL	06078/2011-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSE BERNARDETE PEREIRA	00244/2011-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSE ELIEZER PINTO	02133/2007-0	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
JOSE ENEDIANO SOARES FREIRE	00106/2011-7	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
JOSE EVANDRO AVELINO GOMES	06901/2011-4	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
JOSE FEIJO SAMPAIO	03395/2011-0	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS
JOSE HENOCH DO NASCIMENTO	03021/2011-3	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
JOSE MARCELINO SOARES	06055/2011-2	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS
JOSE MARIA ANDRADE DE LIMA	02928/2011-4	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
JOSE MARIA DA COSTA	03250/2011-7	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JOSE MARIA DE SANTIAGO	03385/2011-8	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
JOSE MARIA MAIA CAVALCANTE	00491/2011-3	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
JOSE MOACIR JUNIOR DA ROCHA ALCANTARA	04571/2011-0	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
JOSÉ NATANAEL DA SILVA	01657/2004-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSE PAULO CALLADO	01197/2009-1	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
JOSE RIBAMAR DE MESQUITA	00268/2011-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

JOSE RODRIGUES NETO	00245/2011-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSE UBALDO RODRIGUES	05328/2011-6	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
JOSE VALENTIM DE SOUSA	01857/2006-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSE WASHINGTON NOGUEIRA LIMA	06186/2011-6	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS
JOSEFA CORREIA COSTA	05496/2011-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOVELINA GALDINO DA CONCEICAO	02547/1992-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOZIRA MARIA CONDE	03140/2002-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JUCIONOU COELHO SILVA	06185/2011-4	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
JULIETA ARAUJO PINHEIRO	01116/2011-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
LAIZ FERNANDES DA SILVA	02829/2011-2	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LEILA MARIA ALEXANDRINO CIDRAO	04626/2003-4	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LETICIA RODRIGUES DE ALMEIDA	03519/2007-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
LEYLA DE CASTRO TELES	02795/2011-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LINDALVA SILVA DE SOUZA	02342/2006-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
LUCIA DE FATIMA MENEZES DE OLIVEIRA	02938/2011-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
LUCIANO ANDRADE SOUSA	00071/2011-3	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
LUCIANO BENTO ALVES	06200/2011-7	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS
LUZIA SILVA DE QUEIROZ	05115/2010-4	SECRETARIA DA CULTURA
MANOEL ANSELMO DE FREITAS	07647/2011-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MANOEL SILVA DE OLIVEIRA	06193/2011-3	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS
MANOEL SOARES MARTINS	06188/2011-0	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
MANUEL ALVES VIANA	02184/2011-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARCELINO ADERALDO DE OLIVEIRA	01305/2010-0	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARGARIDA DA FROTA CARVALHO	07204/2011-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARGARIDA MARIA RODRIGUES NOGUEIRA	00362/2011-3	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ADILIA RAMOS DE CASTRO	06295/2011-0	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
MARIA ALDENORA DA SILVA FERREIRA	01583/2000-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA ALICE DE OLIVEIRA	07212/2005-6	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ARIMAR VIEIRA BEZERRA	04983/2002-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA CARMELIA MARTINS SAMPAIO	03080/2009-1	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

MARIA CAVALCANTI DE SOUZA	00821/2010-2	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA CELINA DE ALMEIDA AMARO	02379/2003-3	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA CLEIDE PEREIRA MEMORIA	02261/2003-2	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA CLOTILDE LOPES DE ARAUJO	05326/2005-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DA CONCEICAO PEREIRA FARIAS	00672/2007-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DAS DORES SOARES CASTRO	04031/1994-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DE FATIMA BARBOSA MESQUITA	01210/2010-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DE FATIMA JULIÃO JACÓ	00861/2011-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DE FATIMA MORAES BEZERRA	00440/1995-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DE FATIMA ROCHA	06534/2011-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DE LIMA NOGUEIRA	06611/2010-0	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARIA DE LOURDES ARAUJO FERREIRA	07441/2009-5	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DE LOURDES DE CARVALHO FARIAS	04034/2006-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DE LOURDES FILGUEIRAS DE SOUZA	07438/2009-5	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DE LOURDES FREIRE CAVALCANTE	05671/2011-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DE LOURDES GRANGEIRO	03608/2005-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DE LOURDES PEREIRA	03062/2011-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DE LOURDES SANTOS BORGES	06498/2011-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DE LOURDES SILVA DE SOUZA	05675/2011-5	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARIA DE LOURDES SILVA GOIS	01154/2011-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DE LOURDES SILVEIRA FEITOSA	05674/2011-3	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
MARIA DO CARMO NOGUEIRA E MAIA	02216/2011-2	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DO CEU SILVA	00105/2011-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DO SOCORRO DIAS DE FIGUEIREDO	02624/2010-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DO SOCORRO NOBRE GONCALVES	04459/2011-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DUARTE PINHEIRO	03614/2005-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA ELCIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	03076/2011-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA ELIETE MAGALHAES DE SOUSA	06268/2011-8	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
MARIA ELITA DE MENEZES OTONI	00856/1989-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA ESTELA DE OLIVEIRA ARAUJO	03584/2010-7	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
MARIA ESTELA DE OLIVEIRA CAVALCANTE	02053/2011-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

	0	
MARIA EVARISTO SILVA	01467/2003-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA FERREIRA ROCHA	08093/2011-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA GERALDA BRAGA MONTEIRO	02667/2011-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA GORETE LEMOS DE SOUSA	01195/2010-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA GORETI CATUNDA BEZERRA	07021/2009-5	INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA GORETTE FARIAS GOMES	02181/2011-9	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA HAIDEE RIBEIRO DE OLIVEIRA	02005/2009-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA HELENA DA SILVA	04966/2010-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA HELENA DE FARIAS PAIVA	06364/2011-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA HILDA BRANDAO DE ARAUJO LIMA	04241/2006-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA INEZ RODRIGUES BEZERRA	00930/2005-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA IRACI ALVES LOPES	05434/2010-9	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARIA IRANDI LOIOLA CITO	06058/2011-8	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS
MARIA IVANEUDA BERNARDO	06351/2011-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA JOSE DA SILVA	00368/2004-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA JOSE LIMA	00536/2004-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA JOSE MONTEIRO	02436/2011-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA JOSE NUNES MARQUES	00188/2002-1	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA JOSE TELES DA SILVA	03300/2006-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA JOSELI MORENO	04380/2010-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA LAURANI DANTAS	03711/2011-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA LEOCILDA DE SOUSA ARAUJO	00117/2011-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA LEONICE DE FREITAS MONTEIRO	01833/1996-4	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
MARIA LUCIA ARAUJO PONCHET	01883/2011-3	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA LUCIENE DA SILVA	08109/2011-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA LUIZA DE MELO	03563/2011-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA LUIZA TAVARES DE OLIVEIRA	05654/2010-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA LUZINETE ARAUJO LEITE	04909/2010-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA MAIA TAVARES	03866/2011-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA MARTINS DE SOUZA	05340/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

MARIA MIRIAM CRUZ DE OLIVEIRA	0 07206/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA MOREIRA PAIVA DO NASCIMENTO	2 02952/2011-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA NAZINHA RODRIGUES	1 05477/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA NEIDE VIANA PESSOA	1 02956/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA NENEN RABELO GADELHA	9 00056/1993-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA NEUMAN FERNANDES DE ARAUJO	2 03004/2010-	SECRETARIA DA CULTURA
MARIA NEUSIMAR CELEDONIO VIANA	7 03775/2010-	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARIA QUITERIA COSTA DE ALMEIDA	3 02519/2005-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA REGINA CHAGAS COSTA OLIVEIRA	7 03401/1996-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA RIBEIRO SARAIVA	7 05349/2006-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA SANTANA LEITE	8 00777/2002-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA SOCORRO ALVES FERREIRA DE SOUSA	9 05794/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA SOCORRO EUFRAZIO LEONEL	2 02825/2011-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA SOCORRO GUERREIRO	5 03652/2006-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA TEREZA LUMENA FURTADO MOREIRA	0 05552/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA VALDINESIA DE PAULO	4 08103/2011-	INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ
MARIA VANDIRA NERES	8 02430/1998-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA VENUSIA ALVES	1 05162/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA VILENICE DE SENA BRITO	2 02799/2011-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ZELIA DE ARAUJO SILVA	8 02908/2006-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA ZITA ELIANA SILVA DIAS	3 01649/2004-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA ZULEIDE GUIMARAES	8 02962/2006-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA ZULMIRA LIMA FACUNDO	9 03509/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARINA PEREIRA DE OLIVEIRA	0 01863/2003-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIO CLETO DE FREITAS PEIXOTO	3 05684/2011-	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
MARTONI DE CASTRO SA	6 05796/2003-	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
MASSLORACIR CORDEIRO LEITE JULIAO	1 00186/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MAURO PINHEIRO DE CASTRO	9 02282/2011-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MEIRE PONTES OLIVEIRA	4 03059/2011-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MIGUEL JAYME MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	6 02091/2011-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

NATALICIO TENORIO CAVALCANTE SAMPAIO	8 02986/2011-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
NESTOR RAMOS DE MOURA	7 03395/1997-	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
NILO DE SOUSA E SILVA	1 04584/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
NOE MARTINS DE SOUSA	1 03752/2011-	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
NOEME ASSUNÇÃO DOS SANTOS	9 00721/2011-	SECRETARIA DA CULTURA
NOEMI NASCIMENTO BRANCO	5 04249/2010-	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ORCINE FERNANDES NETO	9 04892/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
OZANI FARIAS MONTE MONTEIRO	1 03390/2005-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PAULO INACIO DE ARAUJO	0 05112/2005-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PEDRO FERREIRA DE SOUSA	3 05602/2008-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PEDRO PINHO DE MELLO	8 03435/2011-	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
RAIMUNDA COSTA RIBEIRO	8 05317/2005-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RAIMUNDO JOSE VIEIRA DE ASSIS	0 02235/2011-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
RAIMUNDO OZAIR DE MENEZES	6 05681/2009-	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
RAIMUNDO VALDELIRIO	4 06056/2011-	FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL
REGINA CELIA MAGALHAES	4 03439/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RITA DE SOUSA FERREIRA	5 00425/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RITA LIMA JORGE	5 00338/2005-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RITA VIEIRA COUTINHO	4 02766/2011-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ROOSEVELT RIBEIRO DA NOBREGA	4 04253/2005-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ROSANGELA RABELO BARBOSA ALVIM	5 02081/2010-	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ROSEMARY LANZILLOTTI MARTINS	9 03402/2011-	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
SANDRA MARIA BARBOSA	4 02867/2011-	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
SILAS LOPES BARBOSA	0 02629/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TEODOZO JOSE DA SILVA	5 00496/2011-	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TERESA MARIA SIQUEIRA NASCIMENTO	2 00419/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ARRAIS	0 04632/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TERESINHA SILVA DO VALE	4 05363/1992-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TEREZA PRATA PEREIRA	7 03903/2006-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TEREZINHA DE JESUS COSTA SANTOS	9 02671/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
VALDA ALVES DA SILVA		



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

VALDEMAR DE ARAUJO FEITOSA	4 03389/2011-	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
VALDEMAR GUEDES DA SILVA	5 02275/2011-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
VALQUIRIA QUEIROS DE FREITAS	7 03239/2011-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
VANESSA PONTES MOREIRA PINTO	8 06204/2011-	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS
VERA LUCIA OLIVEIRA CUNHA	4 05890/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
VERA LUCIA TEIXEIRA CESAR	9 01876/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
VERA MARIA BARROS MAIA	0 03196/2006-	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
VICENCIA MARIA LIMA VERAS	0 06496/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
VICENTE FELIX RODRIGUES	0 01345/2001-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
VICENTE LEITE DE ARAUJO	0 03002/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
VLADIMIR MORAES DE ASSIS	0 00309/2003-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
WALKIRIA CALIXTO MOREIRA	5 02003/1994-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ZELIA ELLERY SANTOS	9 01297/2002-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ZENEIDE SOARES PESSOA	0 03481/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ZENILDA PEREIRA DE SOUZA	4 02400/2005-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ZILDA DAXO ALENCAR FEITOSA	4 02752/1998-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ZILZO LEANDRO EVANGELISTA	1 05887/2005-	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
	7	

Total de Processos: 315



Aposentadorias e Revisões / Outras

Ano: 2011
Período: outubro a

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc.</i>	<i>Órgão</i>
ANA MARIA E SILVA RAEDER	00856/2010-0	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
ANTONIO LINS ALBUQUERQUE	00155/1997-0	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ELISABETH JEANE MARCELO DO VALE	04558/2003-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA CELESTINA GIRAO LIMA	05347/2005-8	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
GENTIL TEIXEIRA ROLIM	02931/2010-8	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
JOSE DAMASCENO SOBRINHO	01284/1997-4	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
LUCYELMA FERREIRA ARAUJO	04827/2006-2	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA OZANIRA DE SOUZA CORDEIRO	03386/2011-0	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
MARIA VALDEREZ JUSTA UCHOA	04237/1998-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MAURICIO THEMOTEO	02473/2010-4	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ

Total de Processos: 10



Consultas Julgadas

Ano: 2011

Período: outubro a

N^o Proc. Interessado(a)

Procedência

04975/2010-5 HENRIQUE VIEIRA COSTA LIMA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

Ementa: Solicita consulta a respeito da possibilidade quanto a uma terceira alteração contratual qualitativa e quantitativa, em afastar os limites da lei nº 8.666/93.

Súmula: O Conselheiro Alexandre Figueiredo devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 4.10.2011. Em seguida, mediante voto de desempate da Presidência, o Tribunal determinou que se firme entendimento, com o caráter normativo, de que, em caso de licitações internacionais, a excepcionalidade prevista no art. 42, § 5º da Lei 8.666/93 autoriza que as unidades jurisdicionadas desta Corte procedam as alterações contratuais superiores àquela prevista no art. 65, § 1º, da Lei de Licitações, desde que o organismo internacional financiador aponha a sua não objeção para tanto, o que não elide, em todo caso, a possibilidade de apreciação posterior, pelo Judiciário ou por esta Corte, quanto à existência de eventuais desvios de finalidade e nulidade do gênero. Ademais, determinou que o atual Presidente da CAGECE seja comunicado do teor desta decisão, nos termos da Resolução. Vencidos a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto às fls. 33/35, e os Auditores Paulo César e Itacir Todero.

3a. INSPETORIA

06350/2010-8 MARIA DO PERPETUO SOCORRO FRANCA PINTO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ementa: CONSULTA ACERCA DA LEGALIDADE DOS REAJUSTES DAS VANTAGENS INCORPORADAS (VANTAGENS PESSOAIS), TENDO EM VISTA NÃO SÓ OS PRINCÍPIOS INVOCADOS INICIALMENTE, MAS O RESGUARDO DA ADM. PÚBLICA.

Súmula: O Conselheiro Edilberto Pontes devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 27.9.2011. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a presente consulta postos que atendidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, respondê-la que diante da ausência de fundamento legal autorizador, não há mais como ocorrerem, a partir da revogação do art. 74, da Lei 12.482/95, novas incorporações da vantagem ali prevista, tampouco a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, resguardado o direito dos servidores que tenham implementado os requisitos para incorporação ou atualização até o advento da Lei nº 12.950/99. Outrossim, tendo em vista que o reajuste anual é um direito do servidor e que a interpretação que permite a aplicação dos índices de reajustes anuais é a que melhor se adequa à diretriz constitucional disposta no art. 37, inciso X, da CF/88, é devido o reajuste anual das parcelas remuneratórias dos servidores públicos de modo a garantir a manutenção do poder aquisitivo. Ademais, determinou o envio de cópia integral dos autos à

9a. INSPETORIA

01586/2011-8 FERNANDO ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Ementa: CONSULTA SOBRE A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DA ESTADO DO CEARÁ.

Súmula: O Conselheiro Alexandre Figueiredo devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 18.10.2011. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, recebeu a Consulta, posto que atendeu os requisitos de admissibilidade necessários e, mediante voto de desempate da Presidência, determinou que seja respondida no sentido de que esta Corte firme o entendimento, com caráter normativo, de que: "Mostra-se possíveis a prorrogação de ata de registro de preços, conquanto que o prazo de validade da ata, somada às prorrogações eventualmente realizadas, não supere o interregno de 1 (um) ano, sob pena de violação ao art. 15, §3º, inc. III, da Lei nº 8.666/1993". Ademais,

9a. INSPETORIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

determinou, no sentido de consignar que este entendimento não se fazia totalmente presente no corpo da Resolução nº 2316/2009, que mencionava que a prorrogação da ata de registro de preço era possível dentro dos limites da legislação sem ter precisado, entretanto, que esse limite seria de 1 (um) ano, dando-se ciência do teor da decisão ao consulente, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução. Vencidos a Relatora e os Auditores Paulo César e Itacir Todero. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

Total de Processos: 3



Denúncias Julgadas

Ano: 2011

Período: outubro a

<i>N^a Proc.</i>	<i>Interessado(a)</i>	<i>Entidade</i>
00194/2010-1	INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59)	CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL
Ementa:	DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA.	
Súmula:	O Tribunal, por unanimidade de votos, recebeu a Denúncia, posto que atendeu os requisitos de admissibilidade necessários. No mérito, por igual votação, julgou-a improcedente, com posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão ao denunciante, nos termos da Resolução.	4a. INSPETORIA
03069/2011-9	INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59)	PODER EXECUTIVO
Ementa:	DENÚNCIA CONTRA AS PÉSSIMAS CONDIÇÕES DA ESTRADA CE-168, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ITAPIPOCA E ITAPAJÉ, INAUGURADA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.	
Súmula:	O Tribunal, por unanimidade de votos, recebeu a Denúncia, posto que atendeu os requisitos de admissibilidade necessários. Outrossim, determinou a notificação do gestor do Departamento Estadual de Rodovias (DER), Engenheiro Civil José Sérgio Fontenele de Azevedo, para que preste pronunciamento acerca dos fatos denunciados, bem como envie cópias do projeto de engenharia da obra, acompanhado de especificações técnicas, quantitativos e custos, processo licitatório, contrato e aditivos, se for o caso, processos de pagamentos e medições, ordem de serviços, termos de recebimento e indicação do(s) fiscal(is) da obra, bem como, seja autorizada, desde logo, a realização da necessária inspeção in loco na de pavimentação da CE 168, para verificação as condições de trafegabilidade e a conformidade de execução da obra denunciada, nos termos da Resolução.	9a. INSPETORIA
02062/2009-5	INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59)	POLICIA CIVIL DO CEARA
Ementa:	OF. N148/2009-DENÚNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES DOS TERCERIZADOS QUE SE ENCONTRAM TRABALHANDO NAS DELEGACIAS DO ESTADO DO CEARÁ	
Súmula:	O Tribunal, por maioria de votos, determinou à Superintendência da Polícia Civil do Estado do Ceará que não terceirize serviços relacionados à atividade-fim daquela Pasta, sob pena de violar o preceito constitucional do Concurso Público; ao contratar empresas prestadoras de serviços, não permita o direcionamento e/ou indicação, por parte de seus servidores, de pessoas, em especial parentes, para trabalharem nessas empresas de forma a evitar situações semelhantes às ocorridas quando da contratação da empresa CRR Construções e Serviços Ltda; envie anualmente a este Tribunal, juntamente com a prestação de contas anual, a relação de nomes da mão-de-obra terceirizada contratada para exercer funções no âmbito da SPC. Outrossim, determinou, que os presentes autos sejam enviados à Controladoria Geral do Estado, para que estude uma forma de obrigar a prestação de informações sobre vínculos familiares pelos agentes públicos estaduais, utilizando-se como modelo o Decreto Federal nº 6906/2009, em obediência aos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência na administração pública, com o posterior	9a. INSPETORIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

- arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão ao denunciante, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira
- 05181/2005-0 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
- Ementa:** copia de impugnacao impetrada pela firma allergan produtos farmaceuticos Ltda contra a proposta comercial apresentada pela empresa cristalia produtos quimicos e farmaceuticos Ltda quando realizacao do pregao
- Súmula:** eletronico nº 19/2005 realizado pela sesa do estado do ceara ,objetivando a aquisicao do medicamento "toxina botulinica".volume 02
- O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão ao denunciante e demais autoridades citadas no relatório às fls. 2.008/2.012, nos termos da Resolução. 7a. INSPETORIA
- 04535/2011-6 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) SECRETARIA DAS CIDADES
- Ementa:** DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DAS CIDADES E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PINDORETAMA. ANEXO I
- Súmula:** Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo e ausentou-se na sequência. O Procurador-Geral de Contas Rholden Queiroz manifestou-se pela inclusão, no Relatório-Voto, do Sr. João Paulo Custódio Pitombeira, bem como o representante legal da empresa CDL - Construtora Dourado Ltda, como responsáveis solidários. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, e, ainda, que seja desconsiderada a personalidade jurídica da Associação Cultural de Pindoretama/CE. Outrossim, determinou a citação solidária dos Srs.(as) Renata Pinheiro Guerra (Presidente da Associação), Antônio Diógenes Ferreira de Sousa (Tesoureiro), Adriano Francisco da Costa (Secretário), Francisco Ottoni Lopes Martins (Presidente do Conselho Fiscal), Maria Auxiliadora de Freitas e Adail José Pereira da Silva (Membros do Conselho Fiscal), bem como os Srs. Jurandir Vieira Santiago e Joaquim Cartaxo Filho (ex-Secretários das Cidades), Camilo Sobreira de Santana (atual Secretário das Cidades), Sérgio Barbosa de Souza, George de Castro Júnior, Fábio Castelo Branco Ponte de Araújo, Luiza de Marillac Ximenes Cabral e João Paulo Custódio Pitombeira, bem como o Sr. Joscélio Oliveira Dourado, representante legal da empresa CDL - Construtora Dourado Ltda, para que, no prazo comum de 30 (trinta) dias, apresentem defesa concernente a prática dos atos e fatos levantados, em observância aos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, ou paguem solidariamente a importância original de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com cálculo devidamente atualizado. Ademais, determinou que a Presidente da referida associação, envie a esta Corte, em igual prazo, a microfilmagem dos cheques utilizados para sacar os recursos do Convênio nº 124/CIDADES/2010, bem como que o Sr. Francisco Irapuan Sales Lima, no idêntico prazo precitado preste esclarecimentos sobre a conduta a ele imputada, qual seja alimentar o sistema com informações falsas, como o objetivo de permitir a liberação indevida de recurso à entidade inadimplente. Autorizou, ainda, ao relator da matéria, se necessário, prorrogar os prazos monocraticamente. Por fim, determinou a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para a adoção das medidas que entender cabíveis, dando-se ciência do decisório à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa,

Total de Processos: 5



Despacho Singular Gabinetes por

Ano: 2011
Período: outubro a

<i>ESPÉCIE</i>	<i>Total de Processos</i>
APOSENTADORIA	149
AUDITORIA	22
CÁLCULO COTA ICMS	3
COMUNICAÇÃO	1
CONSULTA	3
DENÚNCIA	26
DOCUMENTO RELACIONADO	7
ESCLARECIMENTO	12
INSPEÇÃO	33
NOMEAÇÃO	259
OFÍCIO	13
PENSÃO	129
PRESTAÇÃO DE CONTAS	83
PRORROGAÇÃO DE PRAZO	245
RECURSO	13
REFORMA	36
RELAT. GESTÃO FISCAL	11
RELATÓRIO RESUMIDO - RREO	2
REPRESENTAÇÃO	8
REPRESENTAÇÃO DO TCE	43
REPRESENTAÇÃO MIN.PUB.ESPECIAL	7
REVERSÃO DE PENSÃO	3
REVISÃO DE PENSÃO	4
REVISÃO DE PROVENTOS	5
SOLICITAÇÃO AUDITORIA ASS. LEG	2
SOLICITAÇÃO DE CÓPIA	32
SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES	1
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	30
TRANSF. DE PENSÃO	1
<i>Total de Processos</i>	1183



Despacho Singular Gabinetes por Mês Ano: 2011
Período: outubro a

<i>MÊS</i>	<i>Total de Processos</i>
10	454
11	488
12	241
<i>Total de Processos</i>	1183



Multas Aplicadas

Ano: 2011
Período: outubro a

<i>Nª Proc.</i>	<i>Interessado(a)</i>	<i>Procedência</i>
05241/2008-2	IVA ELIANE CEZAR BESERRA CRUZ	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
Ementa:	TEC. DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICASREF. 26	
Súmula:	O Auditor Itacir Todero devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 21.9.2011. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou a notificação do interessado para que se manifeste sobre as considerações citadas no Relatório às fls. 65/68, ou para que apresente a documentação adequada para suprir a omissão ali mencionada, com o retorno dos autos à origem para adoção das providências no prazo de 30 (trinta) dias. Alertando de que o não atendimento no prazo estipulado, possibilitará a aplicação de multa prevista no inciso V do art. 62 da Lei nº 12.509/1995, nos termos da	10ª INSPETORIA
05679/2010-6	ADLENE FAUSTINO ADVINCULA MOURA	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
Ementa:	TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS REF.26	
Súmula:	O Auditor Itacir Todero devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 21.9.2011. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou a notificação do interessado para que se manifeste sobre as considerações citadas no Relatório às fls. 69/72, ou para que apresente a documentação adequada para suprir a omissão ali mencionada, com o retorno dos autos à origem para adoção das providências no prazo de 30 (trinta) dias. Alertando de que o não atendimento no prazo estipulado, possibilitará a aplicação de multa prevista no inciso V do art. 62 da Lei nº 12.509/1995, nos termos da	10ª INSPETORIA
05693/2010-0	ANA LUCIA DA SILVA PEREIRA	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
Ementa:	TEC. DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICASREF. 26	
Súmula:	O Auditor Itacir Todero devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 21.9.2011. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou a notificação do interessado para que se manifeste sobre as considerações citadas no Relatório às fls. 69/72, ou para que apresente a documentação adequada para suprir a omissão ali mencionada, com o retorno dos autos à origem para adoção das providências no prazo de 30 (trinta) dias. Alertando de que o não atendimento no prazo estipulado, possibilitará a aplicação de multa prevista no inciso V do art. 62 da Lei nº 12.509/1995, nos termos da	10ª INSPETORIA
04572/2010-5	FRANCISCA GONÇALVES DE OLIVEIRA	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ementa:	PENSÃO MENSAL NORMAL.	
Súmula:	A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, devendo à Secretaria da Educação dar maior celeridade na análise dos processos de aposentadoria, dos quais decorrem pensão previdenciária, haja vista tratar-se de verba de caráter alimentar, determinando o encaminhamento dos fólios a esta Corte, sob pena de aplicação de multa, nos termos da	10ª INSPETORIA
07111/2009-6	FERNANDA ANTONIA SILVA DA ROCHA	SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

Ementa: PENSÃO MENSAL NORMAL.

Súmula: O Ministério Público especial manifestou-se pela notificação do Titular da Superintendência da Polícia Civil para devolução do processo de aposentadoria do ex-servidor, com as diligências devidamente cumpridas, alertando-o que o descumprimento desta decisão implicará na aplicação de multa. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou a notificação do titular do referido órgão para que devolva a esta Corte, no prazo de 30(trinta) dias, o processo de aposentadoria do ex-servidor, Luiz Carlos Batista da Rocha, alertando a citada autoridade de que o descumprimento de determinação deste Tribunal acarretará na aplicação da multa, prevista no art. 10ª INSPETORIA

02162/2009-9 MARIA VANIA DE FREITAS GONÇALVES SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: TEC. DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, REF.26

Súmula: O Auditor Itacir Todero devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 21.9.2011. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou a notificação do interessado para que se manifeste sobre as considerações citadas no Relatório às fls. 42/45, ou para que apresente a documentação adequada para suprir a omissão ali mencionada, com o retorno dos autos à origem para adoção das providências no prazo de 30 (trinta) dias. Alertando de que o não atendimento no prazo estipulado, possibilitará a aplicação de multa prevista no inciso V do art. 62 da Lei nº 12.509/1995, nos termos da 10ª INSPETORIA

06103/2011-9 RAIMUNDO JOSE ARRUDA BASTOS SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: SOLICITA QUE SEJA ANOTADO NOVO PRAZO,REF.AO PROC.DE Nº 05705/2009-3.

Súmula: A Segunda Câmara, por maioria de votos, concedeu um novo prazo de 10(dez)dias ao Titular da Secretaria da Saúde para que adote a providência reclamada no Processo nº 5705/2009-3, independentemente da conclusão de Processo Administrativo Disciplinar, alertando-o de que o não cumprimento da diligência no prazo estipulado, acarretará na aplicação de multa prevista no inciso V, do art.62, da Lei nº 12.509/1995, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor - Relatora. Relator designado Conselheiro Edilberto 10ª INSPETORIA

03057/2010-6 RAIMUNDO JOSE ARRUDA BASTOS SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: SOLICITA PRORROGAÇÃO DE PRAZO,REF.AO PROC.DE Nº 06057/2009-0.

Súmula: A Segunda Câmara, por maioria de votos, concedeu um novo prazo de 10(dez)dias ao Titular da Secretaria da Saúde para que adote a providência reclamada no Processo nº 06057/2009-0, independentemente da conclusão de Processo Administrativo Disciplinar, alertando-o de que o não cumprimento da diligência no prazo estipulado, possibilitará na aplicação de multa prevista no inciso V, do art.62, da Lei nº 12.509/1995, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor - Relatora. Relator designado Auditor Paulo Cesar. 10ª INSPETORIA

03496/2010-0 RENO XIMENES PONTE POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

Ementa: SOLICITA PRORROGAÇÃO DE PRAZO,POR MAIS 120 DIAS,REF.AO PROC.DE Nº 00115/2008-5.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, det.a aplic.de multa no valor de R\$ 1.500,00 ao COMTE Geral da PMCE, Cel. Werisleik P. Matias, fixando-lhe o prazo de 30 dias, a contar da notificação, p/comprovação do recolhimento perante a Sec.-Geral. Outrossim, det.que, caso ã ocorra o recolhimento no prazo estipulado, fica autorizado o desconto na folha de pagamento do valor supracitado, bem como a inscrição do responsável no CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, bem como a remessa de cópia dos autos à PGE p/inscrição do valor na dívida ativa. Outrossim, notificou o Sr. Anto. Eduardo D.de Siqueira Filho, Secretário da SEPLAG, e o Cel. Werisleik P. Matias, 10ª INSPETORIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

fixando-lhes o prazo comum de 30 dias, à devolução do proc.de aposentadoria compulsória do Sr. José H. Montenegro p/este Tribunal, bem como o cumprimento das diligências requeridas pela 10ª ICE, na Inf. nº 2353/09, p/a devida apreciação deste Colegiado. Dando-se ciência ao Sr. Anto. Eduardo D.de S. Filho, que o ã atendimento ao prazo fixado sem causa justificada pode resultar em multa, ao aprazado, de até R\$ 9.000,00, nos termos do art. 62,V, da Lei Est.nº 12.509/95, bem como ao Cel. Werisleik P. Matias, de que a reincidência de descumprimento de det. deste Tribunal, poder-lhe-á ser imposta a multa prevista art. 62,VIII, da Lei Est.nº 12.509/95, no valor de até R\$

04160/2011- 12ª INSPETORIA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES
0 METROPOLITANOS

Ementa: VERIFICAR A CONFORMIDADE DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA IMPLANTAÇÃO DO VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS-VLT, INCLUINDO OS ESTUDOS RELATIVOS AOS ASPECTOS AMBIENTAIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECIFICA.

Súmula: Ausentou-se o Auditor Paulo César. O Tribunal, por unanimidade de votos, 12ª INSPETORIA

determinou que seja, mais uma vez, notificado o Sr. Rômulo dos Santos Fortes, Presidente do METROFOR, a fim de que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a Revisão do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), com os respectivos estudos EAR, PGR e PRE, com o objetivo de contemplar os pontos abordados no Relatório de Auditoria nº 0002/2011, em cumprimento ao disposto nos Despachos Singulares nºs 3052/2011 e 3536/2011, bem como, determinou ao Sr. Francisco Adail de Carvalho Fontenele, Secretário da SEINFRA, que, mesmo dando continuidade ao processo licitatório para as obras de Implantação do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT), se abstenha de firmar o contrato com a empresa/consórcio que venha a vencer a licitação, até a revisão do EIA e do RIMA, com os respectivos estudos EAR, PGR e PRE, com o objetivo de contemplar os pontos abordados nos relatórios de auditoria, e em cumprimento ao disposto nos Despachos Singulares nºs 3052/2011 e 3536/2011. Ademais, determinou a aplicação de multa prevista no art. 62, V da Lei nº 12.509/95, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. Rômulo dos Santos Fortes, a ser recolhida perante a Secretaria-Geral no prazo de 30(trinta) dias, alertando-se ao titular do METROFOR, a possibilidade de aplicação de multa prevista no art. 62, inciso VIII, da Lei nº 12.509/1995, no caso de reincidência, nos termos da

05420/2010- JOAQUIM ALVES DO NASCIMENTO SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
9

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO PROC. DE Nº 01721/2007-0.

Súmula: Arguiu suspeição o Conselheiro Valdomiro Távora, Presidência, em exercício, 14ª INSPETORIA

e passou a Presidência ao Conselheiro decano Alexandre Figueiredo. O Tribunal, por unanimidade de votos, conheceu o Recurso de Reconsideração, impetrado pelo Sr. Joaquim Alves do Nascimento, ex-Prefeito do Município de Barro/CE, contra o Acórdão nº 0125/2010, lavrado no Processo nº 01721/2007-0, posto que atendeu os requisitos de admissibilidade necessários. No mérito, por igual votação, negou-lhe provimento, mantendo-se o inteiro teor da decisão recorrida, bem como derminou que seja reaberto o prazo de 30 (trinta) dias a referida autoridade para que comprove perante a Secretaria Geral o recolhimento do débito devidamente atualizado e da multa lhe fora imposta. Ademais, caso não ocorra o pagamento no prazo estipulado, a inscrição do responsável no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE) e na lista dos inadimplentes desta Corte, além da remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado para cobrança judicial, dando-se ciência do teor da decisão ao recorrente, nos termos do Acórdão.

03321/2009- MARIA ALICE AMARAL VASCONCELOS NUNES SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
8

Ementa: PROFESSOR INICIANTE I, REF. 05, MAT. Nº 058570-1-5
D.O 18/01/2008



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

- Súmula:** A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 27.4.2011. Após rediscussão da matéria, a Segunda Câmara, por maioria de votos, determinou o retorno dos autos à origem, para que seja feita a concessão integral da parcela oriunda do art. 155, § 1º da Lei nº 9.826/1974 e que seja feita a indicação da Lei nº 11.074/1985 no fundamento legal do ato aposentatório, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o titular da SEDUC ser alertado de que o não atendimento da determinação no prazo estipulado possibilitará a aplicação de multa prevista no inciso V, do art. 62, da Lei nº 12.509/1995, nos termos da Resolução. Vencido o relator. Relatora designada
- 03350/2008-8 ARTUR JOSE VIEIRA BRUNO SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- Ementa:** PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2007
- Súmula:** O Conselheiro Alexandre Figueiredo devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 1º.11.2011. Reaberta a discussão, o Tribunal, por maioria de votos, determinou a notificação do atual Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social, para que, no prazo de 30(trinta) dias, apresente a documentação e o respectivo parecer, recomendando o julgamento regular ou não das contas relativas ao Convênio nº 232/2007- IDT/STDS, sob pena de multa inculpada no inciso V, do art.62, da Lei nº 12.509/1995. No caso de desaprovação das mesmas ou omissão do dever de prestar contas seja instaurada uma Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dado e ressarcir o erário, na forma da disposta no art. 1º da INTCE nº 02/05 e no art. 8º da referida lei. Outrossim, determinou, a suspensão imediata do pagamento da gratificação do risco de vida, relativas aos servidores elencados no Quadro 01, às fls. 2554. Ademais, determinou que a Secretaria Geral, em processo separado, realize auditoria no Contrato de Gestão celebrado entre a aludida secretaria e o Instituto Desenvolvimento Social, como também nos seus aditivos, exercício 2007, bem como que o Titular da STDS cumpra as seguintes providências, empenhe despesas na rubrica ζDespesas de Exercício Anterioresζ somente se houver saldo orçamentário suficiente, por fonte, no exercício anterior; Abstenha-se de executar despesas sem a emissão das respectivas notas de empenho, enquadrando tais despesas na rubrica ζDespesa de Exercício Anteriorζ, quando poderia ser enquadradas na rubrica ζRestos a Pagarζ; utilize a adequada justificativa legal para os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação; adote medidas visando melhorar o controle na realização de despesas sob a forma de compras diretas, de acordo com os critérios definidos na Lei 8.666/93; estabeleça metodologia eficaz de monitoramento e avaliação do Contrato de Gestão com IDT; faça levantamento detalhado dos custos do Contrato de Gestão com IDT antes de cada renovação; adote medidas visando a não-ocorrência de situações que possam ensejar conflito de interesse no Contrato de Gestão com IDT e observe, nas celebrações de convênios, o que prevê a IN SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01, de 27.01.1995. Por fim, determinou, a abertura de representação para que, em sede de cognição exauriente, esta Corte avalie com precisão a questão de pessoal daquela secretaria jurisdicionada, nos termos do Acórdão. Vencidos o
- 04436/2009-8 RICARDO LUIZ ANDRADE LOPES JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
- Ementa:** PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2008.
- Súmula:** A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 3.8.2011. Em seguida, a Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC), exercício 2008, dando-se quitação aos responsáveis, à época, bem como determinou a aplicação de multa, no valor individualizado de R\$ 1.500,00, ao Sr. Ricardo Luiz Andrade Lopes e à Sra. Geórgia Lopes Aguiar Sanford, fixando-lhes o prazo comum de 30 (trinta) dias para comprovação do recolhimento perante a Secretaria Geral. Outrossim, recomendou ao titular da referida entidade que controle o nível de execução



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

orçamentária dos programas que compõem o seu orçamento anual, além do que cumpra a determinação contida no item "d", subitens "1" e "2" da parte final do Relatório às fls. 289/296. Ademais, determinou o prazo de 90 (noventa) dias para que aquela entidade, sob a responsabilidade pessoal e solidária do seu Presidente e do responsável pelo Núcleo de Administração de Material e Patrimônio, confeccione inventário de bens móveis e de material de consumo nos termos do Art.247 c/c Art.254 da Lei nº 9.809/1973, e nos cânones do Dec. nº 27.786/2005. Por fim, determinou que 4ª Inspeção de Controle Externo controle o referido prazo, informando o relator do feito, dando-se ciência do teor da decisão às autoridades jurisdicionadas, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

03293/2008-0 FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO GOMES EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: O Conselheiro Alexandre Figueiredo devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 28.11.2011. Reaberta a discussão, a Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou ao Titular ETICE a instauração de uma Tomada de Contas Especial(TCE), em face da empresa "Ativos Contadores Associados S/C, pelas multas que lhe deu causa, conforme o art 8º, caput e § 2º da Lei Organica desta Corte. Outrossim, determinou o sobretamento dos autos até o julgamento da referida tomada de contas. Ademais, determinou a notificação do gestor da ETICE, alertando-o que o descumprimento de determinação deste Tribunal poderá ocasionar a aplicação de multa, com base no art. 62, V, da LOTCE e que a não instauração da TCE poderá ensejar a responsabilidade solidária (art. 8º, caput, da Lei 12.509/95) na forma do Parecer nº 0502/2011-MP-TCE/CE, nos termos do Acórdão. Vencido o relator. Relator designado Itacir Todero.

4a. INSPETORIA

00068/2010-7 MARIA DE FATIMA ARAUJO DIOGENES SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 154/2008 - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular a prestação de contas do Termo de Responsabilidade 154/08, devendo a responsável, Ma de Fátima A. Diógenes, ex-Prefeita do Mun. de Saboeiro/CE recolher aos cofres públ. a quantia de R\$111.207,47, que, devidamente atualizada de acordo c/a Resolução n 729/07, desta Corte, totaliza R\$136.972,88, fixando-lhe o prazo de 30 dias p/comprovação do recolhimento perante a Sec. Geral e, que também seja aplicada à responsável em tela a multa máxima prevista no art. 61 da Lei nº 12.509/95 (100% do vr atualizado do dano causado ao Estado), fixando-lhe o mesmo prazo acima mencionado p/a comprovação do seu recolhimento, consoante vem se posicionando o Cons. Alexandre Figueiredo em processos semelhantes, vide como exemplo o Proc. 7.579/2006-2. Caso ã ocorram os recolhimentos no prazo estipulado, a inscrição da responsável no CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, além da remessa de cópia dos autos à PGE p/cobrança judicial. Por fim, determinou o envio de cópia integral do feito ao Representante do MPE, oficiante da Comarca daquele município, para adoção da providências cabíveis, nos termos do Acórdão.

5a. INSPETORIA

02486/2010-2 GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF.AO PROC.DE Nº 02385/2005-1.

Súmula: O Tribunal, preliminarmente, por unanimidade de votos, conheceu o Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão nº 31/2010, posto que atendeu os requisitos de admissibilidade necessários. No mérito, por maioria de votos, deu-lhe provimento, com a elevação da multa a 100% do valor atualizado do dano causado ao Erário, nos termos do art. 61, da LOTCE, ao Sr.Francisco das Chagas Alves, ex-Prefeito de Pacujá/CE, a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias perante a Secretaria-Geral, nos termos do Acórdão. Vencido o

5a. INSPETORIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

03512/2010- JOAO ANTONIO DESIDERIO DE OLIVEIRA
4

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis danos ao erário por omissão de prestar contas dos recursos recebidos através do termo de responsabilidade de nº 130/2008.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou que sejam julgadas irregulares as Contas analisadas nesta TCE, nos termos do art. 15, inciso III, *çãç* e *ççç*, da Lei Estadual nº 12.509/1995, bem como que seja imputada ao Sr. João Antônio Desidério de Oliveira a responsabilidade pela devolução ao Tesouro Estadual dos recursos transferidos pelo Termo de Responsabilidade nº 130/2008, devidamente atualizado, nos termos do art. 18, caput, da referida lei, devendo a inspetoria competente efetuar a devida correção, consoante os critérios definidos por esta Corte, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove, junto a Secretaria-Geral deste Tribunal, o respectivo recolhimento, nos termos do art. 22, inciso III, *çãç*, da LOTCE. Determinou, ainda que seja aplicada multa ao responsável retrocitado no valor de 100% da quantia estipulada anteriormente, nos termos do art. 61, da Lei Estadual nº 12.509/1995, fixando-lhe o mesmo prazo acima mencionado para a comprovação do seu recolhimento e, caso não ocorra o pagamento no prazo estipulado, e ocorrendo trânsito em julgado da matéria, a inscrição do responsável no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE) e na lista dos inadimplentes desta Corte, além da remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado para cobrança judicial e ao Representante do Ministério Público Estadual oficiante da Comarca de Palmácia/CE para as providências que entender cabíveis, com posterior arquivamento dos autos. E por maioria de votos, que seja declarado revel no âmbito da presente TCE o Sr. João Antônio Desidério de Oliveira, nos termos do art. 12, § 4º, da Lei nº 12.509/1995 com nova redação dada pela Lei nº 13.983/2007, vencida neste, ponto a Conselheira Soraia Victor, nos termos do

5a. INSPETORIA

03674/2005- KRISHNAMURTI DE MORAIS CARVALHO
2

FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2004

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade devotos, julgou, regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial (NUTEC), exercício 2004, dando-se quitação aos responsáveis à época, sem prejuízo da aplicação de multa no valor individualizado de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), aos Srs. Krishnamurti de Moraes Carvalho, Fernando Ribeiro de Melo Nunes, Alfredo Nélon Cabral Serejo e José Albérsio de Araújo Lima, fixando-lhes o prazo comum de 30(trinta) dias para recolhimentos perante a Secretaria Geral. Ademais, determinou que o atual gestor da NUTEC adote as medidas e as recomendações suscitadas no relatório/voto às fls.396/403. Vencido, em parte, o Auditor Paulo César, que votou pelo envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do Acórdão.

5a. INSPETORIA

03637/2004- NEWTON RODRIGUES SOUSA
0

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REF. EXERCICIO DE 2003

VOLUME 1

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE), exercício 2003, dando-se quitação aos responsáveis à época, comunicando-lhes o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos. Outrossim, determinou a aplicação de multa no valor individualizado de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) aos Srs. Newton Rodrigues Sousa, Diretor Presidente, Annia Melo de Saboya Cruz, e José Edmar Sobreira da Silveira, fixando-lhes o prazo comum de 30(trinta dias) para comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria-Geral e, caso não ocorra o pagamento no prazo estipulado, a inscrição do responsável no

6a. INSPETORIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE) e na lista dos inadimplentes desta Corte, além da remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição na dívida ativa. Ademais recomendou à atual gestão da CEGECE que adote as medidas recomendadas na parte final do Parecer nº 426/2011-MP-TCE/CE, às fls. 560/562, nos termos

04302/2007- 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO-TCE SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
6

Ementa: PROCEDIMENTOS APLICADOS PELA SEDUC PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESTRUTURADO DE ALFABETIZAÇÃO DESTINADO AS CRIANÇAS DE 09 ANOS CURSANDO O 2º ANO DE ENSINO FUNDAMENTAL.VOL.III

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 5.4.2011. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, determinou à Secretaria da Educação que se abstenha de realizar contratações por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 21, I, da Lei nº 8.668/1993, quando não restar caracterizado que apenas um objeto atenda às necessidades da administração, uma vez que somente deve haver a contratação por inexigibilidade de licitação quando efetivamente restar caracterizada a inviabilidade da competição, assim como quando da realização de procedimentos licitatório se certifique que não está violando o art. 9º, III, da citada lei nº 8.666/93. Outrossim, determinou a aplicação de multa de R\$ 3.000,00 ao Sr. Edgar Linhares Lima, Presidente do Conselho de Educação do Ceará, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento perante a Secretaria Geral, bem como o envio de cópia do Parecer nº 331/2009-MP-TCE/CE e da presente decisão ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas pertinentes, nos termos da Resolução. Vencida a

7a. INSPETORIA

03710/2005- THEO ESPINDOLA BASTO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
2 SOCIAL

Ementa: Certificado nº 047/05-Provocação sobre Contrato firmado entre a SSPDS e a Cooperativa dos Médicos Legistas do Ceará (coomelce), para prestação de serviços de médicos legistas no IML.

Súmula: Declarou-se impedida a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, declarou irregular o Contrato nº 13/2003 e seus respectivos aditivos, por ferir o art. 37, II, da CF/1988 e o art. 9º da Lei nº 8.666/1993 e ainda os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, bem como determinou a aplicação de multa no valor individualizado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos Srs. Francisco Wilson Vieira do Nascimento, Gal. Théo Espíndola Basto, Francisco José Ferreira Simão, Raymundo Ferreira Lima Filho e à Sra. Lastenia Maria Queiroz de Oliveira, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento perante a Secretaria Geral e, caso não ocorram os pagamentos no prazo estipulado, a inscrição dos responsáveis no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE) e na lista dos inadimplentes desta Corte, além da remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado para cobrança judicial. Outrossim, determinou que seja considerado ilegal qualquer contratação porventura vigente para o exercício das atividades inerentes aos cargos apontados nos autos, sendo mister sua imediata rescisão caso existente, tendo em vista que os candidatos aprovados no concurso de perito legista médico já foram nomeados. Ademais, determinou ao Titular da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social que adote as medidas suscitadas no item 2 e 3, assim como as recomendações contidas no item 4 f) da parte final do relatório às fls. 590/593. Por fim, determinou o envio de cópia dos autos ao Ministério Público

7a. INSPETORIA

02806/2006- 7ª INSPETORIA SECRETARIA DO TURISMO
6

Ementa: Contratos celebrados entre a Sec.do Turismo-e produtora la maior eventos e producoes artisticas Ltda, por inexistência de licitação ,objetivando a cont.de profis.do setor artistico para eventos diversos.ANEXO III

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a aplicação da multa prevista pelo art. 62, III, da LOTCE, em sua graduação máxima, aos Srs. Allan

7a. INSPETORIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

- Pires de Aguiar, ex-titular da Secretaria de Turismo, e José Airton Cabral Júnior, ex-Secretário Adjunto, Marcos Jacob de Souza Medeiros e Daniel de Queiroz Neto, assessores jurídicos da SETUR à época dos fatos, no valor individualizado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) fixando-lhes o prazo comum de 30 (trinta) dias para que comprovem junto a Secretaria-Geral os devidos recolhimentos, bem como em caso de não recolhimento das quantias supra declinadas e ocorrendo trânsito em julgado da matéria, as inscrições dos nomes dos responsáveis no CADINE, e ainda na lista de inadimplentes deste Tribunal. Outrossim, determinou que a presente decisão seja destacada quando do exame do Processo nº 03475/2006-3, referente à Prestação de Contas Anual da Secretaria do Turismo, exercício 2005, assim como, que seja remetida cópia do presente processo ao Ministério Público Estadual, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis, com posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão à Procuradoria Geral do Estado, à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, e aos interessados, nos termos da
- 05338/2009-2 R HOLDEN BOTELHO DE QUEIROZ CASA CIVIL
Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF.AO PROC.DE Nº 03653/2008-4.
Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 30.8.2011. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, recebeu o Recurso de Reconsideração, posto que atendeu os requisitos de admissibilidade necessários e, no mérito, entendeu como adequado o entendimento proposto pelo MPE de que a infração capitulada como de natureza grave (art. 62, III, da Lei 12.509/95) deve ser aplicada ao patamar mínimo de R\$ 3.000,00, (três mil reais), devendo ser este o valor da multa aplicada ao Sr. Arialdo de Mello Pinho, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, para comprovação do recolhimento perante a Secretaria-Geral. Outrossim, determinou que, caso não ocorra o recolhimento no prazo estipulado, promova a inscrição do responsável no CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, bem como a remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do valor na dívida ativa, nos termos da Resolução. A Conselheira Soraia Victor apresentou declaração de
- 04653/2008-9 8ª INSPETORIA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Ementa: CONTROLE CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS BENS- LEILÃO Nº 02/2007
Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 2.8.2011. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a representação, posto que preenchidas as condições necessárias ao seu processamento, determinando que seja cientificada a Secretaria da Fazenda para que proceda o ressarcimento do valor da multa paga, bem como autorizou o Sr. Camilo Sobreira de Santana a resgatar o valor original da multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devidamente corrigido, com o posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão ao interessado, nos termos da Resolução. A Conselheira Soraia Victor
- 02455/2007-0 HERDEZ ANTONIO DE MIRANDA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2006
Súmula: Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou que as multas aplicadas pelo Acórdão nº 63/2010 (fls. 811/812) desta Corte de Contas, aos Coronéis PM Deladier Feitosa Mariz, Herdez Antonio de Miranda e Francisco Sérgio da Silva Magalhães, nos valores de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), para cada um, sejam descontadas das folhas de pagamentos dos mencionados militares, com a devida ciência ao Comandante-Geral, Cel. Werisleik Pontes Matias, bem como dos apenados. Ademais, determinou que em caso de não comprovação do recolhimento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, ou não seja possível os descontos em folha de pagamento que sejam a cópia dos
- 7a. INSPETORIA
8a. INSPETORIA
9a. INSPETORIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

autos remetida à Procuradoria Geral do Estado para cobrança judicial em consonância com o art. 27, II, da Lei nº 12.509/1995, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Total de Processos: 26



Admissões de Pessoal em Diligências por Resolução **Ano: 2011**
Período: outubro a

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc.</i>	<i>Órgão</i>
ADLENE FAUSTINO ADVINCULA MOURA	05679/2010-6	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
IVA ELIANE CEZAR BESERRA CRUZ	05241/2008-2	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA VANIA DE FREITAS GONÇALVES	02162/2009-9	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Total de Processos: 3



Admissão de Pessoal com Registro Negado

Interessado(a)

Nº Proc. Órgão

Total de Processos:



Admissões de Pessoal Registradas

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc.</i>	<i>Órgão</i>
ADRIANA CELIA CARDOSO DOS SANTOS	06585/2010-2	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ADRIANA SAMPAIO COELHO	06601/2010-7	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
AGLAISA LINHARES GONÇALVES	05979/2010-7	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ALANE GONCALVES PINTO	07364/2006-3	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ALBERTINA PATRICIO	00801/2009-7	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ALEXANDRE MELO KARBAGE	03335/2009-8	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ALEXSSANDRA TREVIA DOS SANTOS	06116/2010-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ALLISON GUEDES DA SILVA	00325/2009-1	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ALVANICE NOGUEIRA DA SILVA	04521/1995-4	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANA LOURDES ALMEIDA SILVA LEITE	05472/1995-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANA MARIA BARROSO COELHO	05476/1995-8	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANA MARIA DOS SANTOS SILVA	06117/2010-2	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANA NEIVA MARTINS SIEBRA	02092/2009-3	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANA ROSA DE LIMA LAURINDO	01077/2009-2	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANGELA DELMIRA NUNES MENDES	02390/1995-5	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANISIA MARIA SILVA CUNHA	06389/2010-2	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANNATALIA MENESES DE AMORIM GOMES	02165/1995-9	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANTONIA ALESSANDRA ALVES BATISTA	06534/2010-7	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANTONIA EDILENE MARTINS	06880/2009-4	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANTONIELE ALVES CAVALCANTE	01822/2008-2	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIO BERNARDO MOURAO LANDIM	03570/2002-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANTONIO BRITO MARTINS	05968/2001-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANTONIO DOMINGOS DE ALMEIDA	02720/2008-0	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIO EDUARDO DE CASTRO BARROS	05679/2009-6	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANTONIO EVANDO DE SOUSA	02496/2008-9	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIO LOPES MOUTA	03829/2009-0	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
ANTONIO MARCIO PEREIRA	01849/2008-0	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIO RIVELINO NOGUEIRA DOS SANTOS	01799/2009-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

ARTHUR FERRAZ RIBEIRO	7 06731/1997-	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
AURÉLIA ESTELA COUTINHO CARVALHO	6 07637/2009-	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
AUXILIADORA GUERRA VIEIRA	0 06516/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
AYSLAN MONTE GAMA	5 02463/2008-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
BENJAMIM SARAIVA SALDANHA JUNIOR	5 01979/2008-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CANDIDO XAVIER DE SOUSA	2 05900/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
CARLOS ALBERTO ALVES DA COSTA	1 00258/2007-	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CARLOS ANDRE MONTEIRO DE PAIVA	9 01829/2008-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CARLOS CHAGAS CHAVES DE OLIVEIRA	5 00139/2007-	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CARLOS EDUARDO LIMA SARAIVA	1 02285/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
CARLOS GABRIEL SANTOS GOES	3 02572/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
CATARINA MELO PORTELA	6 00617/2009-	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
CELIA FERREIRA SANTIAGO DE MORAES	3 02587/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
CELIO DE OLIVEIRA E BONATES	8 01402/1998-	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
CEZARIO PAULO NETO	2 02329/2008-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CICERO ROBERTO DE OLIVEIRA	1 00727/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
CICILA DAIANE BARBOSA DE OLIVEIRA	0 00141/2007-	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CLAUDENEY MOREIRA DA SILVA	0 07688/2006-	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CLAÚDIA PATRÍCIA RODRIGUES ALVES	7 07650/2009-	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
CLAUDIO GLEIDSTON LIMA DA SILVA	3 02078/1995-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
DANIEL INACIO BRAGA DE ANDRADE	3 01667/2008-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
DANIELE DA SILVA OLIVEIRA	5 00328/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
DANIELI FERREIRA DA SILVA	7 06119/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
DANIELLE DA SILVA ABREU	6 06495/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
DARCI RODRIGUES DE SOUZA	1 05450/1995-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
DEBORA DE CARVALHO LUSTOSA	1 02342/2010-	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
DEIVES DOS SANTOS CASTRO	0 07412/2006-	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DEODORO FLORIANO NETO	0 00789/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
DOMINGOS GERSON DE SABOIA AMORIM	0 02378/1995-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
EDER JANES CAVALCANTE GUERRA	4 02316/1995-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

EDILEUZA CAMELO GARCIA SILVA	4 04493/1995-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
EDILEUZA CAMELO GARCIA SILVA	3 00665/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
EDMEA DE OLIVEIRA MENDONÇA	3 05569/1995-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
EDMILSON PINHEIRO NETO	4 03745/2001-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EDNARDO FRANCELINO MENDONÇA	4 06521/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ELINEIDE SANTOS MAGALHAES	9 05976/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ELIZABETH SOARES DA SILVA	1 02318/1995-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ELLAINY CRISTINE MATOS PAIVA	8 02194/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ELLANE COSTA CAVALCANTE	0 00261/2007-	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ELLEN DE CARVALHO ALMEIDA	9 02325/2010-	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
EMANUEL JOSE MATIAS GUERRA	0 07508/2006-	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
EMERSON CARNEIRO AGUIAR	1 00134/2007-	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
EMMANUELLA PAULA AMORA	2 01090/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ERICO FABIANO SILVA SOUSA	5 02572/2008-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ERNESTO LIMA ARAUJO MELO	0 01732/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
EVERTON GLAUCOM DA SILVA FERREIRA	8 02415/2008-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FABIANE LUCENA DA SILVA	5 06610/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FABIO VIANA SANTOS	8 02379/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FERNANDO ANTONIO ANDRADE SARAIVA	1 07171/2009-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FILIPE MATOS DE ARAUJO	2 06624/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FIRMICLEY ARAUJO FIRMINO	8 05057/2008-	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
FLAUBENIA DE SOUSA MATOS HOLANDA	9 06178/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA ANTONIA UCHOA DA SILVA	0 05706/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA DE FATIMA ARRAIS	5 01816/2001-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA ILARIA FERREIRA CARNEIRO	2 00565/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA JACQUELINE BEZERRA CAVALCANTE	0 05847/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA VANIA RODRIGUES DAMASCENO	1 01781/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA ZILMA GONÇALVES PEREIRA	0 05649/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO ALBERTO ALVES TEIXEIRA	8 01839/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO ALEXSANDRO LINS	4 01850/2008-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

FRANCISCO ALVES NOGUEIRA	7 01975/2008-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO AMAURI DA SILVA ARAUJO	5 02584/2008-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO ASSIS RODRIGUES E SOUZA	6 01991/1995-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO CLEYTON DOS SANTOS	4 02716/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO DE MELO BARROS	4 00835/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO DIEGO OLIVEIRA ROCHA	2 01890/2008-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO ELDER PAULA BEZERRA	8 00301/2007-	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
FRANCISCO GEORGE SILVA DE ANDRADE	6 04816/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO GERMANO DO NASCIMENTO PEREIRA	7 01816/2008-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO GUIARONE BEZERRA DE MELO	7 02437/2008-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO HAROLDO SANTOS CHAVES	4 06686/2006-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO JERRY LIMA DA SILVA	9 01978/2008-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO JOSE DE LIMA SILVA	0 00405/2011-	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO JOSE FERREIRA DA SILVA	6 02465/2008-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO JOSE RIBEIRO DE ABREU	9 02331/2008-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO LUIS RODRIGUES DE SOUSA	0 05660/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO MARCONDES TAVARES CRUZ	7 03603/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO MELO DE ASSIS	7 06618/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO MIRTENIO DE LIMA PINHEIRO	2 00292/2007-	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
FRANCISCO PLACIDO NOGUEIRA ARCANJO	9 04534/1995-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO RODINE LIMA DE ABREU	2 06619/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO RULIGLÉSIO ROCHA	4 03659/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO SERGIO RANGEL DE PAULA PESSOA	1 02282/1995-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO WERLAMES LANDIM PEREIRA	2 02436/1995-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FREDSON DE SOUSA ALMEIDA	3 02347/2010-	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
GEORGE THIAGO BORGES FREITAS	0 07098/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
GERTRUDES ODETE FREIRE BEZERRA	7 02106/1995-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
GIOVANI DIOGENES CASTELLO BRANCO	4 07553/2006-	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GISEUDA COSTA DA SILVA BORGES SANTANGELO	6 07097/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
GLEICIANE LIMA RODRIGUES	5 06494/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

	0	
GUILHERME FREITAS CHAGAS	02867/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	3	
HARITANAM SARAIVA DE SOUZA	02589/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	1	
HELANE CRISTINA MESQUITA DO NASCIMENTO	06604/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	2	
IOLANDA CAMPOS GOES DA SILVA	06245/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	0	
IRAMIR VIEIRA LOIOLA COUTINHO	05252/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	7	
IRIANE ALVES CELEDONIO	06532/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	3	
ITALO DE ALMEIDA DANTAS	01397/1998-	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
	2	
JACINTA DE FÁTIMA BORGES DA SILVA	06519/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	0	
JACKELINE OSTERNO DE CARVALHO	05024/1995-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	6	
JACQUELINE BRAGA DA SILVA	06522/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	0	
JANE MARY FELIX SOUSA	06184/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	6	
JARBAS PINHEIRO SOARES HOLANDA	01663/2008-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
	8	
JEANE CONRADO AGUIAR FAÇANHA	05148/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	1	
JEFERSON DE SALES OLIVEIRA	01571/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	0	
JOACIRA MARIA CORDEIRO FREITAS	06478/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	1	
JORGE VIEIRA DOS SANTOS	01662/2008-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
	6	
JOSE AGENOR MIRANDA	05888/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	8	
JOSE AILTON RODRIGUES	01778/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	0	
JOSE CARLOS DE SOUZA	02612/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	3	
JOSE ELOY NETO	06523/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	2	
JOSE EMERSON CAVALCANTE MENDONÇA	02590/2008-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
	1	
JOSE FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA	07522/2006-	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
	6	
JOSE MARIA DA SILVA	04487/2008-	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
	7	
JOSE MOREIRA LIMA NETO	00726/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	8	
JOSE ROBERIO LUCENA DE SOUZA	02814/2008-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
	8	
JOSE WELLINGTON DA SILVA	01434/1998-	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
	4	
JOSIANE VIANA FERREIRA	00749/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	9	
JUCILEIDE GONÇALVES DA SILVA	01598/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	8	
JULIANA CAMPOS DA SILVA	02592/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	1	
KATIA FACUNDO ALENCAR	02439/1995-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

KELLY ALENCAR CAVALCANTE	9 04937/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
KELLYANE MUNICK RODRIGUES SOARES	8 00326/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
KIRLA WAGNER POTI GOMES	3 06184/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LEA MARIA DE SOUSA PONTE	0 05762/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LEDA AVELINO DO NASCIMENTO SOUSA	8 06493/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LEILIANE BEZERRA SOUZA	8 04426/1995-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LEILIANE DE OLIVEIRA SILVA	0 02163/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LISIMERE CORDEIRO DO VALE XAVIER	0 01416/2001-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
LIVIO ARAUJO BRITO	8 06948/2006-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
LUCIA MARIA FROTA DOS SANTOS	2 04849/1995-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LUIS GUALTER DE ALENCAR ARARIPE JUNIOR	5 02007/1995-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LUIZ BEZERRA DE SOUSA NETO	2 01871/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MAILZE CAMPOS BEZERRA	0 06019/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MANUEL BARBOSA SIQUEIRA	6 02815/2008-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARCELO EUGENIO BARRETO CAMELO	0 02659/2008-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARCIA CRISTIANE MACIEL MENDONÇA	0 04113/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARCIO ALEXANDRE BERNARDINO	6 01851/2008-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARCOS ANTONIO DA SILVA	9 01423/1998-	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
MARCOS AURELIO FERREIRA FAÇANHA	0 05824/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARCOS SENA RODRIGUES	4 01900/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARDEN PINTO DA SILVA	3 01449/2001-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA ALDENIRA SILVA ARCANJO	1 03626/2008-	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ
MARIA ANA VIDAL RODRIGUES	1 04695/1995-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ANITA SILVA MARIANO	4 06113/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ARACI DE ANDRADE PONTES	5 02270/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA AUGUSTA ROCHA MORENO DE MOURA	1 05954/2001-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA CONCEIÇÃO DE SOUSA	1 07625/2009-	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
MARIA COSTA DE OLIVEIRA	4 06586/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DA CONCEIÇÃO MATIAS DE BRITO SOUZA	4 00562/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA SILVA	4 06180/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

MARIA DA PENHA UCHOA SALES	02412/1995-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DALVA DE ARAUJO ANDRADE	02540/2009-4	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DAS GRACAS CARNEIRO	04709/1995-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DAS GRAÇAS LIMA	06177/2010-9	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DE FATIMA ARAUJO PEREIRA	05361/2008-1	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DE FATIMA RODRIGUES LEMOS	05128/2001-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DO SOCORRO BANDEIRA LOURENÇO	05954/2006-9	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
MARIA DO SOCORRO PEREIRA	02622/2009-6	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DOS PRAZERES BEZERRA DE CASTRO	05938/2010-4	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DULCILENE ANCELMO DA SILVA	05576/2009-7	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ELENA DA SILVA PONTES	01390/2010-6	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ELIZABETH SOUZA DA ROCHA	02565/1995-3	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA FRANCISCA PEREIRA DE HOLANDA BESSA	02415/2009-1	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA IACI GONÇALVES MAIA	00616/2009-1	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA INEZ ALVES CARDOSO	04714/1995-4	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA JANEIDE DOS SANTOS	05821/2001-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA JOSE SABOIA VASCONCELOS	02050/1995-3	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA LIDUINA AGUIAR FREIRE	07967/2009-0	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
MARIA LUCILEIDE SILVEIRA DA PENHA	02982/2009-3	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA MARCIA DANTAS NASCIMENTO	01602/2009-6	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA NECIONE LUCAS	05298/2008-9	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA NEIDE DE SOUSA	02679/2009-2	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA OCILMA REIS CAVALCANTE	06189/2008-9	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA REGIANE VIEIRA AZEVEDO	06120/2010-2	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA SOCORRO DA SILVA	00154/2011-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA SOLANGE NOGUEIRA DOS SANTOS	06487/2010-2	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARINEIDE ARAUJO DE PAULA	04732/1995-6	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MILENIA RIOS JORGE	07617/2006-6	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
MIRELLA OLIVEIRA SALES	00102/2007-0	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
NAIRTON GOMES DE ABREU	06528/2010-1	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
NELIO KLEBER ALVES SANTIL	02751/2008-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

NIDIA PAULO DE LIRA NOGUEIRA	0 06242/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
NOENO SALES DOS REIS	5 06829/2011-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ODETE FERREIRA ARAGAO	0 04374/2002-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PATRICIA DO CARMO MENDES	7 06594/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
PAULO HENRIQUE DOURADO FIGUEIREDO	3 02539/1995-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
PEDRO ERBET BELEM MORAIS	2 00542/2009-	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
RAQUEL ROMERO PINHEIRO	9 04726/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
REGINA MARIA DE OLIVEIRA TORRES	6 05936/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
REGINALDO DE ANDRADE SAMPAIO	0 02351/2008-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
RENAN BEZERRA ALMEIDA	5 02666/2008-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
RICARDO MARTINS FREITAS	8 05250/2003-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
RITA DE CASSIA MESQUITA DE SOUSA	1 06241/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
RITA MARIA DE ALMEIDA PEREIRA	3 04773/1995-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ROBERTA NIVIA DAMASCENO FEITOSA	9 06625/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ROBERTO BEZERRA PEREIRA	0 02650/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ROBERTO PEREIRA DIAS	0 02632/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ROCHELLE CAVALCANTE BRAGA	9 02689/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ROCHELLE PINHEIRO RIBEIRO	5 03398/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
SANDRA ANDREA CASSIANO RODRIGUES	0 01387/1998-	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SANDRA FERREIRA DOS SANTOS	0 06592/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
SANDRA REGINA ROLA DE ALBUQUERQUE	0 03453/2001-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SARAH VIRGINIA PAIVA FONTENELE SOARES	2 00545/2009-	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
SERGIO MELO MALTA	4 00104/2007-	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SILVIA ELANE DE SOUSA DOS SANTOS	4 06623/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
SILVIA HELENA LOPES CORDEIRO	6 03443/1995-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
SOLANGE DOS SANTOS FREITAS	5 06246/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
SOLANGE FONTENELE PACHECO MORENO	2 02802/1995-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
SONIA MARIA MARQUES LEITE	2 06205/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
VALDENIA DA SILVA DE MELO	0 02750/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
VALDIR FERREIRA RAMOS	4 01857/2008-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

VALERIA SOARES LAURO	0	04804/1995- SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	5	
VANESCA FONTENELE RIBEIRO	02177/1995- SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	
	5	
VANIA MARIA DAMASCENO ALVES	05407/2001- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
	5	
WELINGTON ANTONIO DA SILVA	04812/2009- SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	
	0	
Total de Processos:	243	



Admissões de Pessoal - Outras Situações

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc. Órgão</i>
AGAMENON CARNEIRO DA SILVA	05432/2001- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 4
ANA LUCIA DA SILVA PEREIRA	05693/2010- SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ 0
CARLA SANFORD RANGEL XEREZ	04699/2009- SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ 7
CARLOS JORGE CAVALCANTE VASCONCELOS	02666/2009- SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ 4
MARIA LUIZA GUIMARAES ROCHA	04040/2009- SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ 5
SAMANTHA PAIVA DE ARAUJO	07091/2009- SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ 4
SILVANA COSTA SILVANO	05939/2010- SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ 6
Total de Processos: 7	

Pensões Registradas

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc.</i>	<i>Órgão</i>
ABIGAIL GARCIA DE LIMA	06701/2011-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ADELAIDE DOURADO SALGADO	05790/2011-5	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS
AFONSO FIDELES DA SILVA	02231/2010-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ALAIDE CONRADO DE ARAUJO HOLANDA	06691/2011-8	FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL
ALBERTO SOUSA CUNHA	05100/2011-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ALDA QUINTINO FERREIRA	04763/2011-8	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
ALZIRA VIEIRA CRUZ	03552/2011-1	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
AMELIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	06171/2011-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANA RENE VASCONCELOS MENDES	04687/2010-0	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
ANA RODRIGUES DUARTE DA SILVA	07640/2011-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANTONIA DE CASTRO BATISTA	04475/2011-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANTONIA RODRIGUES FREIRE	05789/2011-9	SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUARIA
ANTONIO FERREIRA DE LIMA	00073/2009-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANTONIO FRANCISCO NASCIMENTO DE LIMA	05058/2011-3	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANTONIO MORAIS COSTA	06172/2011-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANTONIO TAVARES DE LUNA	04686/2011-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ARACY VIEIRA LAGE	00021/2011-0	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
CAMILA OLIVEIRA GONCALVES	03549/2011-1	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CARLOS ALBERTO BRAGA	07832/2011-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CELSINA COELHO CARVALHO	05786/2011-3	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CLAUDIO JOSE FONTENELLE ALBUQUERQUE	02873/2011-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DERALDINA ALVES DOS SANTOS	04180/2011-6	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ELIESA SOUSA DE CARVALHO	00083/2010-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EURIDES HOLANDA DE AMORIM	04568/2011-0	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
EVA MARIA AIRES DE MELO	00834/2011-7	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA CRUZ ALVES	07702/2009-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA DE OLIVEIRA CORREIA	03325/2011-1	SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
FRANCISCA DOS ANJOS CLEMENTINO	07287/2009-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

FRANCISCA ELVIRA SOEIRO	0 02131/2005-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA FRANCINEIDE MARTINS MAGALHAES	3 04826/2011-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA GONÇALVES DE OLIVEIRA	6 04572/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA LUCELIA LEITE DE ARAUJO	5 06527/2011-	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS
FRANCISCA SALVILINA DOS SANTOS	6 01164/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO GOMES PINHEIRO	1 04217/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCO JOSE DE SOUSA	3 03114/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO NOGUEIRA LIMA	1 00421/2008-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GERARDO MAGELA DE SOUZA	2 00513/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GISLEIDE VIEIRA PINHEIRO	0 04764/2011-	SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUARIA
HELSYNE MARIA DE AZEVEDO PONTES	7 01284/2010-	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
HILDA RODRIGUES LEITE	5 05662/2005-	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
HUGO TOMÉ DE SOUZA	2 02894/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
IVAN CORREIA SALES	9 04433/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
IVONILDA LIMA MATIAS	4 03884/2011-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
IZABEL FERREIRA DA ROCHA	6 03885/2011-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
IZAURA EFIGENIA SILVA	1 04570/2010-	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
JAQUELINE DO ESPIRITO SANTO DE SOUSA	8 07370/2009-	SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
JOAO CASTILHO SAMPAIO	9 07281/2009-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOAO PAULO DA SILVA	7 05886/2011-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JOAQUIM BEZERRA MONTEIRO	4 06672/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOAQUIM EDGAR DOS SANTOS	0 05924/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSE FIRMINO DE SOUSA	6 06673/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSE JULIO PEREIRA	8 04035/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSE MARQUES DE ARAUJO	5 00136/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSE NONATO DOS SANTOS	7 04379/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSE PEREIRA DA SILVA	5 04042/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSE RODRIGUES DE AQUINO	6 05309/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JOSEFA PAULA DE LIMA BENEVIDES	4 04081/2011-	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
JUSSANDRA PEREIRA LEITE CAMÊLO	4 02456/2010-	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

KAROLINE PAULINO DA SILVA	4 05857/2010-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
KEILA GUIMARAES LIMA	4 03417/2009-	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEDA VIANA DA SILVA	0 03497/2011-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
LÚCIA MARIA GOMES LIMA	8 06157/2011-	SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
LUIZ BERNARDINO ALBUQUERQUE	0 00027/2009-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
LUZIA FERNANDES RIBEIRO DE LIRA	4 04046/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MANOEL CIRILO ALEXANDRE	2 05095/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MANOEL RIBEIRO DO NASCIMENTO	9 04037/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARGARIDA MARIA DA SILVA	1 04307/2011-	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
MARIA ADAMIR FREIRE CAMPELO	4 08131/2011-	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS
MARIA ALDENY MASCARENHAS BATISTA	2 07120/2011-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA ALTAMIRA BATISTA DA SILVA	3 01686/2010-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA ALVES PINHEIRO	5 03177/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ANTONIETA CORREIA DE OLIVEIRA	5 03697/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA AUXILIADORA MARQUES DE SOUSA	5 06690/2011-	INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ
MARIA BATISTA SOBREIRA DA COSTA	6 02903/2011-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA DAS GRACAS SALVINO RIBEIRO	0 05884/2011-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DE FATIMA GOMES DE CASTRO	3 00982/2010-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA DE SOUSA DOS SANTOS	4 05846/2011-	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
MARIA DO SOCORRO ARAUJO	6 05787/2011-	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS
MARIA DO SOCORRO GOMES HOLANDA	5 05331/2011-	FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL
MARIA DOS REMÉDIOS DE SOUZA LIMA	6 05213/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA ELENIR ALVES DE MELO TAVORA	4 07810/2009-	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
MARIA EUNICE DE LIMA	0 03459/2010-	CASA CIVIL
MARIA FRANCISCA MARTINS	4 05847/2011-	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
MARIA HELENA DE MOURA ANDRADE	8 02295/2010-	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA HELENA PINHEIRO MOURA	6 06973/2011-	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA INEZ PIRES DA SILVA HULAND	7 07199/2011-	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA IRANY AMORIM ALENCAR	9 04199/2011-	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA IVONE ARAUJO CHAVES DA CUNHA	5 01459/2010-	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

MARIA JOSE LEITAO BEZERRA	5 02989/2011-	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA JURANDIR CARLOS DE OLIVEIRA	2 04901/2011-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA LEIDE ALVES BRAGA	5 00235/2010-	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
MARIA LEITE MILITAO	0 02706/2011-	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA LUCIA DE SOUZA BARBOSA	8 06867/2011-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA MARGARIDA NOGUEIRA DE LIMA	8 02603/2002-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA MARGARIDA TEIXEIRA DE ANDRADE	8 00558/2010-	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
MARIA MARTINS DA SILVA	2 06263/2011-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA NEIDE RIBEIRO DE SOUSA	9 04306/2011-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA NIRVANDA MEDEIROS	2 07282/2009-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA OZALIA SOUZA DA ROCHA	0 06265/2011-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA OZIA DO NASCIMENTO	2 05725/2011-	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
MARIA PEREIRA DE LIMA	5 03698/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA PERPETUA ALBUQUERQUE PINHEIRO	7 06054/2011-	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ROZENILDA COSTA DE CASTRO	0 05458/2011-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA STELA VIEIRA DE OLIVEIRA	8 03498/2011-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA VIRGILINA DE FRANCISCO VIANA	0 06694/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA WILMAR ARNAUD PINTO	3 06266/2011-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA YOLANDA CYSNE DE OLIVEIRA	4 03110/2010-	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
MARIA ZEZINHA FEIJÓ TABOZA	6 06202/2006-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA ZULMIRA PEREIRA DA NOBREGA	5 06526/2011-	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS
MARISTELA TEIXEIRA VIEIRA	4 03547/2011-	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
MAYLON PRIMO DE BRITO	8 04382/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MONALIZA LIMA ANDRADE	7 06894/2009-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
NEUMA RODRIGUES FARIAS ROSA	4 04200/2011-	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
NYCKSON WAVYSSON RABELO CRUZ	8 02104/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PAULO LEITE DE OLIVEIRA	2 06736/2011-	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ
PAULO SCOLASTICO	4 04377/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PEDRO ERNESTO RIBEIRO E SILVA	3 03438/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PEDRO FERREIRA DA SILVA	7 07830/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

PEDRO NOBREGA DE FIGUEIREDO	1 02872/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RAIMUNDA DIOGENES MARQUES	3 03889/2011-	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
RAIMUNDO NONATO MOURA DE MELO	3 02723/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RAIMUNDO TONANTE DA SILVA	1 00078/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
RAIMUNDO VENTURA DA SILVA	0 07463/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
RENATO ALENCAR LOPES	4 06699/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RICCI MAIA DE FIGUEIRÊDO	2 06163/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
RODRIGO GUIMARAES DA SILVA	2 06169/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SERGIO ABREU FACANHA	6 04434/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SÉRGIO JOÃO FRIZZO	0 01530/2007-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SHIRLENY MATIAS ROCHA ARAUJO	4 03031/2010-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
SUZANA GOES DE OLIVEIRA RIBEIRO	0 05975/2011-	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
TEREZA DA SILVA MELO	6 07121/2011-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
TEREZINHA MARIA FARIAS LEITE ALBUQUERQUE	5 06363/2011-	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
TIAGO DA SILVA TEIXEIRA	2 01165/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
VANDA MARIA FEITOSA DO NASCIMENTO	3 05325/2011-	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
VERA LUCIA DE OLIVEIRA IGINIO	0 05430/2006-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
VILMA MARIA ALCANTARA TRAJANO	2 02714/2010-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ZALIA BEATRIZ GARCIA MONTEIRO	0 06170/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
	2	

Total de Processos: 137



Pensões e Revisões / Outras Situações

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc.</i>	<i>Órgão</i>
FERNANDA ANTONIA SILVA DA ROCHA	07111/2009-6	SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
MARIA BANEILDE PIMENTEL DA SILVA	03499/2011-1	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA DE ABREU ANDRADE	06061/2011-8	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA JOSE LIMA VIEIRA	00284/2011-9	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA LINDOMAR MINEIRO MOREIRA	04431/2011-5	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
RAIMUNDA MACEDO CAMPOS	05306/2010-0	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ

Total de Processos: 6



- Processos Julgados por Tipo - Ano: 2011
Decisões Terminativas

Tipo de Processo: APOSENTADORIA

Som 313
Porcentage 41,90%

Tipo de Processo: CÁLCULO COTA ICMS

Som 3
Porcentage 0,40%

Tipo de Processo: DOCUMENTO RELACIONADO

Som 1
Porcentage 0,13%

Tipo de Processo: NOMEAÇÃO

Som 244
Porcentage 32,66%

Tipo de Processo: PENSÃO

Som 138
Porcentage 18,47%

Tipo de Processo: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Som 17
Porcentage 2,28%

Tipo de Processo: RECURSO

Som 7
Porcentage 0,94%

Tipo de Processo: REFORMA

Som 5
Porcentage 0,67%

Tipo de Processo: REPRESENTAÇÃO DO TCE

Som 1
Porcentage 0,13%

Tipo de Processo: REVISÃO DE PENSÃO

Som 4
Porcentage 0,54%

Tipo de Processo: REVISÃO DE PROVENTOS

Som 10
Porcentage 1,34%

Tipo de Processo: SOLICITAÇÃO DE CÓPIA

Som 1
Porcentage 0,13%



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

Tipo de Processo: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Som	3
Percentage	0,40%
Total	747



Processos Julgados por Tipo Ano: 2011
Período: outubro a dezembro

Tipo de Processo: APOSENTADORIA

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
outubro	109
novembro	106
dezembro	104
Som	319
Percentage	38,71%

Tipo de Processo: ARGUIÇÃO

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
novembro	1
Som	1
Percentage	0,12%

Tipo de Processo: AUDITORIA

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
outubro	1
novembro	1
dezembro	1
Som	3
Percentage	0,36%

Tipo de Processo: CÁLCULO COTA ICMS

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
novembro	3
dezembro	1
Som	4
Percentage	0,49%

Tipo de Processo: CONSULTA

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
outubro	1
novembro	1
dezembro	1
Som	3
Percentage	0,36%

Tipo de Processo: DENÚNCIA

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
------------	-------------



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

outubro	2
dezembro	3
Som	5
Percentage	0,61%

Tipo de Processo: DOCUMENTO

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
dezembro	1
Som	1
Percentage	0,12%

Tipo de Processo: INSPEÇÃO

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
novembro	1
dezembro	4
Som	5
Percentage	0,61%

Tipo de Processo: NOMEAÇÃO

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
outubro	61
novembro	90
dezembro	102
Som	253
Percentage	30,70%

Tipo de Processo: OUTROS

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
outubro	1
Som	1
Percentage	0,12%

Tipo de Processo: PENSÃO

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
outubro	46
novembro	38
dezembro	55
Som	139
Percentage	16,87%

Tipo de Processo: PRESTAÇÃO DE CONTAS



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
outubro	10
novembro	10
dezembro	7

Som 27
Porcentage 3,28%

Tipo de Processo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
outubro	2
dezembro	1

Som 3
Porcentage 0,36%

Tipo de Processo: RECURSO

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
outubro	2
outubro	3
novembro	2
dezembro	1
dezembro	1

Som 9
Porcentage 1,09%

Tipo de Processo: REFORMA

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
outubro	1
novembro	3
dezembro	1

Som 5
Porcentage 0,61%

Tipo de Processo: RELAT. GESTÃO FISCAL

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
outubro	1
dezembro	7

Som 8
Porcentage 0,97%

Tipo de Processo: RELATÓRIO RESUMIDO -

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
------------	-------------



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

novembro	1
dezembro	2
Som	3
Porcentage	0,36%

Tipo de Processo: REPRESENTAÇÃO

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
dezembro	1
Som	1
Porcentage	0,12%

Tipo de Processo: REPRESENTAÇÃO DO TCE

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
outubro	4
novembro	1
dezembro	3
Som	8
Porcentage	0,97%

Tipo de Processo: REPRESENTAÇÃO

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
novembro	1
Som	1
Porcentage	0,12%

Tipo de Processo: REVISÃO DE PENSÃO

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
outubro	1
novembro	1
dezembro	2
Som	4
Porcentage	0,49%

Tipo de Processo: REVISÃO DE PROVENTOS

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
outubro	4
novembro	4
dezembro	6
Som	14
Porcentage	1,70%

Tipo de Processo: SOLICITAÇÃO DE CÓPIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
outubro	1
Som	1
Percentage	0,12%
Tipo de Processo: TOMADA DE CONTAS	

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
outubro	2
novembro	1
dezembro	3
Som	6
Percentage	0,73%
Total	824



Produtividade - 9 ICE - Prestação de Contas2

EXERCICIO:

1988

EMENTA

1989002626 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.AO

RESUMO DO DOCUMENTO

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que não foram encontradas irregularidades no exame procedido nos processos de pagamentos de despesas, considerando o tempo decorrido, bem como a ausência de má-fé dos responsáveis à época, uma vez que não foi apresentada toda a documentação solicitada para exame, decorrente de motivos alheios à vontade dos responsáveis.

Na oportunidade, eleva o feito à consideração superior, sugerindo que seja:

- a) seja considerada ilíquida a Prestação de Contas Anual da Casa Militar, relativa ao exercício de 1988, nos termos do art. 19 da Lei 12.509/95;
- b) seja ordenado o trancamento destas Contas e o consequente arquivamento do presente processo, nos termos do Art. 20, da citada lei;
- c) seja publicado no Diário Oficial do Estado, bem como comunicado aos responsáveis ou interessados o inteiro teor do decisório, nos termos do Art. 28 do mencionado diploma legal.

EXERCICIO:

1989

EMENTA

1990005720 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.AO

RESUMO DO DOCUMENTO

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando o tempo decorrido e a natureza das falhas apontadas, eleva o feito à consideração superior, sugerindo que

- a) que a Prestação de Contas Anual da Casa Militar, relativa ao exercício financeiro de 1989, seja julgada regular, nos termos do art. 15, inciso I, da Lei n.º 12.509/95;

EXERCICIO:

1990

EMENTA

1991023856 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE

RESUMO DO DOCUMENTO

Diante do exposto, a 9ª ICE submete o feito à consideração superior sugerindo a baixa na responsabilidade dos Desembargadores Válder Nogueira e Vasconcelos e Carlos Facundo, ordenadores de despesas à época, com as comunicações necessárias e o consequente envio dos autos ao serviço de Arquivo desta Casa.

EXERCICIO:

1994

EMENTA

1995007079 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.AO
EXERCICIO DE 1994.

RESUMO DO DOCUMENTO

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que não foram acatados os esclarecimentos apresentados para os seguintes questionamentos:
 despesas médicas hospitalares com policiais militares e seus dependentes em clínicas e hospitais particulares;
 desdobramento de despesas nas aquisições de peças para veículos e gêneros alimentícios;
 Lacunas nos controles patrimoniais nos moldes exigidos pelo Decreto, então vigente, de n.º 23.283/94.

Considerando, ainda, que já foi dado novo prazo para pronunciamento, nos termos então vigente do § 1º do art. 12 da Lei n.º 12.509/95, eleva o feito à consideração superior, sugerindo:

- a) que a Prestação de Contas Anual da Casa Militar, relativa ao exercício financeiro de 1994, seja julgada regular com ressalvas, nos termos então



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

1995024806 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS ANUAL REF AO
EXERCÍCIO DE 1994

vigente do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, com aplicação de multa aos responsáveis: CEL PM Manoel Damasceno de Sousa, TEN CEL PM Edmilson Pereira de Menezes, TEN PM Francisco Haroaldo de Sousa, ex-chefes da Casa Militar e ordenadores de despesas, com base no art. 62, inciso II, da citada lei.

b) que seja determinado ao CEL PM Francisco José Bezerra Rodrigues, atual Chefe da Casa Militar, nos termos do art. 17, da lei retromencionada, a adoção de medidas no sentido de que sejam evitados fracionamentos de despesas, bem como que sejam observados os termos do Decreto n.º 27.786/05, de 27.06.05, publicado no DOE de 30.06.05, no tocante aos controles patrimoniais, de modo a prevenir que falhas semelhantes às apontadas, venham a ocorrer.

Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, considerando que os esclarecimentos apresentados pela Dra. Regina Lúcia de Araújo Soares não justificaram os pontos questionados no tocante aos seguintes pontos:

- despesas em desacordo com a finalidade da autarquia;
- ausência de documentos relativos ao controle patrimonial, nos termos do Decreto n.º 23.283, de 29 de junho de 1994.

¿ irregularidades nas despesas pagas com gratificações de risco de vida ou saúde, no período de agosto de 1994 a janeiro de 1995.

Mas, considerando também que não deve ser imputada a autoridade supracitada, a responsabilidade por essas falhas, bem como que foi relevada a falha referente ao pagamento da anuidade do CREA em favor de servidora, e ainda, que já foi concedido novo prazo para pronunciamento, nos termos do § 1º, art. 12 da Lei n.º 12.509/95, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo:

a) imposição de multa ao responsável à época: Dr. Cândido Antônio Neto, Superintendente e ordenador de despesas, nos termos do art. 62, inciso II da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas).

EXERCÍCIO:

1995

EMENTA

1996007877 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF. AO

RESUMO DO DOCUMENTO

CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os argumentos apresentados foram suficientes para dirimir as dúvidas levantadas, em sua quase totalidade, submete o feito à consideração superior, propondo que:

a) a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral do Estado -PGE, exercício de 1995, seja julgada regular com ressalvas, nos termos então vigentes do art. 15, inciso II (2ª parte), da Lei n.º 12.509/95;

b) nos termos do art. 17, do mencionado dispositivo legal, que seja dado quitação aos responsáveis à época: Dr. Luiz Djalma Barbosa Bezerra Pinto, Procurador Geral do Estado e Dr. Raul Araújo Filho, Procurador Geral-Adjunto, bem como que seja recomendado ao Dr. Fernando Antônio Costa de Oliveira, atual Procurador Geral do Estado, que efetue o devido planejamento das contratações de serviços necessários à atividade da PGE, a fim de se evitar que falhas semelhantes à contratação com a empresa LOCABRAS, tratada nos presentes autos, venham a ocorrer.

1996014857 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.

Ante o exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual do extinto Fundo Especial da Polícia Militar do Ceará - FESPOM, relativa ao exercício de 1995, apresentou ponto que merece esclarecimentos, relacionado no item 6 do presente Certificado.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos responsáveis, à época, Cel. Manoel Damasceno de Souza, Comandante Geral da PMCE e Cel. Raimundo Sampaio

EXERCÍCIO:

1996

EMENTA

1997010380 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.AO

RESUMO DO DOCUMENTO

Ante o exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que sejam novamente notificados os Srs. Cap. Dulcildo Bezerra de Oliveira e Tenente Francisco Tomé de Oliveira, na modalidade mão própria, a fim de



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

1997010380 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO	que seja cumprido, integralmente, o Acórdão n.º 0186/2004, às fls. 262/263. Ante o exposto, esta Inspeção considerando que já foram adotadas as providências cabíveis no sentido de que o Major PM Dulcildo Bezerra de Oliveira, matrícula nº 82523-1-9, fosse notificado, não se tendo logrado êxito, eleva o feito à consideração superior sugerindo que a multa que lhe foi imposta pelo Acórdão nº 0186/2004, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), seja descontada do seus vencimentos, nos termos do art. 27, inciso I, da Lei nº 12.509/95.
1997032387 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO	Ante o exposto, esta Inspeção considerando que os esclarecimentos apresentados não foram suficientes para justificar os seguintes pontos questionados: Desdobramento de Despesas; Pagamento de conta de água e energia da creche da PMC; Pagamento de conta de energia das colônias de férias da PMC; Pagamento de conta de energia do clube dos subtenentes e dos sargentos da PMC; Nota Fiscal emitida de um bloco com prazo de validade vencido; Ausência de comprovantes de distribuição dos vales-transportes; Ausência do Inventário de Bens Móveis e Livro de Tombo; Ausência de controle de veículos; Ausências de controles de Material de Consumo; Ausências de Controle de Imóveis. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo: a) imposição de multa, as pessoas abaixo nominadas, responsáveis à época, na proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso III da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas). CEL PM José Gilson Liberato ζ Ordenador de Despesas; CEL PM Celso Augusto Medeiros de Sousa ζ Substituto Legal e Ordenador de Despesas; CEL PM Raimundo Sampaio Filho ζ Diretor de Finanças; b) imposição de multa ao CAP PM Lyndon Jonhson de M. Sabóia ζ Chefe da Seção de Patrimônio; CAP PM Jorge Pontes Lima ζ Chefe do Almoxarifado e CAP PM Raimundo Nonato Ramos Filho ζ Chefe da Seção de Transporte, nos termos do art. 62, inciso II da Lei n.º 12.509/95; c) que seja concedido novo prazo para pronunciamento, nos termos do § 1º, art. 12 do aludido diploma legal.
1997032387 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO	Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que o CEL PM Lyndon Jonhson de M. Sabóia ζ então Chefe da Seção de Patrimônio, seja novamente notificado, a fim de que apresente esclarecimentos sobre os questionamentos de sua competência, ou, se assim preferir, ratifique os
1997032387 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO	Ante o exposto, esta Inspeção considerando que os novos esclarecimentos apresentados não foram suficientes para justificar os seguintes pontos questionados: Desdobramento de Despesas; Pagamento de conta de água e energia da creche da PMC; Pagamento de conta de energia das colônias de férias da PMC; Pagamento de conta de energia do clube dos subtenentes e dos sargentos da PMC; Nota Fiscal emitida de um bloco com prazo de validade vencido; Ausência de comprovantes de distribuição dos vales-transportes; Ausência do Inventário de Bens Móveis e Livro de Tombo; Ausência de controle de veículos; Ausências de controles de Material de Consumo; Ausências de Controle de Imóveis. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo: a) imposição de multa, as pessoas abaixo nominadas, responsáveis à época, na proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso III da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas). CEL PM José Gilson Liberato ζ Ordenador de Despesas; CEL PM Celso Augusto Medeiros de Sousa ζ Substituto Legal e Ordenador de Despesas; CEL PM Raimundo Sampaio Filho ζ Diretor de Finanças; b) imposição de multa ao CAP PM Lyndon Jonhson de M. Sabóia ζ Chefe da Seção de Patrimônio; CAP PM Jorge Pontes Lima ζ Chefe do Almoxarifado e CAP PM



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

1997032387 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF. AO

Raimundo Nonato Ramos Filho *ç* Chefe da Seção de Transporte, nos termos do art. 62, inciso II da Lei n.º 12.509/95;

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os argumentos apresentados não foram suficientes para justificar as seguintes falhas:

- Ø Desdobramento de Despesas;
- Ø Pagamento de conta de água e energia da creche da PMC;
- Ø Pagamento de conta de energia das colônias de férias da PMC;
- Ø Pagamento de conta de energia do clube dos subtenentes e dos sargentos da PMC;
- Ø Nota Fiscal emitida de um bloco com prazo de validade vencido;
- Ø Ausência de comprovantes de distribuição dos vales-transportes;
- Ø Ausência do Inventário de Bens Móveis e Livro de Tombo;
- Ø Ausência de controle de veículos;
- Ø Ausências de controles de Material de Consumo;
- Ø Ausências de Controle de Imóveis.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo:

a) sejam as contas anuais da Polícia Militar do Ceará - PMCE, relativas ao exercício de 1996, julgadas regulares com ressalvas, nos termos então vigente do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) imposição de multa, as pessoas abaixo nominadas, responsáveis à época, na proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso III da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas).

Ø CEL PM José Gilson Liberato *ç* Ordenador de Despesas;

Ø CEL PM Celso Augusto Medeiros de Sousa *ç* Substituto Legal e Ordenador de Despesas;

Ø CEL PM Raimundo Sampaio Filho *ç* Diretor de Finanças;

c) imposição de multa ao CAP PM Lyndon Jonhson de M. Sabóia *ç* Chefe da Seção de Patrimônio; CAP PM Jorge Pontes Lima *ç* Chefe do Almoarifado e CAP PM Raimundo Nonato Ramos Filho *ç* Chefe da Seção de Transporte, nos termos do art. 62, inciso II da lei supracitada;

d) nos termos do art. 17, do mencionado dispositivo legal, que seja determinado à PMCE, através do atual Comandante Gera - CEL PM William Alves Rocha, que sejam evitados fracionamentos de despesas, bem como que sejam observados a finalidade das despesas autorizadas, e, ainda, que sejam desenvolvidos os devidos controles patrimoniais com base no Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005.

1997032387 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF. AO

Diante do exposto a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando a impossibilidade de se identificar o(s) ordenador(es) das despesas questionadas, referentes ao pagamento de conta de água e energia da creche e ao pagamento de conta de energia das colônias de férias e do clube dos subtenentes e dos sargentos da PMC, no montante de R\$ 3.024,46 (três mil, vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos), e considerando que os argumentos apresentados não foram suficientes para justificar as falhas listadas a fl. 492, as quais, no entendimento desta ICE, são consideradas graves, configurando a situação então descrita no art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, eleva o feito à consideração superior, ratificando a sugestão contida no Certificado n.º 0151/08, às fls. 488/493, nos seguintes termos:

a) sejam as contas anuais da Polícia Militar do Ceará - PMCE, relativas ao exercício de 1996, julgadas regulares com ressalvas, nos termos então vigente do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) imposição de multa, as pessoas abaixo nominadas, responsáveis à época, na proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso III da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas).

Ø CEL PM José Gilson Liberato *ç* Ordenador de Despesas;

Ø CEL PM Celso Augusto Medeiros de Sousa *ç* Substituto Legal e Ordenador de Despesas;

Ø CEL PM Raimundo Sampaio Filho *ç* Diretor de Finanças;



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

c) imposição de multa ao CAP PM Lyndon Jonhson de M. Sabóia *ç* Chefe da Seção de Patrimônio; CAP PM Jorge Pontes Lima *ç* Chefe do Almojarifado e CAP PM Raimundo Nonato Ramos Filho *ç* Chefe da Seção de Transporte, nos termos do art. 62, inciso II da lei supracitada;
d) nos termos do art. 17, do mencionado dispositivo legal, que seja determinado à PMCE, através do atual Comandante Geral - CEL PM William Alves Rocha, que sejam evitados fracionamentos de despesas, bem como que sejam observadas as finalidades das despesas autorizadas e, ainda, que sejam desenvolvidos os devidos

EXERCICIO:

1997

EMENTA

1998005835 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

1998005835 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

1998006803 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF. AO

1998008435 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS.REF.AO

RESUMO DO DOCUMENTO

Considerando o tempo decorrido e a natureza das falhas apontadas, propondo que:

a) a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, exercício de 1997, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) seja dada quitação aos responsáveis: Drs. Nicéforo Fernandes de Oliveira *ç* então Procurador Geral de Justiça e Airton Castelo Branco Sales *ç* ordenador de despesas, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;

c) seja determinado à Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, atual Procuradora Geral de Justiça, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, utilizando-se, como parâmetro o Decreto n.º 27.786, de 02 de

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando a natureza das falhas apontadas, que são de natureza formal, que não houve prejuízo ao erário, e, ainda, o falecimento dos responsáveis pela presente prestação de contas, eleva o feito à consideração superior, sugerindo que seja:

a) seja considerada ilíquida a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça, relativa ao exercício de 1997, nos termos do art. 19 da Lei 12.509/95;

b) seja ordenado o trancamento destas Contas e o conseqüente arquivamento do presente processo, nos termos do Art. 20, da citada lei;

c) seja publicado no Diário Oficial do Estado, bem como comunicado Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os esclarecimentos apresentados não foram suficientes para justificar as ocorrências apontadas, eleva o feito à consideração superior, sugerindo:

a) que a Prestação de Contas Anual da Casa Militar, relativa ao exercício financeiro de 1997, seja julgada regular com ressalvas, nos termos então vigentes do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, com aplicação de multa ao responsável: CEL RR Sebastião Jorge Cavalcante Leandro - então Chefe da Casa Militar, com base no art. 62, inciso II, da citada lei;

b) que seja determinado ao CEL PM Francisco José Bezerra Rodrigues *ç* atual Chefe da Casa Militar, nos termos do art. 17, da lei retromencionada, a adoção de medidas no sentido de que sejam evitados fracionamentos de despesas, bem como que sejam observados os termos do Decreto n.º 27.786/05, de 27.06.05, publicado no DOE de 30.06.05, no tocante aos controles patrimoniais, de modo a prevenir que falhas semelhantes às apontadas, venham a ocorrer.

Ante o exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da Polícia Civil, relativa ao exercício de 1997, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 5.2.1 do presente Certificado (ausência dos documentos relativos aos controles patrimoniais).

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos senhores responsáveis, à época, pela presente prestação de contas, Dr. Evandro Alves de Souza *ç* então Delegado Superintendente e ordenador de despesa, Dra. Juvani Pires Nunes - então Delegada Superintendente Adjunta e ordenadora de despesa e Maria Audizia de Souza, Chefe do Patrimônio à época, a fim de que prestem os esclarecimentos que julgarem



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

1998008435 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS.REF.AO

necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.

Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA que os esclarecimentos prestados não foram suficientes para justificar a ausência dos controles patrimoniais utilizados pela PC, no exercício em análise, e, na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Corte de Contas, sugerindo:

a) sejam as contas anuais da Polícia Civil do Ceará, relativas ao exercício de 1997, julgadas regulares com ressalva, nos termos então vigente do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) imposição de multa aos responsáveis à época: Dr. Evandro Alves de Souza, Delegado Superintendente e ordenador de despesa, Dra. Juvani Pires Nunes - Delegada Superintendente Adjunta e ordenadora de despesa e Maria Audizia de Souza, Chefe do Patrimônio, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, na proporção das respectivas responsabilidades;

c) nos termos do art. 17, do mencionado dispositivo legal, que seja determinado à PC, através do atual Superintendente: Dr. Luiz Carlos de Araújo Dantas, que adote providências no sentido de evitar que falhas semelhantes às apontadas na presente instrução processual venham a ocorrer;

d) que seja concedido novo prazo para pronunciamento nos termos vigentes do § 1º Ante o exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,

1999003329 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.AO

CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual do extinto Fundo Especial da Polícia Militar do Ceará - FESPOM, relativa ao exercício de 1997, apresentou ponto que merece esclarecimentos, relacionado no item 6 do presente Certificado. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos responsáveis, à época, Cel. PM Francisco Mauro Alves Benevides, Comandante Geral da PMCE e Cel PM Francisco Roberto do N. e Silva, Diretor de Finanças da PMCE, a fim de

EXERCICIO:

1998

EMENTA

1999004851 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.AO

RESUMO DO DOCUMENTO

CERTIFICA para os devidos fins que considerando o tempo decorrido e a natureza das falhas apontadas, propondo que:

a) a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, exercício de 1998, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) seja dada quitação aos responsáveis: Drs. Nicéforo Fernandes de Oliveira, então Procurador Geral de Justiça e Airton Castelo Branco Sales, ordenador de despesas, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;

c) seja determinado à Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, atual Procuradora Geral de Justiça, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, utilizando-se, como parâmetro o Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005.

1999004851 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.AO

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins que considerando o Despacho Singular n.º 1856/2008, do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, à fl. 64, e considerando, também, que o Dr. Nicéforo Fernandes de Oliveira - faleceu no dia 14.07.2008, eleva o feito à consideração superior, propondo que seja assinado prazo à Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, Procuradora Geral de Justiça, a fim de que preste os esclarecimentos que julgar necessários sobre as falhas observadas no Órgão em apreço, relativas aos controles patrimoniais desenvolvidos no exercício de 1998, ou seja, ausência de inventário de bens móveis, lacunas nos controles de veículos e

1999004851 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.AO

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando a natureza das falhas apontadas, que são de natureza formal, que não houve prejuízo ao erário, e, ainda, o falecimento dos responsáveis pela presente prestação de contas, eleva o feito à consideração superior, sugerindo que seja:



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

1999045257 -
PRESTACAO DE
CONTAS REF AO
EXERCICIO DO ANO DE

a) seja considerada iliquidável a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça, relativa ao exercício de 1998, nos termos do art. 19 da Lei 12.509/95;

b) seja ordenado o trancamento destas Contas e o conseqüente arquivamento do presente processo, nos termos do Art. 20, da citada lei;

c) seja publicado no Diário Oficial do Estado, bem como comunicado aos interessados o inteiro teor do decisório, nos termos do Art. 28 do mencionado A 9ª ICE, no uso de suas atribuições legais, considerando que os esclarecimentos apresentados não justificaram os pontos questionados no tocante aos seguintes pontos: Despesas indevidas (bebidas alcoólicas); Pagamento de gratificação de trabalho relevante a servidores em gozo de férias;

Lacunas nos documentos de controle de bens móveis (termo de responsabilidade, inventário e tombamento);

Saldos irrisórios nas contas do Ativo Permanente;

Inexistência da conta ç Edifícios Públicos ç;

Ausências de controles de Material de Consumo (Requisições de Material e Inventário);

Elevado montante de despesas (R\$1.857.887,09) efetuadas através de Dispensa de Licitação.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo:

2000033386 -
PRESTACAO DE
CONTAS REF AO

a) imposição de multa aos responsáveis à época: Antônio Renato Lima Aragão ç Superintendente; Regina Coeli de Sousa Lopes Diniz ç Diretora Administrativa-Financeira e Maria Helena Pinto de Farias - Chefe do Material e Patrimônio, na proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso II da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas).

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA para os devidos fins que considerando o tempo decorrido e que os esclarecimentos apresentados justificaram as falhas apontadas, em sua quase totalidade, eleva o feito à consideração superior, propondo que:

a) a Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, exercício de 1998, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) seja dada quitação aos responsáveis: Dra. Nívea de Matos Nunes Rolim ç Defensora Pública-Geral; Dra. Nídia de Matos Nunes Landim ç Diretora Administrativa ç Financeira; Dra. Benedita Maria Basto Damasceno ç Ordenadora de Despesas, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;

c) seja determinado à Dra. Francilene Gomes de Brito Bessa, atual Defensora Pública Geral, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, à luz do Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005.

Diante do exposto, a 9ª ICE no uso de suas atribuições legais,

2000033386 -
PRESTACAO DE
CONTAS REF AO

CERTIFICA, para os devidos fins, que os argumentos apresentados, ao longo dos autos, não foram satisfatórios quanto aos seguintes pontos:

Ø ausência de bilhetes de passagens aéreas nos processos de pagamentos de despesas referentes à compras de passagens aéreas;

Ø despesa incompatível com o interesse público;

Ø descumprimento do prazo de prestações de suprimento de fundos;

Ø ausência de apresentação dos controles do veículo Santana, placa HXV 0279.

Ø ausência de documentos comprobatórios da desincorporação, na conta

ç EDIFÍCIOS PÚBLICOS ç do valor de R\$ 5.511,00, relativo a obras de ambientação

em imóvel locado.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo:

a) imposição de multa, as pessoas abaixo nominadas, responsáveis à época,

na

proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso II da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas):

Ø Dra. Nívea de Matos Nunes Rolim ç Defensora Pública-Geral;

Ø Dra. Nídia de Matos Nunes Landim ç Diretora Administrativa ç Financeira;



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

2000033386 -
PRESTACAO DE
CONTAS REF AO

Ø Dra. Benedita Maria Basto Damasceno ¿ Ordenadora de Despesas.
b) que seja determinado novo prazo para pronunciamento nos termos do § 1º, art. 12 , então vigente, do aludido diploma legal.
Diante do exposto, a 9ª Inspetoria de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA para os devidos fins que considerando o parecer do Ministério Público de Contas, bem como a natureza das falhas apontadas, e que a retificação da ocorrência relativa a bens imóveis só foi efetuada no corrente exercício (2008), eleva o feito à consideração superior, propondo que:
a) a Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, exercício de 1998, seja julgada regular com ressalva, nos termos então vigente do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;
b) imposição de multa às responsáveis à época: Dra. Nívea de Matos Nunes Rolim ¿ Defensora Publica-Geral; Dra. Nídia de Matos Nunes Landim ¿ Diretora Administrativa ¿ Financeira; Dra. Benedita Maria Basto Damasceno ¿ Ordenadora de Despesas nos termos do art. 62, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, na proporção das respectivas responsabilidades;

2001011027 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS RELATIVAS AO
EXERCICIO DE 1998

c) seja determinado à Dra. Francilene Gomes de Brito Bessa, atual Defensora Pública Geral, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, à luz do Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005, bem como que sejam cumpridos os 9ªICE, CERTIFICA que considerando que os argumentos apresentados não foram suficientes para justificar as seguintes falhas: Ausência de comprovação de entrega dos vales-transportes e de comprovação de recebimento de Diárias; Pgto. indevido de contas de telefone e energia elétrica; Desdobramento de Despesas; Existência de muitos policiais militares agregados, gerando distorções nas promoções baseadas em vagas fictícias; Controle de Bens em desacordo com o Dec. n.º 23.283/94; Ausência de controle sobre os bens cedidos pela SSPDC; Controle insatisfatório de equipamentos bélicos; Ausência de padronização das informações encaminhadas à DAL pelos diversos organismos que compõem a PMCE; Ausência de tombamento dos bens da PMCE; Controles insatisfatórios sobre veículos; Troca de peças entre veículos sem a existência de normas internas regulamentando o procedimento, ocasionando o sucateamento da frota; Incorporação de bens móveis a maior de R\$144.274,26, resultando em um saldo a menor, no mesmo valor na conta Almoxarifado; Controle Insatisfatório sobre os bens imóveis, não sendo apresentado documentos relativos à dominialidade/empréstimo dos imóveis; Controle de fardamentos insatisfatórios; Pagamento de acessórios de fardamentos, no valor de R\$36.550,00 antes de efetivado o estágio da liquidação da despesa. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo: a) sejam as contas anuais da Polícia Militar do Ceará, relativas ao exercício de 1998, julgadas regulares com ressalvas, nos termos então vigente do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95; b) imposição de multa aos responsáveis à época: CEL PM Francisco Mauro Alves Benevides-Comandante Geral da PMCE; CEL PM Francisco Roberto do Nascimento da Silva-Diretor de Finanças; TEN CEL PM Francisco Sérgio Farias da Silva-ordenador de despesas; CEL PM Francisco Antônio Soares Ferreira-Diretor do Departamento de Apoio Logístico de 01/01/1998 a 12/03/1998; CEL José Idelberto Gomes de Matos-Diretor de Apoio Logístico de 29/05/1998 a 31/12/1998, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, na proporção das respectivas responsabilidades; c) nos termos do art. 17, do mencionado dispositivo legal, que seja determinado à PMCE, através do atual Cmt. Geral, CEL PM William Alves Rocha Araújo Dantas, que adote providências no sentido de evitar que falhas semelhantes às apontadas na presente instrução processual venham a ocorrer, bem como que CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os argumentos apresentados não foram suficientes para justificar as ocorrências indicadas no subitem 2.1 do presente Certificado e, no ensejo, submete o feito à consideração superior, sugerindo:

2001011027 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS RELATIVAS AO
EXERCICIO DE 1998

a) seja a Prestação de Contas Anual da Polícia Militar do Ceará, relativa ao exercício de 1998, julgada regular com ressalva, visto que evidenciou grave infração a norma legal de natureza financeira e operacional, nos termos então vigente do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;
b) seja determinado ao gestor Cel PM Francisco Roberto do Nascimento da Silva, Diretor de Finanças, que recolha aos cofres públicos a diferença da importância de



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

R\$ 983,85 (corrigida monetariamente, uma vez que o referido oficial antecipou o principal), pelo índice que o Tribunal de Contas arbitrar, a partir de novembro de 1998 a outubro de 2008. (v. Cálculo da correção à fl. 694 dos autos) ;
c) seja aplicada multa, nos termos do art. 62, III da Lei 12.509/95 aos gestores Cel PM Francisco Mauro Alves Benevides (Comandante Geral da PM), Cel PM Francisco Roberto do Nascimento da Silva (Diretor de Finanças) e Cel PM José Idelberto Gomes de Matos (Diretor de Apoio Logístico de 29.05.1998 a 31.12.1998) e, nos termos do art. 62, II da Lei 12.509/95, ao gestor Cel PM Francisco Soares Ferreira (Diretor do Departamento de Apoio Logístico de 01.01.1998 a 12.03.1998) e
d) seja determinado, com supedâneo no art. 17 da Lei 12.509/95, à atual gestão da Polícia Militar que sejam evitados os fracionamentos de despesas, sejam observadas as finalidades das despesas autorizadas, sejam os pagamentos precedidos de liquidação e sejam realizados os devidos controles patrimoniais, nos termos do Decreto 27.786/2005.
e) seja concedido novo prazo para pronunciamento nos termos do § 1º do art. 12 do

1999

EXERCICIO:

EMENTA

2000018920 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.AO

2000018920 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.AO

2000019924 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

2000019924 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

2000035656 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

2001033217 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS ANUAL REF.

RESUMO DO DOCUMENTO

Diante do exposto, a 9ª Inspecção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA para os devidos fins que considerando o tempo decorrido e a natureza das falhas apontadas, eleva o feito à consideração superior, propondo que:

a) a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, exercício de 1999, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) seja dada quitação aos responsáveis: Drs. Nicéforo Fernandes de Oliveira e Airton Castelo Branco Sales e ordenador de despesas, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;

c) seja determinado à Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, atual Procuradora Geral de Justiça, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, utilizando-se, como parâmetro o Decreto n.º 27.786, de 02 de
Diante do exposto, a 9ª Inspecção de Controle externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando a natureza das falhas apontadas, que são de natureza formal, que não houve prejuízo ao erário, e, ainda, o falecimento dos responsáveis pela presente prestação de contas, eleva o feito à consideração superior, sugerindo que seja:

a) seja considerada ilíquida a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça, relativa ao exercício de 1999, nos termos do art. 19 da Lei 12.509/95;

b) seja ordenado o trancamento destas Contas e o conseqüente arquivamento do presente processo, nos termos do Art. 20, da citada lei;

c) seja publicado no Diário Oficial do Estado, bem como comunicado aos interessados o inteiro teor do decisório, nos termos do Art. 28 do mencionado
Diante do exposto, esta Inspecção, considerando que não foi atendida, sem causa justificada, decisão deste Tribunal, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que seja aplicada ao Dr. Mário Cleto de Freitas Peixoto, então ordenador de despesas, a multa referida no art. 62, inciso VIII, da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica do TCE), uma vez que já expirou o seu prazo para pronunciamento sobre

Ante o exposto, esta Inspecção encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que seja atendida a solicitação de parcelamento da multa imposta ao Dr. Mário Cleto de Freitas Peixoto, em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas de R\$

Diante do exposto, esta Inspecção encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que o Dr. Francisco de Assis Régis, então ordenador de despesas, seja novamente citado, uma vez que já expirou o seu prazo para pronunciamento sobre os questionamentos levantados, ou se assim preferir, ratifique os esclarecimentos já apresentados pela Dra. Sandra Dond Ferreira.

Ante o exposto, a 9ª ICE, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da Polícia Militar do Estado do Ceará, relativa ao exercício de 1999, apresentou pontos que merecem



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

AO EXERCÍCIO DE 1999

esclarecimentos, relacionados no item 3 do presente Certificado.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos senhores, a seguir relacionados, a fim de que prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.

Cel PM Francisco Mauro Alves Benevides ζ Comandante Geral da PMCE, de 01.01.99 a 30.04.99;

Cel PM Francisco Justino Ribeiro Neto - Comandante Geral da PMCE, de 01.05.99 a 31.12.99;

Cel PM Francisco Roberto do Nascimento e Silva ζ Diretor de Finanças, de 01.01.99 a 23.09.99;

Cel PM Djair José da Silva Mendes ζ Diretor de Finanças, de 24.09.99 a 09.12.99;

Cel PM José Idelberto Gomes de Matos ζ Diretor de Apoio Logístico, de 01.01.99 a 30.04.99;

Cel PM Luís Carlos Alves Maranhão ζ Diretor de Apoio Logístico, de 01.05.99 a

2001033217 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS ANUAL REF.
AO EXERCÍCIO DE 1999

Diante do exposto, esta Inspetoria encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que o Cel PM Luís Carlos Alves Maranhão ζ Diretor de Apoio Logístico, à época, seja novamente citado, agora na modalidade mão própria, uma vez que já expirou o seu prazo para pronunciamento sobre os questionamentos levantados.

EXERCÍCIO:

2000

EMENTA

2001005969 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

RESUMO DO DOCUMENTO

A 9ª ICE, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins que considerando o tempo decorrido e a natureza das falhas apontadas, eleva o feito à consideração superior, propondo que:

a) a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, exercício de 2000, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) seja dada quitação aos responsáveis: Drs. Nicéforo Fernandes de Oliveira e Maria do Perpétuo Socorro França Pinto ζ então Procuradores Gerais de Justiça e ordenadores de despesas, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;

c) seja determinado à Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, atual Procuradora Geral de Justiça, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, utilizando-se, como parâmetro o Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005.

2001005969 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

Diante do exposto, a 9ª Inspetoria de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins que considerando que os esclarecimentos prestados foram satisfatórios para dirimir as dúvidas suscitadas, bem como a natureza das falhas apontadas, ratifica o entendimento contido na instrução anterior (Certificado n.º 0036/08, às fls. 85/91), e na oportunidade, eleva o feito à consideração superior, propondo que:

a) a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, exercício de 2000, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) seja dada quitação aos responsáveis: Drs. Nicéforo Fernandes de Oliveira e Maria do Perpétuo Socorro França Pinto ζ então Procuradores Gerais de Justiça e ordenadores de despesas, e a respectiva baixa do processo, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;

c) seja determinado à Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto - Procuradora Geral de Justiça, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, utilizando-se, como parâmetro o Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005.

2001011180 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE

Diante do exposto, esta Inspetoria encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da SOMA, relativa ao exercício de 2000, para posterior instrução por parte desta Inspetoria.

2001011180 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE

Isto posto, a 9ª Inspetoria de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da Ouvidoria Geral do Estado, relativa ao exercício de 2000, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 9 do presente Certificado.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

2001026262 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2000.	<p>Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos responsáveis, à época: Drs. Vanja Fontenele Pontes - Dirigente Máximo da Ouvidoria-Geral e Ordenadora de Despesas e Antônio Jaime Queiroz Monteiro - Gestor do Núcleo Administrativo Financeiro, a fim de que prestem esclarecimentos acerca dos questionamentos levantados, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.</p> <p>A 9ª Inspeção de Controle Externo no uso de suas atribuições legais,</p> <p>INFORMA para os devidos fins o que ora se segue: Encontram-se nesta Inspeção os Processos de n.ºs 02512/2000-2, 04351/2000-3, 04670/2000-8, 00603/2001-2., contendo os balancetes da AL, relativos aos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2000.</p> <p>Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da Assembléia Legislativa do Estado do</p>
2001028313 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE	<p>Encontra-se nesta Inspeção o Processo de n.º 03283/2000-7, contendo o balancete do 1º trimestre de 2000 da então Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, atual Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social.</p> <p>Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar o processo supracitado aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, atual SSPDS, relativa ao exercício de 2000, para posterior instrução por parte desta Inspeção.</p>
2001028313 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE	<p>Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,</p> <p>CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os argumentos apresentados não justificaram as ocorrências relacionadas no item 4, da presente instrução processual, mas considerando também a existência do Processo de Representação de n.º 03317/2004-4, da 7ª ICE, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo o sobrestamento do julgamento do mérito da Prestação de Contas Anual da Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania e atual Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, relativa ao exercício</p>
2001028313 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE	<p>Ante o exposto, a 9ª ICE, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da SSPDS, relativa ao exercício de 2000, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 5 do presente Certificado. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos senhores, a seguir relacionados, a fim de que prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.</p> <ul style="list-style-type: none">- General Cândido Vargas de Freire e titular da pasta, à época;- Sgto. PM Raimundo Farias da Cruz Júnior e Orientador da SECOP-Célula de Controle Patrimonial;- Raymundo Ferreira Lima Filho, então ordenador de despesas.
2001028430 - PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO	<p>Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, considerando que os esclarecimentos apresentados foram suficientes para justificar as falhas apontadas, em sua quase totalidade, submete o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, propondo que:</p> <ul style="list-style-type: none">a) a Prestação de Contas Anual da Polícia Civil do Ceará, exercício de 2000, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;b) seja dada quitação aos responsáveis: Dr. José Alberto de Oliveira Filho e Superintendente da Polícia Civil à época, Dr. Raufílio Santiago Vidal - ordenador de despesa, Dr. Raimundo Derval Costa e Diretor Administrativo-Financeiro e Dra. Maysa Nobre Nogueira e Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, com a respectiva baixa do processo, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;c) seja determinado ao Dr. Luiz Carlos de Araújo Dantas e Delegado Superintendente da Polícia Civil, que sejam feitos os devidos planejamentos nas compras a serem efetuadas, bem como sejam adequados os controles patrimoniais nos termos do Decreto n.º 27.786/2005.
2001028441 -	<p>A 9ª Inspeção de Controle Externo no uso de suas atribuições legais,</p>



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

PRESTAÇÃO DE
CONTAS RELATIVAS AO

INFORMA para os devidos fins o que ora se segue:
Encontram-se nesta Inspeção o Processo de n.º 00104/2001-6, contendo o balancete da PMCE, relativo ao 3º trimestre de 2000.

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar o processo supracitado aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da PMCE, relativa ao exercício de 2000, para

2001028441 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS RELATIVAS AO

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar o processo supracitado aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da Polícia Militar do Ceará, relativa ao exercício de 2000, para posterior instrução por parte desta Inspeção.

2001028453 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REL. AO

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do CBMCE, relativa ao exercício de 2000, para posterior instrução por parte desta Inspeção.

2001028453 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REL. AO

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os argumentos apresentados não foram suficientes para justificar as seguintes falhas:

- Ausência do inventário de Bens Móveis e Material de Consumo;
- Ausência de documento consolidado com as despesas de viaturas;
- Bens Imóveis e esclarecimento sobre o saldo na conta Edifícios Públicos.

Na oportunidade encaminha o feito à consideração superior, sugerindo o que se segue:

a) sejam as contas anuais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - CBMCE, relativas ao exercício de 2000, julgadas regulares com ressalvas nos termos então vigente do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) seja aplicada aos senhores a seguir relacionados: CEL. Francisco Hélio Queiroz e Comandante do CBMCE e CEL. João Carlos de Araújo Gurgel e BM4 Chefe do Patrimônio, a multa de que trata o art. 62, inciso II, da Lei n.º 12.509/95.

c) nos termos do art. 17, do mencionado dispositivo legal, que seja determinado ao CBMCE, através do atual Comandante Geral: CEL QOBM João Vasconcelos Souza, que sejam desenvolvidos os devidos controles patrimoniais com base no Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005.

2001028453 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REL. AO

Ante o exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, relativa ao exercício de 2000, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 9 do presente Certificado. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos senhores a seguir relacionados: CEL. Francisco Hélio Queiroz e Comandante do CBMCE, CEL. João Carlos de Araújo Gurgel e BM4 Chefe do Patrimônio, a fim de que prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da

2001028453 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REL. AO

Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA que os esclarecimentos prestados não foram suficientes para justificar as seguintes falhas:
- Ausência do inventário de Bens Móveis e Material de Consumo;
- Ausência de documento consolidado com as despesas de viaturas;
- Bens Imóveis e esclarecimento sobre o saldo na conta Edifícios Públicos.
Na oportunidade, e considerando a natureza das falhas, encaminha o feito à consideração superior desta Corte de Contas, sugerindo que seja aplicada aos senhores a seguir relacionados: CEL. Francisco Hélio Queiroz e Comandante do CBMCE e CEL. João Carlos de Araújo Gurgel e BM4 Chefe do Patrimônio, a multa de que trata o art. 62, inciso II, da Lei n.º 12.509/95.

2001033229 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar o processo supracitado aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do FESPOM, relativa ao exercício de 2000, para posterior instrução por parte desta Inspeção.

2001068475 -

Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE
AO EXERCÍCIO DO ANO

considerando que os novos esclarecimentos apresentados não acrescentaram fatos novos aos pontos questionados, submete o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo imposição de multa aos responsáveis, à época: Dr. Antônio Renato Lima Aragão e Dra. Fátima Lúcia Martins Dantas, Superintendente e Coordenadora Administrativo-Financeira da Autarquia, respectivamente, na proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do

2001072417 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

A 9ª ICE, considerando que não foi atendida, sem causa justificada, decisão deste Tribunal, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que seja aplicada ao Dr. Mário Cleto de Freitas Peixoto, então ordenador de despesas, a multa referida no art. 62, inciso V, da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica do TCE), uma vez que já expirou o seu prazo para pronunciamento sobre os questionamentos levantados.

2001072417 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

Considerando que a documentação apresentada foi suficiente para sanar as falhas apontadas em sua quase totalidade, eleva o feito à consideração superior, propondo que:

a) a Prestação de Contas Anual do extinto Fundo Penitenciário do Estado do Ceará - FUNPECE, exercício de 2000, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) seja dada quitação ao responsável: Dr. Mário Cleto de Freitas Peixoto, ordenador de despesas, à época, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;

c) seja determinado ao Dr. Marcos César Cals de Oliveira, Titular da Secretaria da Justiça e Cidadania, órgão ao qual o Fundo era vinculado, que

EXERCÍCIO:

2001

EMENTA

RESUMO DO DOCUMENTO

2002012234 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, relativa ao exercício de 2001, para posterior instrução por parte desta

2002012234 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE

Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da Assembléia Legislativa, relativa ao exercício de 2001, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 9 do presente Certificado.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos senhores a seguir relacionados:

Deputado José Wellington Landin, então Presidente da Assembléia Legislativa e Dr. Francisco Adail de Carvalho Fontenele, Diretor Geral e ordenador de despesas, a fim de que os mesmos prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.

2002013330 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins que considerando o tempo decorrido e a natureza das falhas apontadas, eleva o feito à consideração superior, propondo que:

a) a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, exercício de 2001, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) seja dada quitação aos responsáveis: Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, então Procuradora Geral de Justiça e Airton Castelo Branco Sales, ordenador de despesas, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;

c) seja determinado à Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, atual Procuradora Geral de Justiça, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, utilizando-se, como parâmetro o Decreto n.º 27.786, de 02 de

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,

2002013330 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

CERTIFICA para os devidos fins que considerando que os esclarecimentos prestados foram satisfatórios para dirimir as dúvidas suscitadas, bem como a natureza das falhas apontadas, ratifica o entendimento contido na instrução anterior (Certificado n.º 0042/08, às fls. 88/94), e na oportunidade, eleva o



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

	<p>feito à consideração superior, propondo que:</p> <p>a) a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, exercício de 2001, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;</p> <p>b) seja dado quitação à responsável: Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto - Procuradora Geral de Justiça e ordenadora de despesas, e a respectiva baixa do processo, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;</p> <p>c) seja determinado à autoridade supracitada, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, utilizando-se, como parâmetro o Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005.</p>
2002013494 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE	<p>Isto posto, a 9ª ICE, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da SOMA - Secretária da Ouvidoria Geral do Meio Ambiente, relativa ao exercício de 2001, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 9 do presente Certificado.</p> <p>Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos responsáveis, à época, Srs: Vanja Fontenele Pontes - Secretária da SOMA e ordenadora de despesas, período de 09/01/2001 a 03/05/2001; Fabíola Alencar de Biscuccia - Secretária da SOMA, período de 04/05/2001 a 31/12/2001; José Kleber Calou Filho - Subsecretário da SOMA e ordenador de despesas, a fim de que prestem esclarecimentos acerca do teor do presente Certificado, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.</p>
2002015326 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO	<p>Diante do exposto, esta Inspeção, considerando que não foi atendida, sem causa justificada, decisão deste Tribunal, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que seja aplicada ao Dr. Mário Cleto de Freitas Peixoto, então ordenador de despesas, a multa referida no art. 62, inciso VIII, da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica do TCE), uma vez que já expirou o seu prazo para pronunciamento sobre</p>
2002015326 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO	<p>Ante o exposto, esta Inspeção, considerando o disposto no parágrafo único do art. 25, da Lei n.º 12.509/95, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que seja atendida a solicitação de parcelamento da multa imposta ao Dr. Mário Cleto de Freitas Peixoto, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 125,00 (cento e</p>
2002017414 - CONTAS GERAIS E DE GESTAO REFERENTE AO EXERCICIO DE 2001	<p>A 9ª ICE, no uso de suas atribuições legais, INFORMA para os devidos fins o que ora se segue:</p> <p>Encontram-se nesta Inspeção os Processos de n.ºs 05078/2001-1, 07259/2001-4, 00029/2002-3 e 01063/2002-8, contendo os balancetes da PMCE, relativos ao 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2001. Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da PMCE, relativa ao exercício de 2001, para posterior instrução por parte desta Inspeção.</p>
2002017979 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO	<p>CERTIFICA, para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual sob exame se reveste de forma regular, e, no ensejo, submete o feito à consideração superior, propondo que seja julgada regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial Para o Registro Civil - FERC, relativa ao exercício financeiro de 2001 dando-se quitação plena aos responsáveis, Dr. Jaime de Alencar Araripe Júnior, Presidente do Conselho Diretor e Francisco Cláudio Pinto Pinho - Secretário, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 15, inciso I, 16 e 22, inciso I da Lei 12.509/95, considerando que as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão, com</p>
2002017979 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO	<p>A 9ª Inspeção de Controle Externo, submete o feito à consideração superior, propondo que:</p> <p>a) seja julgada regular com ressalva a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial Para o Registro Civil - FERC, relativa ao exercício financeiro de 2001 dando-se quitação aos responsáveis, Dr. Jaime de Alencar Araripe Júnior, Presidente do Conselho Diretor do FERC e Francisco Cláudio Pinto Pinho - Secretário, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 15, inciso II, 17 e 22, inciso II, da Lei 12.509/95 e posterior arquivamento dos presentes autos;</p> <p>b) seja determinado ao Dr. Jaime de Alencar Araripe Júnior, Presidente do Conselho Diretor do FERC, a adoção de providências no sentido de que a celebração dos contratos seja efetuada pelo órgão público a que esse fundo está vinculado, ou seja, pelo Tribunal de Justiça.</p>



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

2002017979 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, considerando que não foram constatadas irregularidades, submete o feito à consideração superior, propondo que seja julgada regular, a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial Para o Registro Civil - FERC, relativa ao exercício financeiro de 2001, dando-se quitação plena aos responsáveis: Dr. Jaime de Alencar Araripe Júnior, Presidente do Conselho Diretor e Dr. Francisco Cláudio Pinto Pinho, Secretário, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 15, inciso I, 16 e 22, inciso I, da Lei 12.509/95 e posterior

2002018789 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.AO

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar o processo supracitado aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do FESPOM, relativa ao exercício de 2001, para posterior instrução por parte desta Inspeção.

2002018789 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.AO

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar o processo supracitado aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do Fundo Especial da Polícia Militar - FESPOM, relativa ao exercício de 2001, para posterior instrução por parte desta

2002030091 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

Ante o exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que o Dr. Antonio Renato Lima Aragão e a Dra. Enílida da Cruz Moraes Braid, então Superintendentes da entidade, apresentem pronunciamentos sobre o feito, bem como que o atual Superintendente da SEMACE, Dr. Herbert de Vasconcelos Rocha, esclareça sobre o extravio de documentos informado, relativos

2002038570 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os esclarecimentos apresentados não foram suficientes para justificar as ocorrências apontadas (ausência de licitação nas aquisições de material de expediente e ausência de bilhetes de passagens aéreas que comprovassem as viagens), eleva o feito à consideração superior, sugerindo:

a) que a Prestação de Contas Anual da Casa Militar, relativa ao exercício financeiro de 2001, seja julgada regular com ressalvas, nos termos então vigentes do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, com aplicação de multa ao responsável: CEL PM Luiz Evanildo Lopes Gomes, então Chefe da Casa Militar, com base no art. 62, inciso II, da citada lei;

b) que seja determinado ao CEL PM Francisco José Bezerra Rodrigues, atual Chefe da Casa Militar, nos termos do art. 17, da lei retromencionada, a adoção de medidas no sentido de que seja efetuado o devido planejamento nas aquisições efetuadas, bem como que sejam observados os dispositivos legais no tocante às

Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA que os esclarecimentos prestados não foram suficientes para justificar as seguintes falhas:

2003019212 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF. AO

• Ausência de licitação nas aquisições relacionadas às fls. 257/262 (excetuando-se as despesas com materiais de reparos e conservação de imóveis e com serviços, peças e acessórios para veículos, cujos argumentos foram acatados);
• Contrato n.º 034/2001, vigente após os respectivos créditos orçamentários;
• Ausências de Termos de Responsabilidades para alguns bens patrimoniais.

Na oportunidade, e considerando a natureza das falhas, encaminha o feito à consideração superior desta Corte de Contas, sugerindo que seja aplicada aos senhores a seguir relacionados: Conselheiro José Marcelo Feitosa, Presidente à época, e Francisco das Chagas Barbosa da Silveira, então ordenador de despesas, a multa de que trata o art. 62, inciso III, da Lei n.º 12.509/95.

2003019212 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF. AO

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os argumentos apresentados não foram suficientes para justificar as seguintes falhas: Ausência de licitação nas aquisições relacionadas às fls. 257/262 (excetuando-se as despesas com materiais de reparos e conservação de imóveis e com serviços, peças e acessórios para veículos, cujos argumentos foram acatados); Contrato n.º 034/2001, vigente após os respectivos créditos orçamentários; Ausências de Termos de Responsabilidades para alguns bens patrimoniais.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo:



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

- 2004021937 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO
- a) sejam as contas anuais do Tribunal de Contas dos Municípios, relativas ao exercício de 2001, julgadas regulares com ressalvas, nos termos então vigente do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;
b) imposição de multa, as pessoas abaixo nominadas, responsáveis à época, na proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei retrocitada.
Conselheiro José Marcelo Feitosa ζ Presidente, à época;
Dr. Francisco das Chagas Barbosa da Silveira ζ então ordenador de despesas.
c) nos termos do art. 17, do mencionado dispositivo legal, que seja recomendado ao Dr. Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior ζ Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios, que sejam adotadas providências no tocante às aquisições realizadas pelo Órgão em apreço e controle patrimonial, de modo a prevenir que Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,
CERTIFICA para os devidos fins que considerando a natureza das falhas observadas, eleva o feito à consideração superior, propondo que:
a) a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial de Administração e Manutenção dos Colégios Militares ζ FAMCOM, da PMCE, exercício de 2001, seja julgada regular, nos termos do Art. 15, inciso I, da Lei n.º 12.509/95;
b) seja dada quitação ao responsável, à época: CEL QOPM José Cruz Landim ζ
- 2004022711 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS RELATIVAS AO
- Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,
CERTIFICA para os devidos fins que considerando a natureza das falhas observadas, eleva o feito à consideração superior, propondo que:
a) a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial de Administração e Manutenção dos Colégios Militares ζ FAMCOM, do CBMCE, exercício de 2001, seja julgada regular, nos termos do Art. 15, inciso I, da Lei n.º 12.509/95;
b) seja dada quitação ao responsável, à época: CEL BM José Sarto Maciel dos Santos ζ então Comandante Geral do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros e
- EXERCICIO:** 2002
- EMENTA**
- 2003008287 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE
- 2003008287 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE
- 2003008329 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE
- 2003008329 -
PRESTAÇÃO DE
- RESUMO DO DOCUMENTO**
- Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará - FAADEP, relativa ao exercício de 2002, para posterior instrução por parte desta Inspeção
- Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual do FAADEP ζ Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, relativa ao exercício de 2002, necessita de esclarecimentos, no tocante à ocorrência relacionada no item 9 do presente Certificado.
Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos senhores a seguir relacionados: Dra. Maria Amália Passos Garcia ζ Defensora Pública Geral e ordenadora de despesas e Dr. Maramaldo Campelo ζ ordenador de despesas, a fim de que os mesmos prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.
A 9ª Inspeção de Controle Externo no uso de suas atribuições legais,
INFORMA para os devidos fins o que ora se segue:
Encontram-se nesta Inspeção os Processos de n.ºs 01393/2002-7, 03041/2002-8 e 00830/2003-5, contendo os balancetes da DPGE, relativos ao 1º, 2º e 4º trimestres de 2002.
Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos,
Ante o exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

CONTAS REFERENTE	Defensoria Pública Geral do Estado, relativa ao exercício de 2002, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados nos item 9 do presente Certificado. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo as senhoras a seguir relacionadas: Dra. Maria Amália Passos Garcia (Defensora Pública-Geral), Dra. Maria de Fátima de França Machado (Encarregada do setor financeiro) e Dra. Yvone Costa Brito (Encarregada do Patrimônio), a fim de que prestem os esclarecimentos
2003013118 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE	Diante do exposto, esta Inspetoria encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, relativa ao exercício de 2002, para posterior instrução por parte desta
2003013118 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE	Isto posto, a 9ª Inspetoria de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da Assembléia Legislativa, relativa ao exercício de 2002, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 9 do presente Certificado. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos senhores a seguir relacionados: Deputado José Wellington Landin, então Presidente da Assembléia Legislativa e Dr. Francisco Adail de Carvalho Fontenele, Diretor Geral e ordenador de despesas, a fim de que os mesmos prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.
2003013295 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE	A 9ª Inspetoria de Controle Externo, submete o feito à consideração superior, propondo que: a) seja julgada regular com ressalva a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial Para o Registro Civil - FERC, relativa ao exercício financeiro de 2002 dando-se quitação aos responsáveis, Dr. Jaime de Alencar Araripe Júnior, Presidente do Conselho Diretor, Dr. Francisco Cláudio Pinto Pinho e Secretário, Drs. Maria de Salete Jereissati de Araújo e Alexandre Magno Medeiros Alencar ordenadores de despesas (período 14.06.02 a 16.07.02), nos termos dos artigos 1º, inciso I, 15, inciso II, 17 e 22, inciso II, da Lei 12.509/95 e posterior arquivamento dos presentes autos; b) seja determinado ao Dr. Jaime de Alencar Araripe Júnior, Presidente do Conselho Diretor do FERC, a adoção de providências no sentido de que a celebração dos contratos seja efetuada pelo órgão público a que esse fundo
2003013295 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE	Isto posto, a 9ª Inspetoria de Controle Externo, submete o feito à consideração superior, propondo que seja julgada regular, a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial Para o Registro Civil - FERC, relativa ao exercício financeiro de 2002, dando-se quitação plena aos responsáveis: Dr. Jaime de Alencar Araripe Júnior, Presidente do Conselho Diretor, Dr. Francisco Cláudio Pinto Pinho e Secretário, Drs. Maria de Salete Jereissati de Araújo e Alexandre Magno Medeiros Alencar ordenadores de despesas, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 15, inciso I, 16 e 22, inciso I, da Lei 12.509/95 e posterior arquivamento dos presentes autos.
2003018347 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE	Isto posto, a 9ª Inspetoria de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA que os esclarecimentos prestados não foram suficientes para justificar as seguintes falhas: Despesas com lavanderia mediante Suprimento de Fundos; Inobservância na formalização de contratos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e art. 167, inciso II, da Constituição Federal; Controle patrimonial de veículos; Ausência do Inventário de Material de Consumo e Divergências no registros contábeis relativos ao almoxarifado. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Corte de Contas, sugerindo: a) sejam as contas anuais do Tribunal de Contas dos Municípios, relativas ao exercício de 2002, julgadas regulares com ressalvas, nos termos então vigente do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95; b) imposição de multa aos responsáveis à época: Drs. José Marcelo Feitosa e Coordenador Administrativo e Financeiro e ordenador de despesas e Silneide Dantas de Araújo e



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

Diretora da Divisão de Serviços Gerais, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, na proporção das respectivas responsabilidades;
c) nos termos do art. 17, do mencionado dispositivo legal, que seja determinado ao TCM, através do atual Presidente, Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior, que adote providências no sentido de evitar que falhas semelhantes às apontadas na presente instrução processual venham a ocorrer, bem como que aperfeiçoe o controle patrimonial do órgão nos termos do Decreto n.º 27.786/05;
d) que seja concedido novo prazo para pronunciamento nos termos do § 1º do art. 12 do aludido diploma legal.

2003018347 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE

Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, relativa ao exercício de 2002, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 9 do presente Certificado. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos responsáveis à época, a seguir relacionados: Conselheiro José Marcelo Feitosa (Presidente do TCM), Dr. Francisco das Chagas Barboza da Silveira (Coordenador Administrativo e Financeiro e ordenador de despesas), Dra. Silneide Dantas de Araújo (Diretora da Divisão de Serviços Gerais), a fim de que os mesmos prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.

2003028584 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar o processo supracitado aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do FESPOM, relativa ao exercício de 2002, para posterior instrução por parte desta Inspeção.

2003028584 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE

INFORMA para os devidos fins o que ora se segue:
Encontram-se nesta Inspeção os Processos n.ºs 03146/2002-0 e 05879/2002-9, contendo os Balancetes do FESPOM, relativos aos 2º e 3º trimestres do exercício de 2002.

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do Fundo Especial da Polícia Militar -

2003028596 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF. AO

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, relativa ao exercício de 2002, para posterior instrução por

2003028602 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF. AO

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da PMCE, relativa ao exercício de 2002, para posterior instrução por parte desta Inspeção.

2003028614 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE

Ante o exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, relativa ao exercício de 2002, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 9 do presente Certificado. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos senhores a seguir relacionados: Cel. Francisco Hélio Queiroz ζ Comandante do CBMCE, Capitão QOABM Francisco Sousa Araújo do Nascimento ζ Almoxarife, Tenente Coronel - Valdir Fontes ζ Patrimônio (janeiro a outubro), Major Cleyton Bastos Bezerra ζ Patrimônio (novembro a dezembro), a fim de que prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.

2003028626 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

Ante o exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da Superintendência da Polícia Civil, relativa ao exercício de 2002, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 9 do presente Certificado.

Corte de

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda

Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos responsáveis à época, a seguir



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

2003028626 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

relacionados: Dirigente máximo e ordenador de despesas: Dr. César Wagner Maia Martins - Delegado Superintendente da Polícia Civil; Delegado Superintendente Adjunto e ordenador de despesas - Raimundo Derval Costa; Chefe da Divisão de Material e Patrimônio e Stela Maria Brasil Lucena de Oliveira, a fim de que prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.

A 9ª ICE no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que os argumentos apresentados, ao longo dos autos, não foram satisfatórios quanto aos seguintes pontos:

Ausência de documentos relativos ao Leilão de Bens;
Ausência da documentação referente aos registros dos imóveis.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo:

- a) sejam as contas anuais da Superintendência da Polícia Civil, relativas ao exercício de 2002, julgadas regulares com ressalvas, nos termos então vigente do art. 15, inciso II (1ª parte), da Lei n.º 12.509/95;
- b) imposição de multa, as pessoas abaixo nominadas, responsáveis à época,

na

proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso II da lei supracitada:

Dr. César Wagner Maia Martins - Delegado Superintendente da Polícia Civil;
Stela Maria Brasil Lucena de Oliveira - Chefe da Divisão de Material e Patrimônio.

- c) que seja determinado novo prazo para pronunciamento nos termos do § 1º, art. 12, então vigente, do aludido diploma legal.

2003047694 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS ANUAL REF AO

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os esclarecimentos apresentados não foram suficientes para justificar a ocorrência apontada, ou seja, não atendimento ao disposto no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, das aquisições relacionadas às fls. 83/85, citadas também no Relatório às fls. 88/91.

Na oportunidade, eleva o feito à consideração superior, sugerindo:

- a) que a Prestação de Contas Anual da Casa Militar, relativa ao exercício financeiro de 2002, seja julgada regular com ressalvas, nos termos então vigente, do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, com aplicação de multa ao responsável: CEL PM Luiz Evanildo Lopes Gomes e então Chefe da Casa Militar e ordenador de despesas, com base no art. 62, inciso II, da citada lei;

- b) que seja determinado ao CEL PM Francisco José Bezerra Rodrigues e atual Chefe da Casa Militar, nos termos do art. 17, da lei retromencionada, a adoção de medidas no sentido de que sejam observados, nas aquisições efetuadas, os dispositivos constantes na Lei n.º 8.666/93, de modo a Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, considerando que os esclarecimentos apresentados foram insuficientes para justificar os seguintes pontos questionados:

- Doação de 200 Camisas a Estudantes de Ciências Biológicas da UECE ;
- Inobservância, na formalização de contratos, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e art. 167, inciso II, da Constituição Federal.

- Incorporação a maior, na conta BENS MÓVEIS, de R\$ 352.377,17;

Lacunas no Inventário de Bens Móveis e Termos de Responsabilidades;

Ausência de Termos de Cessão de Uso;

Lacunas nos documentos de controles de veículos;

Ausência de documentos relativos aos Bens Imóveis do Órgão;

- Ausência do registro e controle de estoque do material que a empresa GIRASSOL MALHAS E SERVIÇOS TÊXTEIS LTDA. e CRACK SPORT entregou junto à SEMACE -Processo Correlato de n.º 03848/2003-6, às fls. 92/107.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo:

- a) imposição de multa, aos responsáveis à época: Dras. Michele Mourão Matos e



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

2004022700 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS RELATIVAS AO

Enílma da Cruz Moraes Braid, Superintendentes e Ordenadoras de Despesas, à época, na proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) que seja concedido novo prazo para pronunciamento nos termos do § 1º, art. 12, Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA para os devidos fins que considerando a natureza das falhas observadas, eleva o feito à consideração superior, propondo que:

a) a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial de Administração e Manutenção dos Colégios Militares ç FAMCOM, do CBMCE, exercício de 2002, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) seja dada quitação ao responsável, à época: CEL BM José Sarto Maciel dos Santos ç então Comandante Geral do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros e ordenador de despesas, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;

c) seja determinado ao Cel QOBM João Vasconcelos Sousa, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, que seja observada a finalidade das despesas processáveis por meio de Suprimento de



Representações em Contratos, Licitações e Convênios

Nª Proc.: 04302/2007-6

Ementa: PROCEDIMENTOS APLICADOS PELA SEDUC PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESTRUTURADO DE ALFABETIZAÇÃO DESTINADO AS CRIANÇAS DE 09 ANOS CURSANDO O 2º ANO DE ENSINO

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 5.4.2011. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, determinou à Secretaria da Educação que se abstenha de realizar contratações por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 21, I, da Lei nº 8.668/1993, quando não restar caracterizado que apenas um objeto atenda às necessidades da administração, uma vez que somente deve haver a contratação por inexigibilidade de licitação quando efetivamente restar caracterizada a inviabilidade da competição, assim como quando da realização de procedimentos licitatório se certifique que não está violando o art. 9º, III, da citada lei nº 8.666/93. Outrossim, determinou a aplicação de multa de R\$ 3.000,00 ao Sr. Edgar Linhares Lima, Presidente do Conselho de Educação do Ceará, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento perante a Secretaria Geral, bem como o envio de cópia do Parecer nº 331/2009-MP-TCE/CE e da presente decisão ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas pertinentes, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia, com declaração de voto.

Nª Proc.: 03710/2005-2

Ementa: Certificado nº 047/05-Provocação sobre Contrato firmado entre a SSPDS e a Cooperativa dos Médicos Legistas do Ceará (coomelce), para prestação de serviços de médicos legistas no IML.

Súmula: Declarou-se impedida a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, declarou irregular o Contrato nº 13/2003 e seus respectivos aditivos, por ferir o art. 37, II, da CF/1988 e o art. 9º da Lei nº 8.666/1993 e ainda os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, bem como determinou a aplicação de multa no valor individualizado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos Srs. Francisco Wilson Vieira do Nascimento, Gal. Théo Espíndola Basto, Francisco José Ferreira Simão, Raymundo Ferreira Lima Filho e à Sra. Lastenia Maria Queiroz de Oliveira, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento perante a Secretaria Geral e, caso não ocorram os pagamentos no prazo estipulado, a inscrição dos responsáveis no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE) e na lista dos inadimplentes desta Corte, além da remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado para cobrança judicial. Outrossim, determinou que seja considerado ilegal qualquer contratação porventura vigente para o exercício das atividades inerentes aos cargos apontados nos autos, sendo mister sua imediata rescisão caso existente, tendo em vista que os candidatos aprovados no concurso de perito legista médico já foram nomeados. Ademais, determinou ao Titular da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social que adote as medidas suscitadas no item ζεζ, assim como as recomendações contidas no item ζfζ da parte final do relatório às fls. 590/593. Por fim, determinou o envio de cópia dos autos ao Ministério

Nª Proc.: 02806/2006-6

Ementa: Contratos celebrados entre a Sec.do Turismo-e produtora la maior eventos e produções artisticas ltda, por



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

Súmula:

inexig...de licitação ,objetivando a cont.de profis.do setor artistico para eventos diversos.ANEXO III

O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a aplicação da multa prevista pelo art. 62, III, da LOTCE, em sua graduação máxima, aos Srs. Allan Pires de Aguiar, ex-titular da Secretaria de Turismo, e José Airton Cabral Júnior, ex-Secretário Adjunto, Marcos Jacob de Souza Medeiros e Daniel de Queiroz Neto, assessores jurídicos da SETUR à época dos fatos, no valor individualizado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) fixando-lhes o prazo comum de 30 (trinta) dias para que comprovem junto a Secretaria-Geral os devidos recolhimentos, bem como em caso de não recolhimento das quantias supra declinadas e ocorrendo trânsito em julgado da matéria, as inscrições dos nomes dos responsáveis no CADINE, e ainda na lista de inadimplentes deste Tribunal. Outrossim, determinou que a presente decisão seja destacada quando do exame do Processo nº 03475/2006-3, referente à Prestação de Contas Anual da Secretaria do Turismo, exercício 2005, assim como, que seja remetida cópia do presente processo ao Ministério Público Estadual, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis, com posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão à Procuradoria Geral do Estado, à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, e aos interessados, nos termos da Resolução

Total de

3



Representações

Nª Proc.: 04203/2004-5 1ª INSPETORIA

Ementa: CERTIFICADO Nº 006/2004
LEGALIDADE DOS ATOS DE REFORMA DOS POLICIAIS MILITARES

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, bem como determinou ao órgão técnico competente que proceda o acompanhamento sistemático da remessa de processos de reforma da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará a esta Corte, nos termos

Nª Proc.: 05402/2008-0 8ª INSPETORIA

Ementa: CONTROLE CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS BENS-LEILÃO Nº 02/2007.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão ao interessado, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 08771/2011-5 5ª INSPETORIA

Ementa: ANÁLISE DA REGULARIDADE DA SELEÇÃO PÚBLICA CONSTANTE DO EDITAL Nº 01/2011.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a representação por ter atendido os pressupostos legais, homologando a Medida Cautelar concedida por meio do Despacho Singular nº 4534/2011, determinando a imediata suspensão da seleção pública, objeto do referido edital, realizada pela SEDUC, por afronta ao art. 4º, da LC nº 22/2000. Outrossim, determinou que a Dra. Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, Secretária da Educação, apresente a esta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, todas as seleções realizadas para contratações de professores temporários, dando-se ciência da decisão à autoridade acima citada, com o posterior envio dos presentes autos à 5ª ICE para análise dos esclarecimentos enviados, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 02119/2007-5 1ª INSPETORIA

Ementa: Sugere a consideração superior, que seja notificado o Exmo. Secret. da Justiça e Cidadania, Dr. Marcos Cesar Cals De Oliveira, conf. o par. único do art. 45 da lei Org. deste Tce, no sentido de providenciar o envio ao Tce

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 04653/2008-9 8ª INSPETORIA

Ementa: CONTROLE CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS BENS-LEILÃO Nº 02/2007

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 2.8.2011. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a representação, posto que preenchidas as condições necessárias ao seu processamento, determinando que seja cientificada a Secretaria da Fazenda para que proceda o ressarcimento do valor da multa paga, bem como autorizou o Sr. Camilo Sobreira de Santana a resgatar o valor original da multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devidamente corrigido, com o



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão ao interessado, nos termos da Resolução. A Conselheira Soraia Victor apresentou declaração de voto.

Total de

5



Qtde. de Processos com Acórdãos Lavrados

<i>Dia</i>	<i>Mês</i>	<i>Ano</i>	<i>Quantidade de Processos</i>
03	10	2011	2
05	10	2011	1
11	10	2011	3
11	10	2011	2
17	10	2011	2
18	10	2011	1
25	10	2011	2
31	10	2011	3
01	11	2011	3
09	11	2011	1
09	11	2011	2
28	11	2011	3
29	11	2011	1
29	11	2011	2
30	11	2011	1
05	12	2011	1
05	12	2011	1
06	12	2011	2
07	12	2011	4
12	12	2011	8
12	12	2011	4
Total Geral de Processos no			49

Qtde. de Processos com Resoluções Lavradas

<i>Dia</i>	<i>Mês</i>	<i>Ano</i>	<i>Quantidade de Processos</i>
03	10	2011	1
03	10	2011	43
04	10	2011	1
04	10	2011	1
05	10	2011	30
05	10	2011	5
11	10	2011	2
11	10	2011	1
17	10	2011	23
18	10	2011	2
18	10	2011	2
24	10	2011	74
25	10	2011	3
25	10	2011	1
31	10	2011	45
31	10	2011	2
01	11	2011	3
07	11	2011	20
08	11	2011	1
09	11	2011	64
09	11	2011	7
16	11	2011	17
28	11	2011	77
29	11	2011	3
29	11	2011	3
30	11	2011	35
30	11	2011	22
05	12	2011	37
06	12	2011	5
07	12	2011	64
07	12	2011	21
12	12	2011	72
12	12	2011	11
14	12	2011	24
14	12	2011	53
Total Geral de Processos no			775



Qtde. de Processos Julgados nas Sessões Ano: 2011
Período: outubro a

<i>Mês</i>	<i>Ano</i>	<i>Quantidade de Processos</i>
outubro	2011	252
novembro	2011	265
dezembro	2011	307
Total Geral de Processos no		824



Qtde. de Processos Julgados nas Sessões **Ano: 2011**
Período: outubro a

<i>Câmara/Plenário</i>	<i>Mês</i>	<i>Ano</i>	<i>Quantidade de Processos</i>
Plenário	outubro	2011	21
2º Câmara	outubro	2011	36
1º Câmara	outubro	2011	195
Plenário	novembro	2011	16
2º Câmara	novembro	2011	149
1º Câmara	novembro	2011	100
Plenário	dezembro	2011	35
2º Câmara	dezembro	2011	166
1º Câmara	dezembro	2011	106
Total Geral de Processos no			824



Qtde de Processos Julgados por Mês/TpSessao

TPESFERAJULGAMENTO: 1º Câmara

Tipo de Sessão: Ordinária

	<i>DTSESSA Ano</i>	<i>Mês</i>
1	3/10/2011 2011	10
2	17/10/201 2011	10
3	24/10/201 2011	10
4	31/10/201 2011	10
5	7/11/2011 2011	11
6	28/11/201 2011	11
7	5/12/2011 2011	12
8	12/12/201 2011	12

TPESFERAJULGAMENTO: 2º Câmara

Tipo de Sessão: Ordinária

	<i>DTSESSA Ano</i>	<i>Mês</i>
1	5/10/2011 2011	10
2	9/11/2011 2011	11
3	16/11/201 2011	11
4	30/11/201 2011	11
5	7/12/2011 2011	12
6	14/12/201 2011	12

TPESFERAJULGAMENTO: Plenário

Tipo de Sessão: Ordinária

	<i>DTSESSA Ano</i>	<i>Mês</i>
1	4/10/2011 2011	10
2	11/10/201 2011	10
3	18/10/201 2011	10
4	25/10/201 2011	10
5	1/11/2011 2011	11
6	8/11/2011 2011	11
7	29/11/201 2011	11
8	6/12/2011 2011	12

Tipo de Sessão: Extraordinária

	<i>DTSESSA Ano</i>	<i>Mês</i>
1	12/12/201 2011	12



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

Qtde. de Sessões no Período

Ano: 2011
Período: outubro a

<i>Câmara/Plenário</i>	<i>Mês</i>	<i>Ano</i>	<i>Data da Sessão</i>
1º Câmara	outubro	2011	17/10/2011
1º Câmara	outubro	2011	24/10/2011
1º Câmara	outubro	2011	31/10/2011
1º Câmara	outubro	2011	3/10/2011
1º Câmara	novembro	2011	7/11/2011
1º Câmara	novembro	2011	28/11/2011
1º Câmara	dezembro	2011	12/12/2011
1º Câmara	dezembro	2011	5/12/2011
2º Câmara	outubro	2011	5/10/2011
2º Câmara	novembro	2011	9/11/2011
2º Câmara	novembro	2011	16/11/2011
2º Câmara	novembro	2011	30/11/2011
2º Câmara	dezembro	2011	14/12/2011
2º Câmara	dezembro	2011	7/12/2011
Plenário	outubro	2011	25/10/2011
Plenário	outubro	2011	18/10/2011
Plenário	outubro	2011	11/10/2011
Plenário	outubro	2011	4/10/2011
Plenário	novembro	2011	29/11/2011
Plenário	novembro	2011	1/11/2011
Plenário	novembro	2011	8/11/2011
Plenário	dezembro	2011	6/12/2011
Plenário	dezembro	2011	12/12/2011

Total Geral de Sessões no **23**



Recursos Julgados

<i>N^a Proc. Interessado(a)</i>	<i>Procedência</i>
05338/2009-2 Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF.AO PROC.DE Nº 03653/2008-4. Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 30.8.2011. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, recebeu o Recurso de Reconsideração, posto que atendeu os requisitos de admissibilidade necessários e, no mérito, entendeu como adequado o entendimento proposto pelo MPE de que a infração capitulada como de natureza grave (art. 62, III, da Lei 12.509/95) deve ser aplicada ao patamar mínimo de R\$ 3.000,00, (três mil reais), devendo ser este o valor da multa aplicada ao Sr. Arialdo de Mello Pinho, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, para comprovação do recolhimento perante a Secretaria-Geral. Outrossim, determinou que, caso não ocorra o recolhimento no prazo estipulado, promova a inscrição do responsável no CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, bem como a remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do valor na dívida ativa, nos termos da Resolução.	CASA CIVIL
06376/2009-4 Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF.AO PROC.DE Nº 02238/2007-2. Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, recebeu o Recurso de Reconsideração, interposto pela Sra. Maria Cecília Guimarães, contra a Resolução nº 0893/2009, lavrado nos autos do Processo nº 02238/2007-2, posto que atendeu os requisitos de admissibilidade legalmente previsto. No mérito, por igual votação, negou-lhe provimento, mantendo-se o inteiro teor da decisão supramencionada, dando-se ciência do teor da decisão à recorrente, nos termos da Resolução.	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
07666/2009-7 Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO PROC. DE Nº 03892/2008-0. Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Juraci Rufino de Oliveira, contra a Resolução n.º 2161/2009, lavrada no Processo nº 03892/2008-0, posto que preenchidos requisitos de admissibilidade prescritos pelo art. 30 da LOTCE. No mérito, por maioria e votos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida. Ademais, determinou que o recorrente seja informado da presente decisão, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto, na forma do Parecer nº 0421/2011-MP-TCE/CE, do	SECRETARIA DAS CIDADES
02486/2010-2 Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF.AO PROC.DE Nº 02385/2005-1. Súmula: O Tribunal, preliminarmente, por unanimidade de votos, conheceu o Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão nº 31/2010, posto que atendeu os requisitos de admissibilidade necessários. No mérito, por maioria de votos, deu-lhe provimento, com a elevação da multa a 100% do valor atualizado do dano causado ao Erário, nos termos do art. 61, da LOTCE, ao Sr.Francisco das Chagas Alves, ex-Prefeito de Pacujá/CE, a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias perante a Secretaria-Geral,	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
05420/2010-9 Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO PROC. DE Nº 01721/2007-0. Súmula: Arguiu suspeição o Conselheiro Valdomiro Távora, Presidência, em exercício, e passou a Presidência ao	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

Conselheiro decano Alexandre Figueiredo. O Tribunal, por unanimidade de votos, conheceu o Recurso de Reconsideração, impetrado pelo Sr. Joaquim Alves do Nascimento, ex-Prefeito do Município de Barro/CE, contra o Acórdão nº 0125/2010, lavrado no Processo nº 01721/2007-0, posto que atendeu os requisitos de admissibilidade necessários. No mérito, por igual votação, negou-lhe provimento, mantendo-se o inteiro teor da decisão recorrida, bem como derminou que seja reaberto o prazo de 30 (trinta) dias a referida autoridade para que comprove perante a Secretaria Geral o recolhimento do débito devidamente atualizado e da multa lhe fora imposta. Ademais, caso não ocorra o pagamento no prazo estipulado, a inscrição do responsável no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE) e na lista dos inadimplentes desta Corte, além da remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado para cobrança judicial, dando-se ciência do teor da decisão ao recorrente, nos termos do Acórdão.

03110/2011-2 FERNANDO ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REF. AO PROCESSO DE Nº 03620/2008-0.

Súmula: Ausentou-se o Conselheiro Alexandre Figueiredo. Arguiu suspeição o Conselheiro Edilberto Pontes. A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 11.10.2011. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu o Recurso de Embargos de Declaração interposto pelo Procurador Geral do Estado, Fernando Antônio Costa de Oliveira, contra o Acórdão nº 0033/2011, lavrado no Processo nº 00919/2011-4, posto que atendeu os requisitos de admissibilidade necessários. No mérito, por maioria de votos, negou-lhe provimento, dando-se ciência do teor do decisório ao recorrente, com posterior juntada dos presentes autos ao Processo nº 03620/2008-0, nos termos do Acórdão. Vencidos o Conselheiro Alexandre Figueiredo, que proferiu seu voto na citada sessão, e a Conselheira Soraia Victor, esta com declaração de voto.

03965/2011-4 ROSA MARIA CHAVES SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

Ementa: RECURSO DE REVISÃO REF.AO PROCESSO DE Nº 03894/2006-1.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, não recebeu a petição como Recurso de Revisão interposta pela Sra. Rosa Maria Chaves, contra o Acórdão Nº 0038/2011, lavrado no Processo nº 06821/2009-0, bem como ratificou os termos da decisão supramencionada, com o posterior arquivamento dos autos, comunicando ao requerente o teor do decisório, nos termos do Acórdão.

04877/2011-1 PEDRO ALTEIR ROLIM FERREIRA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF.AO PROC.DE Nº 03620/2008-0.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, recebeu o Recurso de Agravo interposto pelo Sr. Pedro Alteir Rolim Ferreira em face de Despacho Singular de nº 2535/2011, posto que atendeu os requisitos de admissibilidade necessários. No mérito, por igual votação, negou-lhe provimento, bem como determinou a juntada dos presentes autos ao Processo nº 03620/2008-0, dando-se ciência do teor do decisório ao

04878/2011-3 RAMON GABRIEL MATOS CAVALCANTE FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI

Ementa: RECURSO DE AGRAVO REF.AO PROC.DE Nº 03620/2008-0.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, recebeu o Recurso de Agravo interposto pelo Sr. Ramon Gabriel Matos Cavalcante em face de Despacho Singular de nº 2428/2011, posto que atendeu os requisitos de admissibilidade necessários. No mérito, por igual votação, negou-lhe provimento, bem como determinou a juntada dos presentes autos ao Processo nº 03620/2008-0, dando-se ciência do teor do decisório ao

Total de Processos: 9

Total de Processos: 9



Reformas Registradas

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc.</i>	<i>Órgão</i>
FRANCISCO AUDISIO SALES DE MOURA	04104/2005-0	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
GILSON DE ANDRADE ARAGAO	03588/2011-0	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE SOARES DO NASCIMENTO	06559/2009-1	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARCOS AURELIO BANDEIRA	00504/2009-1	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ROGERIO SAMPAIO CARNEIRO	00890/2004-8	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
Total de Processos: 5		



Representações - TCE e MP por Ano de Entrada

<i>DSESPECIE</i>	<i>REPRESENTAÇÃO DO TCE</i>	
<i>NMSETOR</i>	<i>NRPROCES</i>	<i>DSEMENTAPROCESSO</i>
10ª INSPETORIA	2010057260	REPRESENTAÇÃO DO TCE.
10ª INSPETORIA	2011037025	NECESSIDADE DE REMESSA DOS PROCESSOS DE NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE SOLDADO BM DA CARREIRA DE PRAÇAS DA CBMCE.
10ª INSPETORIA	2011037037	NECESSIDADE DE REMESSA DOS PROCESSOS DE NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSOS PÚBLICO PARA O CARGO DE SOLDADO PM DA CARREIRA DE PRAÇAS DA PMCE.
11ª INSPETORIA	2009064689	Supostas Irregularidades no Cumprimento das Exigências de Licenciamento Ambiental da Obra de Construção da Adutora de Quixada, Edital de Concorrência Pública, nº 007/2009-SRH-CCC
11ª INSPETORIA	2009068180	IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE CONSTR. E MODIF. DO AEROPORTO DE SÃO BENEDITO, LOCALIZADO NO INTERIOR DO EST. DO
11ª INSPETORIA	2010018242	REPRESENTAÇÃO ACERCA DA RUÍNA DA COBERTA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO LICEU DE QUIXERAMOBIM-CE.
11ª INSPETORIA	2009077118	SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DA REG. NORTE NO MUN. DE SOBRAL/CE, OBJ. DO CONT. Nº 059/2009-SDA/DER.
11ª INSPETORIA	2010051660	REPRESENTAÇÃO ACERCA DE POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS POR PARTE DA PREF. MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, RELATIVO AO CONVÊNIO Nº 087934001, FIRMADO COM A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
11ª INSPETORIA	2011020219	Exame dos termos de ajuste nºs. 125/2008 e 137/2009, celebrados entre a Sec. das cidades e a pref. municipal de jaguaretama, para execução de obras de pavimentação de diversas ruas da sede do município.
11ª INSPETORIA	2011039174	INSPEÇÃO NA ESCOLA INDÍGENA TAPEBA, LAGOA II, LOCALIZADA NO DISTRITO DE CAPUAN, MUNICÍPIO DE CAUCAIA, OBJ. DO CONT. Nº 048/2004, FIRMADO ENTRE O EXTINTO DERT E A EMPRESA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES ANSA LTDA.
12ª INSPETORIA	2009077910	IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A OBRA DE ALARGAMENTO E DUPLICAÇÃO DA CE-025, TRECHO ENTRE A CE-040 E A PONTE SOBRE O RIO PACOTI.
12ª INSPETORIA	2010024266	SUPOSTA AGRESSÃO A ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE DO PARQUE DO COCÓ, COM



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

		POSSÍVEL DANO AMBIENTAL, EM VIRTUDE DE OBRA EXECUTADA DA CAGECE.
12ª INSPETORIA	2009075638	REPRESENTAÇÃO ACERCA DE RETIRADA DE AREIA DE UMA DUNA NO MUNICÍPIO DE ITAREMA-CE.
2a. INSPETORIA	2009044642	Representação para verificação da instauração, pela Sesa, de processo de apuração de valores subtraídos em furto de medicamentos de alto custo ocorrido na Coast em 2008, a responsabilização e ressarcimento, bem como averiguar a possível movimentação de medicamentos por setores sem competência para distribuí-los.
2a. INSPETORIA	2011094392	INCONSISTÊNCIAS DETECTADAS NOS CONVÊNIOS Nº 17/2007 E Nº 41/2008, FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE E AS PREFEITURAS MUNICIPAIS DE FORTALEZA E DE TAUÁ (HOSPITAL MATERNIDADE DR. ALBERTO FEITOSA LIMA).
2a. INSPETORIA	2011078726	SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE CONSTRUTORAS, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FUNDES, OBJETIVANDO REFORMA NO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL GERAL CÉSAR CALS DE OLIVEIRA-HGCCO, NO EXERCÍCIO DE 2008.
2a. INSPETORIA	2011078738	SUPOSTA ILEGALIDADE NOS PAGAMENTOS DE JUROS, MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.
2a. INSPETORIA	2011078740	SUPOSTO FRACIONAMENTO DE DESPESA NA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CARTA-CONVITE PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NO HOSPITAL INFANTIL ALBERT
4a. INSPETORIA	2009065736	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO 001/2007 CELEBRADO ENTRE A SEPLAG E A UFC/CE.
5a. INSPETORIA	2009000018	APURAÇÃO DE ILEGALIDADES NA EXECUÇÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE DELEGADO E ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL

ANEXO 05

5a. INSPETORIA	2009014303	AUDITORIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS PELA SEDUC P/O TRANSP. ESCOLAR DOS MUNIC. DE CARIRÉ E NOVA RUSSAS E A POSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO DESSES RECURSOS A ACIDENTES OCORRIDOS NESSES
5a. INSPETORIA	2009013177	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.
5a. INSPETORIA	2009065669	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.
5a. INSPETORIA	2009066091	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DE ENSINO MÉDIO
5a. INSPETORIA	2009036487	AUDITORIA NA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE. ANEXO I



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

2009.	5a. INSPETORIA	2009030643	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.
	5a. INSPETORIA	2009046134	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.
	5a. INSPETORIA	2009059244	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DE ENSINO MÉDIO
	5a. INSPETORIA	2009068622	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
	5a. INSPETORIA	2009071049	REPRESENTAÇÃO ACERCA DE ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGO NA FUNECE.
	5a. INSPETORIA	2009072534	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.
	5a. INSPETORIA	2009072790	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE IBUCUITINGA/CE, PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.
	5a. INSPETORIA	2010018345	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
	5a. INSPETORIA	2010019155	ANÁLISE DAS DESPESAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2009 E 2010, DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA URCA DE CAMPOS SALES.
	5a. INSPETORIA	2010021186	AUDITORIA NA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, EXERCÍCIOS
			ANEXO I
	5a. INSPETORIA	2010021381	POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE FALHAS NA REALIZAÇÃO DA 1ª FASE DO VESTIBULAR 2010.1 DA UNIVERSIDADE ESTADUAL
	5a. INSPETORIA	2010013086	AUDITORIA NA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, EXERCÍCIOS 2008.
	5a. INSPETORIA	2010022609	AUDITORIA NA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ/CE,
	5a. INSPETORIA	2010047795	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
	5a. INSPETORIA	2010051890	ANÁLISE DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO ENTRE A SEDUC E O INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO-CENTEC.
	5a. INSPETORIA	2010055640	SELEÇÃO PÚBLICA PARA PROFESSORES DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EEEP, EDITAL Nº 14/2010.
	5a. INSPETORIA	2010046237	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

5a. INSPETORIA	2011041120	SOLICITAÇÃO DO ENVIO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL- TCE INSTAURADA PELA PORTARIA Nº
5a. INSPETORIA	2011063036	ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO CONVÊNIO Nº 30/2009,CELEBRADO ENTRE A SEC.DA EDUCAÇÃO-SEDUC E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE,COM A INTERVENIÊNCIA-SESPORTE.
5a. INSPETORIA	2011058727	ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO TDCO Nº 07/2010,CELEBRADO ENTRE A SEC.DA EDUCAÇÃO-SEDUC E A SEC.DO
5a. INSPETORIA	2011083527	ANÁLISE DO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 39/2010,CELEBRADO ENTRE A SEC.DA EDUCAÇÃO-SEDUC E A PREF.MUNICIPAL DE
5a. INSPETORIA	2011087715	ANÁLISE DA REGULARIDADE DA SELEÇÃO PÚBLICA CONSTANTE DO EDITAL Nº 01/2011.
5a. INSPETORIA	2011083539	ANÁLISE DO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 198/2010,CELEBRADO ENTRE A SEC.DA EDUCAÇÃO-SEDUC E A PREF.MUNICIPAL DE
5a. INSPETORIA	2011083679	ANÁLISE DO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 120/2010,CELEBRADO ENTRE A SEC.DA EDUCAÇÃO-SEDUC E A PREF.MUNICIPAL DE NOVA
5a. INSPETORIA	2011083680	ANÁLISE DO TERMO DE AJUSTE Nº 004/2010,CELEBRADO ENTRE A SEC.DA EDUCAÇÃO-SEDUC E A PREF.MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE.
5a. INSPETORIA	2011083886	ANÁLISE DO CONVÊNIO Nº 20/2010,CELEBRADO ENTRE A SEC.DA EDUCAÇÃO-SEDUC E O SINDICATO DO CONVÊNIO VAREJISTA DE LIVROS DO ESTADO DO CEARÁ-SINDILIVROS.
5a. INSPETORIA	2011091846	ANÁLISE DOS TERMOS DE RESPONSABILIDADE NºS 173/2010 E 204/2010,CELEBRADOS ENTRE A SEC.DA EDUCAÇÃO-SEDUC E A PREF.MUNICIPAL DE
5a. INSPETORIA	2011091858	ANÁLISE DO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 154/2010 E DO CONVÊNIO Nº 117/2010,CELEBRADO ENTRE A SEC.DA EDUCAÇÃO-SEDUC E A PREF.MUNICIPAL DE SABOIEIRO.
5a. INSPETORIA	2011083874	ANÁLISE DOS TERMOS DE AJUSTE NºS 25/2009 E 20/2010,CELEBRADOS ENTRE A SEC.DA EDUCAÇÃO-SEDUC E A PREF.MUNICIPAL DE
5a. INSPETORIA	2011084039	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
6a. INSPETORIA	2010029379	ADESÃO DA SECRETARIA DE TURISMO-SETUR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEPLAG.PREÇO ACIMA DO PREÇO DE MERCADO.
7a. INSPETORIA	2009018140	INCONSISTÊNCIAS VERIFICADAS NO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2007,ORIGINÁRIO DA CASA CIVIL,OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AERONAVES,COMO TAMBÉM NO CONTRATO Nº 13/2007.
7a. INSPETORIA	2009017341	ANÁLISE DE PROC.DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART.24,VIII,DA LEI 8.666/93,PRÉVIO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O DETRAN E O BANCO DO BRASIL.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

7a. INSPETORIA	2009001175	REPRESENTAÇÃO ACERCA DO CONVÊNIO Nº 029/CIDADES/2008, FIRMADO ENTRE A SEC. DAS CIDADES E A PREF. MUNICIPAL DE MORADA NOVA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DA LAGOA DA SALINA, LOCALIZADA NA SEDE DAQUELE MUNICÍPIO
7a. INSPETORIA	2009004243	REPRESENTAÇÃO NO ÂMBITO DA SESA, EM VIRTUDE DA CONSTATAÇÃO, NO RELATÓRIO DE AUDITÓRIA Nº 01/2008/8ª ICE, DA AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DECORRENTE DO PREGÃO Nº 0211/2007, QUE ORIGINOU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2008, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
7a. INSPETORIA	2009051075	ANÁLISE DA LEGALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART.25,III, DA LEI 8.666/93, PROMOVIDA PELA CASA CIVIL, EFETUANDO CONTRATO COM ARTISTAS MUSICAIS PARA APRESENTAÇÃO EM EVENTO OFICIAL DO GOVERNO ESTADUAL, DENOMINADO "FÉRIAS NO CEARÁ".
7a. INSPETORIA	2011005814	Análise da legalidade de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art.25,III, da lei 8.666/93, promovida pela casa civil, efetuando contrato com teatrologos para execução de 04 espetáculos.
7a. INSPETORIA	2010037108	SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROC. DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO PICK-UP SRV DESTINADOS AO REAPARELHAMENTO DAS FROTAS VEICULARES PERTENCENTES A SECRET. DA SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E SUAS UNIDADES OPERACIONAIS VINCULADAS.
8a. INSPETORIA	2009015060	DESINCORPORAÇÃO DOS BENS LEILOADOS PELA FUNCAP-REF.AO LEILÃO PÚBLICO Nº 02/07.
8a. INSPETORIA	2009035938	REPRESENTAÇÃO REF. AO CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS IMÓVEIS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DES. DA EDUCAÇÃO E VAL. DOS PROFISSIONAIS DA
8a. INSPETORIA	2009064653	CONTROLE CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS-DOAÇÃO DE 2009, PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ-SESA.
8a. INSPETORIA	2009060386	CONTROLE CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS-DOAÇÃO DE 2009 PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO-SEDUC.
8a. INSPETORIA	2009074660	CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS MÓVEIS
8a. INSPETORIA	2009076760	CONTROLE CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS, TENDO COMO DONATÁRIA A SECRETÁRIA DA CULTURA-SECULT.
8a. INSPETORIA	2010023481	CONTROLE PATRIMONIAL E CONTÁBIL DOS BENS IMÓVEIS.
8a. INSPETORIA	2009074968	CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS MÓVEIS.
8a. INSPETORIA	2009075730	CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.
8a. INSPETORIA	2009075596	CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS MÓVEIS.
8a. INSPETORIA	2009076837	CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS MÓVEIS.
8a. INSPETORIA	2010051490	CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

8a. INSPETORIA	2011080976	VERIFICAR O CONTROLE PATRIMONIAL E CONTÁBIL DE VEÍCULOS DA SEC.DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-SDA.
8a. INSPETORIA	2011085937	CONTROLE DOS VEÍCULOS DA PMCE.
9a. INSPETORIA	2009032445	POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA PMCE,CONSTANTE DO INQUÉRITO CIVIL PROMOVIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
9a. INSPETORIA	2010031714	POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA PMCE, CONSTANTE DO INQUÉRITO CIVIL PROMOVIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
9a. INSPETORIA	2010001291	PAGAMENTO DE DIÁRIAS A POSTERIORI.
9a. INSPETORIA	2009075043	NOMEAÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA "AD HOC".
9a. INSPETORIA	2010059487	POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO 2º BATALHÃO DA PMCE,NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.
9a. INSPETORIA	2011078155	OF.Nº 5836/2011-DANDO CONHECIMENTO DA NOMEAÇÃO DE TERCEIRIZADOS PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE ESCRIVÃES.
COMISSÃO DE AUDITORIA DE T.I.	2011056640	REPRESENTAÇÃO DO TCE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO CONTRARIANDO O DECRETO ESTADUAL Nº 29.644.
11ª INSPETORIA	2011090246	INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. INADIMPLÊNCIA. SUSPENSÃO DE REPASSES. ANÁLISE DE
2a. INSPETORIA	2009007438	REPRESENTAÇÃO JUNTO A SESA,PARA QUE INFORME AS AÇÕES JÁ IMPLEMENTADAS RELATIVAS AO PLANEJAMENTO E PLANOS DE CONTINGÊNCIA PARA O CONTROLE DA EPIDEMIA DE DENGUE.
2a. INSPETORIA	2009000146	POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O FECA E POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PREST. DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FECA
2a. INSPETORIA	2009035770	Exame de legalidade do extrato de inexigibilidade de licitação pertinente a contratação do iepro,para promover curso de especialização em gestão do sus pela Sesa.
2a. INSPETORIA	2010014856	REPRESENTAÇÃO ACERCA DO CONVÊNIO PARA PROJETO MINHA CASA.
5a. INSPETORIA	2010014870	NECESSIDADE DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS A PROFESSORES TEMPORÁRIOS NOS QUADROS DA SEDUC.
6a. INSPETORIA	2009035768	Necessidade de maiores informações acerca do empreendimento acquário ceará,sobretudo sobre o detalhamento da alocação dos recursos no cronograma de execução da obra,a viabilidade econômica do projeto e o modelo de gestão a ser implantado para a adm.do ap.turístico aludido.
7a. INSPETORIA	2009015009	A REPERCUSSÃO FINANCEIRA DA EXTINÇÃO DA CPMF NOS CONTRATOS FIRMADOS POR ORGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS ATÉ O ANO DE 2007.
7a. INSPETORIA	2009016830	NECESSIDADE DE AMPLIACAO DA OPERACAO DESMONTE DESENVOLVIDA PELA PGJ E PELO TCM COM O OBJETIVO DE APURAR EVENTUAIS DESVIOS



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

		DE RECURSOS PUBLICOS ESTADUAIS. (CONVÊNIOS 2007/2008)
7a. INSPETORIA	2009045336	EXAME DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO REALIZADAS PELA SDA PARA CONCRETIZAR O PROGRAMA LEITE
7a. INSPETORIA	2011046658	REPRESENTAÇÃO DO MPC. CONVÊNIO 124/CIDADES/2010. MUNICÍPIO DE PINDORETAMA. UNIDADES SANITÁRIAS. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. LIMINAR. SUSPENSÃO DE REPASSES. REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO. URGÊNCIA.
9a. INSPETORIA	2011083497	REPRESENTAÇÃO DO MPC. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 1-AL/CE. INEXISTÊNCIA DE ISENÇÃO PARA HIPOSSUFICIENTES. INFRIGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NECESSIDADE DE
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2010009927	Exame da parceria público-privada do castelão. necessidade de opção justificada pela ppp. obrigatoriedade de comprovação da viabilidade econômico-financeira da ppp. necessidade de estudos de impacto orçamentário-fiscal e do projeto básico.
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2009014297	OF. Nº 0330/2009-GC, ENCAMINHA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA ATRAVÉS DO OF. Nº 03/2009-MIN. PUB. DE CONTAS TCE/CE
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2009061305	Análise da regularidade da execução do projeto do contrato nº 017/2008-SESPORTE, para a construção de cobertas de quadras esportivas da EEFM MARIANO MARTINS E o instituto dos cegos pela empresa TSR Construções ITDA, com a intervenção do DER como
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2009077295	EXAME DE LEGALIDADE DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PERTINENTE À CONTRATAÇÃO DA FCPC P/ PROMOVER LEVANTAMENTO DE DADOS E OUTROS SERVIÇOS CONGÊNERES QUE PERMITAM UMA ANÁLISE DA SITUAÇÃO DA ASSISTÊNCIA EM CÂNCER NO EST. DO CEARÁ.
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2010018229	REPRESENTAÇÃO ACERCA DA FICALIZAÇÃO DOS RECURSOS ESTADUAIS REPASSADOS AOS MUNICÍPIOS CEARENSES, ENVOLVIDOS NA
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2010003860	Exame de legalidade de extrato do contrato nº 046/2009 oriundo de dispensa de licitação para a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das unidades prisionais da região metropolitana de Fortaleza e interior do Estado do Ceará.
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2010003342	Considerando, prima facie, a necessidade de fiscalização e controle pormenorizado da despesa com pessoal (47,11% da rcl, torna-se promordial a solicitação de informações a sec. de Planejamento e Gestão do Estado sobre os gastos dessa natureza.
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2010014868	LEI Nº 14.505/09 QUE DISPÕE SOBRE RENÚNCIA DE RECEITA.
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2011016952	Exame do lote 4 do edital do pregão eletrônico 20110005/seplag, cujo objeto consiste no registro de preços para futuras e eventuais aquisições de veículos do tipo suv patrulheiro. restrição ao caráter competitivo
MINISTÉRIO PÚBLICO	2011019874	SOLICITA QUE SEJA REALIZADO O EXAME DE



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

ESPECIAL		LEGALIDADE, LEGITIMIDADE E ECONOMICIDADE DO LOTE 3 DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20110005.
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2011017622	Exame do lote 2 do edital do pregão eletrônico 20110005/sep/ag, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de veículos do tipo pick-up patrulheiro.
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2011048254	REPRESENTAÇÃO DO MPC. CONVÊNIOS. UNIDADES SANITÁRIAS. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. INFORMAÇÕES. REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO.
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2011035703	NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS TERMOS DO CONVÊNIO 082/2010, FIRMADO ENTRE A SSPDS E O MUNICÍPIO DE ARATUBA-CE, CUJO OBJETO É A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CIDADANIA.
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2011045009	REPRESENTAÇÃO ACERCA DE IRREGULARIDADES DEVIDO A FALTA DE ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS RECEBIDAS PELAS SETORIAIS RESPONSÁVEIS, REL. AOS RECURSOS ESTADUAIS TRANSFERIDOS-INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2008.
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2011045010	REPRESENTAÇÃO DO MPC. FESTIVAL "FÉRIAS NO CEARÁ". REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO. EXAME DE LEGALIDADE. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DE
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2011067042	REPRESENTAÇÃO DO MPC. SECRETÁRIA DAS CIDADES, CARGOS COMISSIONADOS. TERCEIRIZAÇÃO, ATIVIDADE-FIM, IMPOSSIBILIDADE.
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2011083370	REPRESENTAÇÃO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. INADIMPLÊNCIA. CONFLITO DE INTERESSES. SUSPENSÃO DE REPASSES. ANÁLISE DE CONVÊNIOS.



Representações Autuadas

<i>Nª Proc.</i>	<i>Procedência</i>	<i>Procedência</i>
Setor		
07872/2011- SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ 6	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	SECRETARIA DA 2a. INSPETORIA
Ementa:	SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE CONSTRUTORAS, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FUNDES, OBJETIVANDO REFORMA	
07873/2011- SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ 8	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	SECRETARIA DA 2a. INSPETORIA
Ementa:	SUPOSTA ILEGALIDADE NOS PAGAMENTOS DE JUROS, MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.	
07874/2011- SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ 0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	SECRETARIA DA 2a. INSPETORIA
Ementa:	SUPOSTO FRACIONAMENTO DE DESPESA NA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CARTA-CONVITE PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NO HOSPITAL INFANTIL ALBERT	
09439/2011- DE SAÚDE 2	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE 2a. INSPETORIA	FUNDO ESTADUAL
Ementa:	INCONSISTÊNCIAS DETECTADAS NOS CONVÊNIOS Nº 17/2007 E Nº 41/2008, FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE E AS PREFEITURAS MUNICIPAIS DE FORTALEZA E DE TAUÁ (HOSPITAL	
04112/2011- EDUCAÇÃO 0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 5a. INSPETORIA	SECRETARIA DA
Ementa:	SOLICITAÇÃO DO ENVIO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL- TCE INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 23/2008.	
05872/2011- EDUCAÇÃO 7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 5a. INSPETORIA	SECRETARIA DA
Ementa:	ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO TDCO Nº 07/2010, CELEBRADO ENTRE A SEC. DA EDUCAÇÃO-SEDUC E A SEC. DO ESPORTE-SESPORTE.	
06303/2011- EDUCAÇÃO 6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 5a. INSPETORIA	SECRETARIA DA
Ementa:	ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO CONVÊNIO Nº 30/2009, CELEBRADO ENTRE A SEC. DA EDUCAÇÃO-SEDUC E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE, COM	
08352/2011- EDUCAÇÃO 7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 5a. INSPETORIA	SECRETARIA DA
Ementa:	ANÁLISE DO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 39/2010, CELEBRADO ENTRE A SEC. DA EDUCAÇÃO-SEDUC E A PREF. MUNICIPAL DE CARIÚS.	
08353/2011- EDUCAÇÃO 9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 5a. INSPETORIA	SECRETARIA DA
Ementa:	ANÁLISE DO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 198/2010, CELEBRADO ENTRE A SEC. DA EDUCAÇÃO-SEDUC E A PREF. MUNICIPAL DE PACAJÚS.	
08367/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	SECRETARIA DA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

EDUCAÇÃO 9	5a. INSPETORIA	
Ementa:	ANÁLISE DO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 120/2010,CELEBRADO ENTRE A SEC.DA EDUCAÇÃO-SEDUC E A PREF.MUNICIPAL DE NOVA OLINDA.	
08368/2011- EDUCAÇÃO 0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 5a. INSPETORIA	SECRETARIA DA
Ementa:	ANÁLISE DO TERMO DE AJUSTE Nº 004/2010,CELEBRADO ENTRE A SEC.DA EDUCAÇÃO-SEDUC E A PREF.MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE.	
08387/2011- EDUCAÇÃO 4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 5a. INSPETORIA	SECRETARIA DA
Ementa:	ANÁLISE DOS TERMOS DE AJUSTE NºS 25/2009 E 20/2010,CELEBRADOS ENTRE A SEC.DA EDUCAÇÃO-SEDUC E A PREF.MUNICIPAL DE ARACOIABA.	
08388/2011- EDUCAÇÃO 6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 5a. INSPETORIA	SECRETARIA DA
Ementa:	ANÁLISE DO CONVÊNIO Nº 20/2010,CELEBRADO ENTRE A SEC.DA EDUCAÇÃO-SEDUC E O SINDICATO DO CONVÊNIO VAREJISTA DE LIVROS DO ESTADO DO CEARÁ-SINDILIVROS.	
08403/2011- DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO 9	FUNDO NACIONAL DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	FUNDO NACIONAL 5a. INSPETORIA
Ementa:	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR.	
08771/2011- EDUCAÇÃO 5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 5a. INSPETORIA	SECRETARIA DA
Ementa:	ANÁLISE DA REGULARIDADE DA SELEÇÃO PÚBLICA CONSTANTE DO EDITAL Nº 01/2011.	
09184/2011- EDUCAÇÃO 6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 5a. INSPETORIA	SECRETARIA DA
Ementa:	ANÁLISE DOS TERMOS DE RESPONSABILIDADE NºS 173/2010 E 204/2010,CELEBRADOS ENTRE A SEC.DA EDUCAÇÃO-SEDUC E A PREF.MUNICIPAL DE TRAIRI.	
09185/2011- EDUCAÇÃO 8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 5a. INSPETORIA	SECRETARIA DA
Ementa:	ANÁLISE DO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 154/2010 E DO CONVÊNIO Nº 117/2010,CELEBRADO ENTRE A SEC.DA EDUCAÇÃO-SEDUC E A PREF.MUNICIPAL DE SABOEIRO.	
00581/2011- 7a. INSPETORIA 4	CASA CIVIL	CASA CIVIL
Ementa:	Análise da legalidade de inexigibilidade de licitação,com fundamento no art.25,III,da lei 8.666/93,promovida pela casa civil,efetuando contrato com teatrologo para execução de 04 espetaculos.	
08097/2011- DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO 6	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	SECRETARIA DO 8a. INSPETORIA
Ementa:	VERIFICAR O CONTROLE PATRIMONIAL E CONTÁBIL DE VEÍCULOS DA SEC.DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-SDA.	
08593/2011- DO CEARÁ 7	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ 8a. INSPETORIA	POLÍCIA MILITAR
Ementa:	CONTROLE DOS VEÍCULOS DA PMCE.	



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

07815/2011- 5	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	SECRETARIA DA 9a. INSPETORIA
Ementa:	OF.Nº 5836/2011-DANDO CONHECIMENTO DA NOMEAÇÃO DE TERCEIRIZADOS PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE ESCRIVÃES.	
03702/2011- 5	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ	CORPO DE 10ª INSPETORIA
Ementa:	NECESSIDADE DE REMESSA DOS PROCESSOS DE NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PUBLICO PARA O CARGO DE SOLDADO BM DA CARREIRA DE PRAÇAS DA CBMCE.	
03703/2011- DO CEARÁ 7	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ 10ª INSPETORIA	POLÍCIA MILITAR
Ementa:	NECESSIDADE DE REMESSA DOS PROCESSOS DE NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSOS PUBLICO PARA O CARGO DE SOLDADO PM DA CARREIRA DE PRAÇAS DA PMCE.	
02021/2011- CIDADES 9	SECRETARIA DAS CIDADES 11ª INSPETORIA	SECRETARIA DAS
Ementa:	Exame dos termos de ajuste nºs.125/2008 e 137/2009,celebrados entre a Sec.das cidades e a pref.municipal de jaguaretama,para execução de obras de pavimentação de diversas ruas da sede do	
03917/2011- EDUCAÇÃO 4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 11ª INSPETORIA	SECRETARIA DA
Ementa:	INSPEÇÃO NA ESCOLA INDÍGENA TAPEBA,LAGOA II,LOCALIZADA NO DISTRITO DE CAPUAN,MUNICÍPIO DE CAUCAIA,OBJ.DO CONT.Nº 048/2004,FIRMADO ENTRE O EXTINTO DERT E A	
05664/2011- CONTAS DO ESTADO 0	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	TRIBUNAL DE COMISSÃO DE AUDITORIA DE T.I.
Ementa:	REPRESENTAÇÃO DO TCE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	

Total de Processos: 26

Total de Processos: 26



Tomada de Contas Especial

<i>N^a Proc.</i>	<i>Procedência</i>	<i>Procedência</i>
Setor		
00068/2010- EDUCAÇÃO 7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 5a. INSPETORIA	SECRETARIA DA
Ementa:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 154/2008 - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SABOIEIRO.	
Súmula:	A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular a prestação de contas do Termo de Responsabilidade 154/08, devendo a responsável, Ma de Fátima A. Diógenes, ex-Prefeita do Mun. de Saboeiro/CE recolher aos cofres públ. a quantia de R\$111.207,47, que, devidamente atualizada de acordo c/a Resolução n 729/07, desta Corte, totaliza R\$136.972,88, fixando-lhe o prazo de 30 dias p/comprovação do recolhimento perante a Sec. Geral e, que também seja aplicada à responsável em tela a multa máxima prevista no art. 61 da Lei nº 12.509/95 (100% do vr atualizado do dano causado ao Estado), fixando-lhe o mesmo prazo acima mencionado p/a comprovação do seu recolhimento, consoante vem se posicionando o Cons. Alexandre Figueiredo em processos semelhantes, vide como exemplo o Proc. 7.579/2006-2. Caso ã ocorram os recolhimentos no prazo estipulado, a inscrição da responsável no CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, além da remessa de cópia dos autos à PGE p/cobrança judicial. Por fim, determinou o envio de cópia integral do feito ao Representante do MPE, oficiante da Comarca daquele município, para adoção da providências cabíveis, nos termos do Acórdão.	
00130/2010- EDUCAÇÃO 8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 14ª INSPETORIA	SECRETARIA DA
Ementa:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, REF. A PREFEITURA MUN. DE MORAÚJO, TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 116/2008, PORTARIA Nº 564/2009.	
Súmula:	O Conselheiro Edilberto Pontes devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 6.9.2011. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da Representação nº 04718/2009-7, com o conseqüente prosseguimento do presente feito com sua atual relatora, já que não incediram as condicionantes fáticas que justificariam a aplicação do instituto processual da prevenção. Ademais, determinou que os autos sejam remetidos à inspetoria competente para análise dos esclarecimentos apresentados, constantes às fls. 139/374 e 377/419, além da emissão de pronunciamento	
02051/2010- CEARENSE DE MAGISTRADOS 0	ASSOCIACAO CEARENSE DE MAGISTRADOS	ASSOCIACAO 9a. INSPETORIA
Ementa:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO EXERCÍCIO DE 1995 DA ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS-ACM.	
Súmula:	A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou ilíquidável a Tomada de Contas Especial da Associação Cearense de Magistrados (ACM), exercício 1995, com o respectivo trancamento, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do art. 19 c/c art. 20 da Lei 12.509/95 (LOTCE). Ademais, determinou que seja publicado no Diário Oficial do Estado, comunicando aos interessados o teor da decisão, nos termos	
02945/2010- INFRA-ESTRUTURA 8	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	SECRETARIA DA 14ª INSPETORIA
Ementa:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO EXERCÍCIO DE 2006 DA SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	
Súmula:	O Tribunal determinou que seja notificado o Sr. Gabriel de Mesquita Facundo para que apresente sua defesa quanto à aplicação dos recursos referente ao Convênio nº 043/2005, celebrado entre a Secretaria da Infraestrutura e o Município de Jucás/CE, bem como os autos sejam encaminhados à 3ª Inspetoria de Controle Externo para análise dos esclarecimentos, quando apresentados, e posteriormente, ao Ministério Público especial para manifestação de mérito, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor como declaração de votos, na forma do Certificado nº 037/2011 da 3ª Inspetoria de Controle Externo.	
03512/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	SECRETARIA DA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

EDUCAÇÃO 5a. INSPETORIA
4

Ementa: Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis danos ao erário por omissão de prestar contas dos recursos recebidos através do termo de responsabilidade de nº 130/2008.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou que sejam julgadas irregulares as Contas analisadas nesta TCE, nos termos do art. 15, inciso III, *in fine* e *in fine*, da Lei Estadual nº 12.509/1995, bem como que seja imputada ao Sr. João Antônio Desidério de Oliveira a responsabilidade pela devolução ao Tesouro Estadual dos recursos transferidos pelo Termo de Responsabilidade nº 130/2008, devidamente atualizado, nos termos do art. 18, caput, da referida lei, devendo a inspetoria competente efetuar a devida correção, consoante os critérios definidos por esta Corte, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove, junto a Secretaria-Geral deste Tribunal, o respectivo recolhimento, nos termos do art. 22, inciso III, *in fine*, da LOTCE. Determinou, ainda que seja aplicada multa ao responsável retrocitado no valor de 100% da quantia estipulada anteriormente, nos termos do art. 61, da Lei Estadual nº 12.509/1995, fixando-lhe o mesmo prazo acima mencionado para a comprovação do seu recolhimento e, caso não ocorra o pagamento no prazo estipulado, e ocorrendo trânsito em julgado da matéria, a inscrição do responsável no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE) e na lista dos inadimplentes desta Corte, além da remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado para cobrança judicial e ao Representante do Ministério Público Estadual oficiante da Comarca de Palmácia/CE para as providências que entender cabíveis, com posterior arquivamento dos autos. E por maioria de votos, que seja declarado revel no âmbito da presente TCE o Sr. João Antônio Desidério de Oliveira, nos termos do art. 12, § 4º, da Lei nº 12.509/1995 com nova redação dada pela Lei nº 13.983/2007, vencida neste, ponto a Conselheira Soraia

05519/2011- SECRETARIA DAS CIDADES
CIDADES 11ª INSPETORIA
2

SECRETARIA DAS

Ementa: INSPEÇÃO OBJETIVANDO VERIFICAR A FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FÍSICA DO CONVENIO Nº 127/CIDADE/2010 FIRMADO ENTRE A SEC. DAS CIDADES E A SOCIEDADE DE PROTEÇÃO E

Súmula: O Auditor Itacir Todero devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 8.11.2011. Reaberta a discussão, o Tribunal, por maioria de votos, preliminarmente, determinou a conversão do presente feito em Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 51 da Lei Estadual nº 12.509/95, bem como seja desconsiderada a personalidade jurídica da Sociedade de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Pacajus. Determinou, ainda, a citação solidária dos responsáveis citados no item 3.3 do Voto/vista, às fls. 288/294, para que recolham aos cofres do erário a quantia de R\$ 400,000,00 (quatrocentos mil reais) devidamente corrigida, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos do Convênio nº 127/CIDADES/2010, firmado entre a Secretaria das Cidades e a Sociedade de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Pacajus para construção de kits sanitários naquele Município, relativamente ao dano causado pela não execução do objeto conveniado ou, se assim desejarem, apresentem suas alegações de defesa pelos fatos e atos praticados, constantes do Relatório de Inspeção e do Parecer Ministerial, em observância ao direito de defesa e ao contraditório, no prazo de 30 (trinta) dias,. Outrossim, determinou que a referida associação, na pessoa do seu representante, envie a esta Corte, em igual prazo, a microfimagem dos cheques utilizados para sacar recursos do referido convenio. Ademais, determinou que sejam notificados as Sras Jackline Mendonça de Lima e Verônica Maria Santiago e Sr. Adail José Pereira da Silva (colaboradores) para prestarem esclarecimentos acerca das ocorrências identificadas nos autos. Por fim, determinou a remessa de cópia feito ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências que julgar cabíveis, bem como à Corregedoria desta Corte, dando-se ciência do teor da decisão à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos da Resolução. Vencidos

Total de Processos: 6

Total de Processos: 6



Tomada e Prestação de Contas Julgadas

<i>N^a Proc.</i>	<i>Interessado(a)</i>	<i>Procedência</i>
02924/2010-0	FRANCISCO EDILSON DE CASTRO	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ
Ementa:	PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2009.	
Súmula:	A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou, regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará (ADAGRI), exercício 2009, dando-se quitação aos responsáveis à época, com posterior arquivamento dos autos. Outrossim, determinou à atual gestão da ADAGRI que observe as recomendações contidas no item 2.º do Parecer nº 0484/2011-MP-TCE/CE. Ademais, recomendou à ADAGRI que adote as providências no sentido de evitar que a execução orçamentária por programa, por fonte de recursos e limite financeiro e também a execução do MAPP fiquem abaixo do planejado, dando-se ciência do teor da decisão aos	6a. INSPETORIA
04296/2011-3	JOSE LUIZ LINS DOS SANTOS	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVICOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ
Ementa:	PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010.	
Súmula:	Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual da Agência Reguladora de Serviços Públicos (ARCE), exercício 2010, dando-se quitação plena aos responsáveis à época, comunicando-lhes o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.	9a. INSPETORIA
00717/1996-8	MAURO GUEDES ALBUQUERQUE E OUTROS	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
Ementa:	PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCICIO DE 1995.	
Súmula:	A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 28.6.2011. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, julgou a Prestação de Contas Anual da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, exercício 1995, iliquidável, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei nº 12.509/95, determinando seu trancamento, com posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.	9a. INSPETORIA
02051/2010-0	JOSE MARIA DE MELO	ASSOCIACAO CEARENSE DE MAGISTRADOS
Ementa:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO EXERCÍCIO DE 1995 DA ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS-ACM.	
Súmula:	A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou iliquidável a Tomada de Contas Especial da Associação Cearense de Magistrados (ACM), exercício 1995, com o respectivo trancamento, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do art. 19 c/c art. 20 da Lei 12.509/95 (LOTCE). Ademais, determinou que seja publicado no Diário Oficial do Estado, comunicando aos interessados o teor da decisão, nos termos do Acórdão.	9a. INSPETORIA
03637/2004-0	NEWTON RODRIGUES SOUSA	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ
Ementa:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REF. EXERCICIO DE 2003	VOLUME 1
Súmula:	Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da	6a. INSPETORIA

Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

<p>Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE), exercício 2003, dando-se quitação aos responsáveis à época, comunicando-lhes o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos. Outrossim, determinou a aplicação de multa no valor individualizado de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) aos Srs. Newton Rodrigues Sousa, Diretor Presidente, Annia Melo de Saboya Cruz, e José Edmar Sobreira da Silveira, fixando-lhes o prazo comum de 30(trinta dias) para comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria-Geral e, caso não ocorra o pagamento no prazo estipulado, a inscrição do responsável no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE) e na lista dos inadimplentes desta Corte, além da remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição na dívida ativa. Ademais recomendou à atual gestão da CEGECE que adote as medidas recomendadas na parte final do Parecer nº 426/2011-MP-TCE/CE, às fls. 560/562, nos termos</p>	<p>05323/2009-</p>	<p>FRANCILENE</p>
<p>GOMES DE BRITO BESSA 0</p>	<p>DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ</p>	
<p>Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2008.</p>		
<p>Súmula:</p>	<p>A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 2.8.2011. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública Geral do Estado (DPGE), exercício 2008, dando-se quitação aos responsáveis, à época, comunicando-lhes o teor da decisão, com o posterior arquivamento dos autos. Ademais, determinou que o Titular da DPGE adote a determinação contida no item "c" da parte final do Relatório às fls. 327/329, bem como recomendou que nas próximas contratações, o referido órgão formalize os seus contratos que tenham obrigações futuras, independentemente do valor, na forma do art. 62, § 4º, da Lei 8.666/93, nos termos do Acórdão. A</p>	<p>9a. INSPETORIA</p>
<p>03293/2008- 0</p>	<p>FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO GOMES EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ</p>	
<p>Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2007.</p>		
<p>Súmula:</p>	<p>O Conselheiro Alexandre Figueiredo devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 28.11.2011. Reaberta a discussão, a Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou ao Titular ETICE a instauração de uma Tomada de Contas Especial(TCE), em face da empresa "Ativos Contadores Associados S/C, pelas multas que lhe deu causa, conforme o art 8º, caput e § 2º da Lei Organica desta Corte. Outrossim, determinou o sobretamento dos autos até o julgamento da referida tomada de contas. Ademais, determinou a notificação do gestor da ETICE, alertando-o que o descumprimento de determinação deste Tribunal poderá ocasionar a aplicação de multa, com base no art. 62, V, da LOTCE e que a não instauração da TCE poderá ensejar a responsabilidade solidária (art. 8º, caput, da Lei 12.509/95) na forma do Parecer nº 0502/2011-MP-TCE/CE, nos termos do Acórdão. Vencido o relator. Relator designado Itacir Todero.</p>	<p>4a. INSPETORIA</p>
<p>02981/2010- 1</p>	<p>FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO GOMES EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ</p>	
<p>Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2009.</p>		
<p>Súmula:</p>	<p>A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 4.5.2011. Em seguida, a Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (ETICE), exercício 2009, dando-se quitação aos responsáveis à época, comunicando-lhes o inteiro teor da decisão, com o posterior arquivamento dos autos. Outrossim, determinou à atual gestão da ETICE que adeque a execução programática das despesas de modo a compatibilizar o objeto da contratação com o respectivo grupo de despesas, bem como, que classifique corretamente as Notas de Empenho no Sistema Integrado de Contabilidade. Ademais, recomendou ao gestor da ETICE, que controle o nível da execução orçamentária, ao longo do ano, e informe ao Órgão central de planejamento estadual sobre o risco de execução</p>	<p>4a. INSPETORIA</p>



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

- orçamentária abaixo do valor autorizado, de forma a permitir o remanejamento e a otimização no uso dos recursos, nos termos do Acórdão. A Conselheira Soraia Victor apresentou declaração de voto.
- 03394/2006-3 FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA FILHO FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS
- Ementa:** PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2005.
- Súmula:** A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (FUNCEME), exercício 2005, dando-se quitação aos seus responsáveis, à época, comunicando-lhes o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos. Outrossim, determinou a atual gestão da FUNCEME que realize um planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, assim como observem as disposições do Decreto Estadual nº 27.471/2004 quando da concessão de benefício de auxílio alimentação, além de que atentem para a correta fundamentação das compras diretas tanto no sistema SIC quanto no próprio 03674/2005-2
- KRISHNAMURTI DE MORAIS CARVALHO FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL
- Ementa:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2004
- Súmula:** A Primeira Câmara, por unanimidade devotos, julgou, regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial (NUTEC), exercício 2004, dando-se quitação aos responsáveis à época, sem prejuízo da aplicação de multa no valor individualizado de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), aos Srs. Krishnamurti de Moraes Carvalho, Fernando Ribeiro de Melo Nunes, Alfredo Néelson Cabral Serejo e José Albérsio de Araújo Lima, fixando-lhes o prazo comum de 30(trinta) dias para recolhimentos perante à Secretaria Geral. Ademais, determinou que o atual gestor da NUTEC adote as medidas e as recomendações suscitadas no relatório/voto às fls.396/403. Vencido, em parte, o Auditor Paulo César, que votou pelo envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do Acórdão.
- 02992/2010-6 ANTONIO COLAÇO MARTINS FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ
- Ementa:** PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2009.
- Súmula:** A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vistana sessão do dia 21.9.2011. Em seguida, a Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, exercício 2009, dando-se quitação plena ao responsável à época, comunicando-lhe o teor do decisório, com posterior arquivamento dos autos. Ademais, recomendou que a referida fundação adote as medidas suscitadas no item "ii", subitens "a" e "b" da parte final do realtório
- 02983/2010-5 MARIA ANGELICA CARDOSO MENDES BEZERRA FUNDO DE APOIO E APARELH. DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
- Ementa:** PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2009.
- Súmula:** O Auditor Paulo César devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 6.7.2011. Em seguida, a Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública-Geral do Estado (FAADEF), exercício 2009, dando-se quitação aos responsáveis, à época, comunicando-lhes o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos. Outrossim, determinou à atual gestão do FAADEF, que adote as medidas apontadas no item "c" da parte final do Relatório às fls. 150/157, bem como recomendou que observe as disposições contidas no Art. 62, § 4º da Lei de Licitação e Contratos para as aquisições de bens e serviços que gerem obrigações futuras,
- 05021/2011- JOAO VASCONCELOS SOUSA FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

2

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2010.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, com a recomendação à atual gestão do Fundo de Defesa Civil do Estado do Ceará (FDCC) que controle o nível da execução de seu orçamento ao longo do exercício a que se refere e verifique o risco de execução orçamentária abaixo do valor autorizado, de forma a permitir o remanejamento e a otimização no uso dos recursos, dando-se ciência do teor da decisão aos gestores responsáveis, nos termos do Acórdão. 9a. INSPETORIA

03996/2011-4 MARIA DO PERPETUO SOCORRO FRANCA PINTO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade devotos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará (FDID), exercício 2010, dando-se quitação ao responsável, comunicando-lhe o teor da decisório. Ademais, determinou ao atual gestor do FDID que realize um planejamento mais interligado com seu orçamento, evitando a não realização de projetos/atividades dispostos na Lei Orçamentária Anual (LOA), com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. 9a. INSPETORIA

ESPINDOLA BASTO 8 FUNDO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ 02826/2007- THEO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2006. VOL.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade devotos, julgou regular a Prestação de Contas Anual do Fundo de Defesa Social do Estado do Ceará (FDS), exercício 2006, dando-se quitação plena ao responsável, à época, comunicando-lhe o teor da decisão, com posterior arquivamento do feito. Outrossim, determinou à atual gestão daquele fundo de defesa que aperfeiçoe sua operacionalização, conforme destacado ao longo dos autos, corrigindo as impropriedades apontadas. Ademais, determinou a juntada da cópia da presente decisão aos processos de prestação de contas dos órgãos executores do fundo de defesa social, notadamente, a Polícia Militar do Ceará, o Corpo de Bombeiros Militar, os Colégios Militares vinculados a estas corporações, bem como a Superintendência da Polícia Civil e a Secretaria de Justiça e Cidadania, a fim de que observe os pontos pertinentes aos recursos oriundos do FDS, relativo ao exercício supracitado, nos termos do Acórdão. 9a. INSPETORIA

03630/2010-0 ANTONIO RODRIGUES DE AMORIM FUNDO DE ELETRIFICACAO RURAL PARA IRRIGACAO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2009.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão ao ex-gestor do Fundo de Eletrificação Rural para Irrigação(FERPI). Outrossim, determinou a notificação do titular do aludido fundo, a fim de que, incontinenti, adote as necessárias providências objetivando cumprir as recomendações apontadas nos itens "1" a "3" do relatório às fls.35/37, nos termos Acórdão. 6a. INSPETORIA

04087/2009-9 DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2008.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento dos autos até o julgamento definitivo do Processo nº 03917/2009-8, termos do 9a. INSPETORIA

03054/2008-4 MARCOS CESAR CALS DE OLIVEIRA FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2007.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento da Prestação de Contas Anual do Fundo de Previdência Parlamentar, exercício 2007, até o julgamento em definitivo do processo de nº 03917/2009-8, nos termos dos art. 7º, § 2º c/c arts. 10, § 1º e 11 da Lei 12.509/95, nos termos do

9a. INSPETORIA

02802/2010-8 SAVIA MARIA DE QUEIROZ MAGALHÃES FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2009.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento da Prestação de Contas Anual do Fundo de Previdência Parlamentar, exercício 2009, até o julgamento em definitivo do processo de nº 03917/2009-8, nos termos dos art. 7º, § 2º c/c arts. 10, § 1º e 11 da Lei 12.509/95, nos termos do

9a. INSPETORIA

04154/2011-5 DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento do presente feito até o completo desfecho dos Processos nºs 03917/2009-8 e 03054/2008-4, com fulcro no art. 7º, § 2º c/c art. 10, § 1º e art. 11, da Lei nº 12.509/95, nos termos do Acórdão. 03365/2008-

9a. INSPETORIA

FUNDO ESPECIAL DO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a

4a. INSPETORIA

Prestação de Contas Anual do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos membros de Poder do Estado do Ceará (SUPSEC), exercício 2007, dando-se quitação às autoridades responsáveis, à época, comunicando-lhes o teor da decisão, com o posterior arquivamento dos autos. Em seguida, determinou à Secretaria do Planejamento e Gestão e ao SUPSEC que proceda à criação da Unidade Gestora Única do SUPSEC, assim como adote as providências quanto à contabilização individualizada das contribuições de cada servidor e do Tesouro para atendimento da exigência contida no art. 1º, inciso VII, da Lei nº 9717/1998, além do que, realize inspeção médica dos servidores afastados por invalidez, a cada 2 anos, conforme determina o art. 91, da Lei Estadual nº 9826/1974. Outrossim, determinou que, no prazo de 60(sessenta) dias, à SEPLAG estabeleça controles para gerenciar e monitorar a recuperação de créditos emitidos indevidamente após o óbito do titular do benefício, adote providências para cadastrar todos os participantes do SUPSEC no SIPREV, realize a atualização do cadastro previdenciário dos segurados do SUPSEC, defina um setor responsável para acompanhar a consistência dos dados cadastrais do sistema previdenciário do Estado, centralizando todas as informações relativas ao gerenciamento do SUPSEC; conclua o recadastramento de todos os beneficiários do SUPSEC, agilize o processo de aquisição de software de gestão previdenciária, a fim de tornar mais seguro o registro e o efetivo controle das contribuições provenientes dos servidores cedidos e dos serventuários da Justiça. Ademais, determinou à Secretaria da Fazenda que as receitas obtidas com as contribuições previdenciárias dos servidores afastados, licenciados ou cedidos para outros órgãos fora da esfera estadual (código 7390), bem como dos serventuário da justiça (código

03986/2006-6 HELDER DE HOLANDA CASTRO GABINETE DO GOVERNADOR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REL AO EXERCICIO DE 2005

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se quitação aos gestores à época, comunicando-lhes o teor da decisão, nos termos do Acórdão.

4a. INSPETORIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

02969/2010-0 FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2009

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 24.8.2011. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Gabinete do Vice-Governador, exercício 2009, dando-se quitação aos responsáveis à época, comunicando-lhes o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos. Ademais, determinou à atual gestão daquele Gabinete que proceda o correto registro das notas de empenho no SIC do código indicativo de licitação, dispensa e inexigibilidade, bem como recomendou a elaboração de proposta de orçamento tendo em vista o atendimento exclusivo das necessidades anuais de funcionamento do Órgão e de execução da sua missão institucional, a serem evidenciadas por meio dos programas de manutenção e finalísticos e que controle o nível da execução de seu orçamento ao longo do exercício a que se refere e verifique o risco da execução orçamentária abaixo do valor autorizado, de forma a permitir o remanejamento e a otimização no uso de recursos, nos termos do Acórdão. 4a. INSPETORIA

04394/2009-7 MARCOS COSTA HOLANDA

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA
ECONÔMICA DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2008.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 31.5.2011. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva a Prestação de Contas Anual do Instituto de Pesquisa e Estratégica Econômica do Ceará (IPECE), exercício 2008, dando-se quitação aos responsáveis, comunicando-lhes o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos. Outrossim, recomendou que a entidade auditada programe suas despesas dentro das reais expectativas de execução, desde a elaboração da Lei Orçamentária Anual, a fim de evitar o remanejamento desnecessário de recursos orçamentários no decorrer do exercício financeiro, bem como determinou que o titular do IPECE adote as medidas contidas no item "c" do Voto-Vista, às fls. 376/381, nos termos do Acórdão. A Conselheira Soraia Victor apresentou declaração de voto. 01974/2003- ANTONIO BEZERRA PEIXOTO

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO
1

CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS REF AO EXERCÍCIO DE 2002

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual do Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará (IDACE), exercício 2002, dando-se quitação plena aos responsáveis, comunicando-lhes o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do 6a. INSPETORIA

04436/2009-8 RICARDO LUIZ ANDRADE LOPES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2008.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 3.8.2011. Em seguida, a Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC), exercício 2008, dando-se quitação aos responsáveis, à época, bem como determinou a aplicação de multa, no valor individualizado de R\$ 1.500,00, ao Sr. Ricardo Luiz Andrade Lopes e à Sra. Geórgia Lopes Aguiar Sanford, fixando-lhes o prazo comum de 30 (trinta) dias para comprovação do recolhimento perante a Secretaria Geral. Outrossim, recomendou ao titular da referida entidade que controle o nível de execução orçamentária dos programas que compõem o seu orçamento anual, além do que cumpra a determinação contida no item "d", subitens "1" e "2" da parte final do Relatório às fls. 289/296. Ademais, determinou o prazo de 90 (noventa) dias para que aquela entidade, sob a responsabilidade pessoal e 4a. INSPETORIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

- solidária do seu Presidente e do responsável pelo Núcleo de Administração de Material e Patrimônio, confeccione inventário de bens móveis e de material de consumo nos termos do Art. 247 c/c Art. 254 da Lei nº 9.809/1973, e nos cânones do Dec. nº 27.786/2005. Por fim, determinou que 4ª Inspeção de Controle Externo controle o referido prazo, informando o relator do feito, dando-se ciência do teor da decisão às autoridades jurisdicionadas, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.
- 02455/2007-0 HERDEZ ANTONIO DE MIRANDA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
- Ementa:** PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2006
- Súmula:** Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou que as multas aplicadas pelo Acórdão nº 63/2010 (fls. 811/812) desta Corte de Contas, aos Coronéis PM Deladier Feitosa Mariz, Herdez Antonio de Miranda e Francisco Sérgio da Silva Magalhães, nos valores de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), para cada um, sejam descontadas das folhas de pagamentos dos mencionados militares, com a devida ciência ao Comandante-Geral, Cel. Werisleik Pontes Matias, bem como dos apenados. Ademais, determinou que em caso de não comprovação do recolhimento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, ou não seja possível os descontos em folha de pagamento que sejam a cópia dos autos remetida à Procuradoria Geral do Estado para cobrança judicial em consonância com o art. 27, II, da Lei nº 12.509/1995, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. 9a. INSPETORIA
- 00130/2010-8 JURANDI FONTELES DE OLIVEIRA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
- Ementa:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, REF. A PREFEITURA MUN. DE MORAÚJO, TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 116/2008, PORTARIA Nº 564/2009.
- Súmula:** O Conselheiro Edilberto Pontes devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 6.9.2011. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da Representação nº 04718/2009-7, com o consequente prosseguimento do presente feito com sua atual relatora, já que não incidiram as condicionantes fáticas que justificariam a aplicação do instituto processual da prevenção. Ademais, determinou que os autos sejam remetidos à inspeção competente para análise dos esclarecimentos apresentados, constantes às fls. 139/374 e 377/419, além da emissão de pronunciamento de mérito das presentes contas, nos termos do Acórdão. 14ª INSPETORIA
- FATIMA ARAUJO DIOGENES SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 00068/2010- MARIA DE
- 7
- Ementa:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 154/2008 - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO.
- Súmula:** A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular a prestação de contas do Termo de Responsabilidade 154/08, devendo a responsável, Ma de Fátima A. Diógenes, ex-Prefeita do Mun. de Saboeiro/CE recolher aos cofres públ. a quantia de R\$111.207,47, que, devidamente atualizada de acordo c/a Resolução nº 729/07, desta Corte, totaliza R\$136.972,88, fixando-lhe o prazo de 30 dias p/comprovação do recolhimento perante a Sec. Geral e, que também seja aplicada à responsável em tela a multa máxima prevista no art. 61 da Lei nº 12.509/95 (100% do vr atualizado do dano causado ao Estado), fixando-lhe o mesmo prazo acima mencionado p/a comprovação do seu recolhimento, consoante vem se posicionando o Cons. Alexandre Figueiredo em processos semelhantes, vide como exemplo o Proc. 7.579/2006-2. Caso ã ocorram os recolhimentos no prazo estipulado, a inscrição da responsável no CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, além da remessa de cópia dos autos à PGE p/cobrança judicial. Por fim, determinou o envio de cópia integral do feito ao Representante do MPE, oficante da Comarca daquele município, para adoção da providências cabíveis, nos termos do Acórdão. 5a. INSPETORIA
- 03512/2010- JOAO ANTONIO DESIDERIO DE OLIVEIRA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

4

Ementa: Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis danos ao erário por omissão de prestar contas dos recursos recebidos através do termo de responsabilidade de nº 130/2008.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou que sejam julgadas irregulares as Contas analisadas nesta TCE, nos termos do art. 15, inciso III, *l* e *l*, da Lei Estadual nº 12.509/1995, bem como que seja imputada ao Sr. João Antônio Desidério de Oliveira a responsabilidade pela devolução ao Tesouro Estadual dos recursos transferidos pelo Termo de Responsabilidade nº 130/2008, devidamente atualizado, nos termos do art. 18, caput, da referida lei, devendo a inspetoria competente efetuar a devida correção, consoante os critérios definidos por esta Corte, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove, junto a Secretaria-Geral deste Tribunal, o respectivo recolhimento, nos termos do art. 22, inciso III, *l* e *l*, da LOTCE. Determinou, ainda que seja aplicada multa ao responsável retrocitado no valor de 100% da quantia estipulada anteriormente, nos termos do art. 61, da Lei Estadual nº 12.509/1995, fixando-lhe o mesmo prazo acima mencionado para a comprovação do seu recolhimento e, caso não ocorra o pagamento no prazo estipulado, e ocorrendo trânsito em julgado da matéria, a inscrição do responsável no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE) e na lista dos inadimplentes desta Corte, além da remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado para cobrança judicial e ao Representante do Ministério Público Estadual oficiante da Comarca de Palmácia/CE para as providências que entender cabíveis, com posterior arquivamento dos autos. E por maioria de votos, que seja declarado revel no âmbito da presente TCE o Sr. João Antônio Desidério de Oliveira, nos termos do art. 12, § 4º, da Lei nº 12.509/1995 com nova redação dada pela Lei nº 13.983/2007, vencida neste, ponto a Conselheira Soraia Victor, nos termos do

02945/2010-8 GABRIEL DE MESQUITA FACUNDO SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO EXERCÍCIO DE 2006 DA SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

Súmula: O Tribunal determinou que seja notificado o Sr. Gabriel de Mesquita Facundo para que apresente sua defesa quanto à aplicação dos recursos referente ao Convênio nº 043/2005, celebrado entre a Secretaria da Infraestrutura e o Município de Jucás/CE, bem como os autos sejam encaminhados à 3ª Inspetoria de Controle Externo para análise dos esclarecimentos, quando apresentados, e posteriormente, ao Ministério Público especial para manifestação de mérito, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor como declaração de votos, na forma do Certificado nº 037/2011 da 3ª

05519/2011-2 DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PACAJUS SECRETARIA DAS CIDADES SOCIEDADE

Ementa: INSPEÇÃO OBJETIVANDO VERIFICAR A FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FISICA DO CONVENIO Nº 127/CIDADE/2010 FIRMADO ENTRE A SEC. DAS CIDADES E A SOCIEDADE DE PRÓTEÇÃO E ASSISTENCIA A MATER. E A INFANCIA DE PACAJUS, TENDO COMO OBJETO A CONSTR. DE 200 KITS SANITÁRIOS NO MUN. DE PACAJUS.

Súmula: O Auditor Itacir Todero devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 8.11.2011. Reaberta a discussão, o Tribunal, por maioria de votos, preliminarmente, determinou a conversão do presente feito em Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 51 da Lei Estadual nº 12.509/95, bem como seja desconsiderada a personalidade jurídica da Sociedade de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Pacajus. Determinou, ainda, a citação solidária dos responsáveis citados no item *l* do Voto/vista, às fls. 288/294, para que recolham aos cofres do erário a quantia de R\$ 400,000,00(quatrocentos mil reais) devidamente corrigida, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos do Convênio nº 127/CIDADES/2010, firmado entre a Secretaria das Cidades e a Sociedade de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Pacajus para construção de kits sanitários naquele Município, relativamente ao dano causado pela não



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2011

execução do objeto conveniado ou, se assim desejarem, apresentem suas alegações de defesa pelos fatos e atos praticados, constantes do Relatório de Inspeção e do Parecer Ministerial, em observância ao direito de defesa e ao contraditório, no prazo de 30 (trinta) dias,. Outrossim, determinou que a referida associação, na pessoa do seu representante, envie a esta Corte, em igual prazo, a microfimagem dos cheques utilizados para sacar recursos do referido convenio. Ademais, determinou que sejam notificados as Sras Jackline Mendonça de Lima e Verônica Maria Santiago e Sr. Adail José Pereira da Silva (colaboradores) para prestarem esclarecimentos acerca das ocorrências identificadas nos autos. Por fim, determinou a remessa de cópia feito ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências que julgar cabíveis, bem como à Corregedoria desta Corte, dando-se ciência do teor da decisão à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa do

03350/2008-
8

ARTUR JOSE VIEIRA BRUNO

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2007

Súmula:

O Conselheiro Alexandre Figueiredo devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 1º.11.2011. Reaberta a discussão, o Tribunal, por maioria de votos, determinou a notificação do atual Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social, para que, no prazo de 30(trinta) dias, apresente a documentação e o respectivo parecer, recomendando o julgamento regular ou não das contas relativas ao Convênio nº 232/2007- IDT/STDS, sob pena de multa inculpada no inciso V, do art.62, da Lei nº 12.509/1995. No caso de desaprovação das mesmas ou omissão do dever de prestar contas seja instaurada uma Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dado e ressarcir o erário, na forma da disposta no art. 1º da INTCE nº 02/05 e no art. 8º da referida lei. Outrossim, determinou, a suspensão imediata do pagamento da gratificação do risco de vida, relativas aos servidores elencados no Quadro 01, às fls. 2554. Ademais, determinou que a Secretaria Geral, em processo separado, realize auditoria no Contrato de Gestão celebrado entre a aludida secretaria e o Instituto Desenvolvimento Social, como também nos seus aditivos, exercício 2007, bem como que o Titular da STDS cumpra as seguintes providências, empenhe despesas na rubrica ¿Despesas de Exercício Anteriores¿ somente se houver saldo orçamentário suficiente, por fonte, no exercício anterior; Abstenha-se de executar despesas sem a emissão das respectivas notas de empenho, enquadrando tais despesas na rubrica ¿Despesa de Exercício Anterior¿, quando poderia ser enquadradas na rubrica ¿Restos a Pagar¿; utilize a adequada justificativa legal para os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação; adote medidas visando melhorar o controle na realização de despesas sob a forma de compras diretas, de acordo com os critérios definidos na Lei 8.666/93; estabeleça metodologia eficaz de monitoramento e avaliação do Contrato de Gestão com IDT; faça levantamento detalhado dos custos do Contrato de Gestão com IDT antes de cada renovação; adote medidas visando a não-ocorrência de situações que possam ensejar conflito de interesse no Contrato de Gestão com IDT e observe, nas celebrações de convênios, o que prevê a IN SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01, de 27.01.1995. Por fim, determinou, a abertura de representação para que, em sede de cognição exauriente, esta Corte avalie com precisão a questão de pessoal daquela secretaria jurisdicionada, nos termos do Acórdão. Vencidos o

2a. INSPETORIA

Total de Processos: 33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ
WWW.TCE.CE.GOV.BR